



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as Empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas, e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- PREÂMBULO -

O Município de Mogi-Guaçu, por intermédio de sua Comissão Municipal de Licitações (CML), constituída pela Portaria nº161/2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, conforme descrição contida neste Edital e nos seus anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei nº 8987/95, Lei nº 12.587/12 e Lei Complementar Municipal nº 1.428/2021, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7194/2021

OBJETO: Concessão da exploração do serviço de **TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS** no Município de Mogi Guaçu.

OS ENVELOPES CONTENDO OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H DO DIA 09 DE AGOSTO DE 2021, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

Os trabalhos de abertura dos envelopes, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, em ato público e será conduzido pela Comissão Municipal de Licitações, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela Autoridade Competente.

TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Oferta

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta de Outorga Mensal do Serviço

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu e alterações, Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, Lei Complementar Municipal nº 1.428 de 11 de junho de 2021 e demais disposições legais aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos foram regularmente precedidos de audiência pública, realizada no dia 11/05/2021, nos termos do art. 39, da Lei Federal nº 8.666/93

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Concorrência de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital e os arquivos eletrônicos estarão disponíveis para aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame. Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 15,00 (quinze reais) a ser pago no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital e os arquivos eletrônicos também poderão ser adquiridos sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através do e-mail cml@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, protocoladas no Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet: <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

I - OBJETO:

1.1. - Constitui objeto da presente licitação selecionar a melhor proposta para exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros de Mogi Guaçu, mediante concessão a título oneroso.

1.2. - O objeto da concessão compreende a exploração e prestação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mogi Guaçu, exclusivamente na **modalidade convencional**, colocado à disposição do cidadão/usuário, contra a única exigência de pagamento de tarifa pública fixada pelo Poder Concedente.

a) O serviço convencional é aquele operado, na modalidade comum, através de ônibus tipo urbano conforme Norma ABNT NBR 15570, à disposição permanente e regular do usuário, e prestado com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia, nos termos da legislação vigente.

b) Caso o Município de Mogi Guaçu eventualmente integre o sistema executivo (modalidade seletiva/ônibus executivo) ao atual Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, será aberta nova licitação (concorrência pública) para delegação (concessão) do referido serviço, sem prejuízo de eventual revisão tarifária ou reequilíbrio econômico-financeiro à prestadora do serviço de transporte coletivo convencional.

1.3. - Especificamente, o **objeto** da concessão compreende:

a) A execução do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros na modalidade convencional, mediante a utilização de frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, em conformidade com do presente Edital, com as normas operacionais definidas no Contrato de Concessão.

b) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas oficiais, de modo automático, mediante implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em conformidade com o presente Edital.

c) Comercialização antecipada de créditos/bilhetes eletrônicos, por meio da Central e dos Postos de Atendimento, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do Poder Concedente.

d) A licitante vencedora deverá aceitar por um período de 90 (noventa) dias, todos os passes em circulação, considerado-os como uma passagem, independente do seu valor, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

e) Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, conforme definido no presente Edital, de forma gratuita, conforme legislação vigente.

f) Utilização de instalações adequadas de garagens para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos que integrem a frota, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no presente Edital.

g) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), que compreenderá serviço telefônico gratuito (0800), web site e outros meios (aplicativos de celulares), conforme previsto no presente Edital.

h) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

i) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as definições contidas no sistema de avaliação da qualidade dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mogi Guaçu, do presente Edital.

1.4. - As condições específicas para a execução dos serviços estão dispostas na minuta do Contrato de Concessão, constante do presente Edital.

II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1. - Esta licitação e a operação dos serviços de transporte coletivo urbano é regulada pelos seguintes diplomas legais:

- a)** Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu e alterações.
- b)** Lei Federal nº 8666/93;
- c)** Lei Federal nº 8987/95;
- d)** Lei Federal nº 12.587/12;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- e) Lei Complementar Municipal nº 1.428/2021;
- f) Demais disposições legais aplicáveis.

2.2. - No Anexo I.8 deste Edital apresenta a relação da Legislação Municipal de Mogi Guaçu atualmente em vigor referente ao transporte coletivo.

III - DA OPERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. - A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com as especificações e padrões de conformidades fixadas(os) pelo Município de Mogi Guaçu, por meio da Secretaria de Obras e Mobilidade, órgão gestor público do serviço de transporte no Município.

a) O Anexo I.2 do presente Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela Concessionária a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados.

b) Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo I.2 do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder Concedente, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

c) Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo Poder Concedente em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

d) A Concessionária poderá sugerir, para avaliação da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, possíveis alterações nas linhas, quadros e horários e nos itinerários.

3.2. - A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas no Anexo I.3 deste Edital, e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota: média de até 5,5 anos e máxima individual de 10 (anos).

3.3. - Os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar todos em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, devendo ter sido fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 15570 e com atendimento à Norma ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

3.4. - Caberá à Concessionária implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no Anexo I.4 do presente Edital.

3.5. - Caberá à Concessionária a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) para a cobrança de tarifas e monitoramento dos veículos por GPS (Global Position System), observadas as especificações constantes no Anexo I.6, devendo implantar e manter, nas dependências da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, equipamentos, hardwares, softwares, sistemas e demais requisitos técnicos de tal modo que:

a) Possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla e irrestrita, os dados do Sistema de Bilhetagem Automática, realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos pela equipe da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

b) Permitam a localização online, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

3.7. - Caberá a Concessionária a implantação de Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) sobre o funcionamento dos serviços de transporte, visando a orientação do usuário para a sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito (0800), web site e aplicativos de celulares, observando as diretrizes constantes do Anexo I.5 deste Edital.

3.8. - O Poder Concedente implantará um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.7 deste Edital.

3.8.1. - Caberá à Concessionária a adoção das medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, bem como daquelas destinadas ao aprimoramento da qualidade do serviço e à correção das eventuais não conformidades, conforme determinação do Poder Concedente, por meio da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

3.9. - A Concessionária poderá contratar com terceiros na forma prevista no § 1º do art. 25 da Lei 8.987/95.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.9.1. - Nos casos previstos neste item, a Concessionária será responsável pelos atos praticados pelo eventual contratado, respondendo perante o Poder Concedente pelo serviço prestado.

3.9.2. - A contratação de terceiros que não possua relação direta com o objeto da concessão não configurará o instituto da subconcessão, nem acarretará vínculo do contratado e seus prepostos com o Poder Concedente.

3.10. - A Concessionária será exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

3.11. - A Concessionária deverá assumir, por sua conta e encargo, todas as despesas com a contratação de pessoal, inclusive recolhimentos previdenciários, fiscais, trabalhistas e tributários, regidas pelas disposições de direito privado, não se estabelecendo em hipótese alguma relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Poder Concedente.

3.12. - Os **riscos** da concessão serão suportados, conforme o caso, pelo Poder Concedente ou pela Concessionária, de acordo com a **matriz de riscos** disposta no Anexo V deste Edital.

IV - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS:

4.1. - A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo, será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somados à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

4.1.1. - A tarifa de remuneração fixada neste edital é de R\$ 5,30, para a data base de janeiro/2.020.

4.2. - O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

4.3 - A existência de diferença:

I - a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se deficit ou subsídio tarifário.

II - a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superavit tarifário.

4.4. - Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

4.5. - Na ocorrência de superavit tarifário, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana.

4.6. - A ocorrência de eventual deficit ou superavit tarifário será constatada durante o mês de prestação do serviço e, havendo:

I - deficit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Poder Concedente até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento;

II - superavit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Concessionário até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento, ficando o Poder Executivo, na hipótese de inadimplência, autorizado a descontar o valor do pagamento de eventuais créditos tarifários adquiridos pelo mesmo.

4.7. - Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

4.7.1. - Para a fixação da tarifa prevista neste Edital já foram levados em conta as receitas acessórias estimadas com publicidade, beneficiando os usuários através da modicidade tarifária.

4.8. - Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

4.9. - As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, também no mês da data base da proposta.

4.9.1. - No ano em que houver revisão ordinária não haverá reajuste.

4.9.2. - As revisões ordinárias serão realizadas pela atualização da tarifa de remuneração proposta pelo licitante vencedor, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

da revisão da planilha de custos que fixou o valor da tarifa neste edital.

4.10. - A tarifa de remuneração será revisada extraordinariamente, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da Concessionária, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

4.10.1. - Para os efeitos previstos no item anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

4.10.1.1. - Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;

4.10.1.2. - Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.10.1.3. - Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

4.10.1.4. - Sempre que a variação Do IPKe, índice de passageiros econômicos/equivalentes por quilômetro, superar a 5%, para mais ou para menos, dos previstos no edital, apurada conforme a seguinte fórmula:

$TRR = (TRE \times IPKeE) / NIPKe$, sendo:

TRR = tarifa de remuneração revisada

TRE = tarifa de remuneração deste edital¹

IPKeE = índice de passageiro econômico/equivalente por quilômetro considerado neste edital

NIPKe = índice de passageiro econômico/equivalente efetivamente constatado

4.10.1.5. - Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

4.11. - Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido ato administrativo alterando o seu valor.

4.12. - O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

4.12.1. - A data base para reajuste da tarifa de remuneração será sempre a do mês de janeiro, referente à data do orçamento da proposta (01/2.020), sendo previsto o primeiro reajuste para mês de janeiro de 2.022 excepcionalmente de forma acumulada.

4.12.2. - A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$R = [(0,51 \times MO) + (0,34 \times OD) + (0,15 \times IPCA)]$ OBS: % CONFORME A PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DEFINIDA DE R\$ 5,30

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

MO - Variação do custo de mão de obra (conforme instrumento coletivo de trabalho, considerando salários e benefícios).

OD - Variação do preço médio do óleo diesel através de notas fiscais do combustível adquirido pela concessionária

IPCA - Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item IPCA a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

4.12.3. - No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

4.12.4. - Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa de remuneração e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da Concessionária.

(Obs. O regime econômico e financeiro da concessão segue o previsto no art. 9º da Lei 12.587/12; o reajuste anual pela fórmula

¹ Reajustada, caso já ocorra a periodicidade do reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

paramétrica e a revisão pela planilha do edital, elaborada com a metodologia Geipot/ANTP foi a forma escolhida pela Administração para atender o § 10º do citado artigo de Lei para garantir: a incorporação das receitas alternativas em favor da modicidade da tarifa ao usuário; a incorporação de índice de transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade das empresas aos usuários; e aferir o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, cf. entendimento jurisprudencial do TCE/SP)

4.13. - Atualmente, as gratuidades e reduções tarifárias são aquelas previstas na Lei Municipal constante do Anexo I.8 e no Estatuto do Idoso e terão como fonte de custeio a arrecadação tarifária, respeitadas eventuais alterações legislativas.

4.14. - Ao final da concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao Poder Concedente, nos termos e condições previstos(as) na Lei nº 8.987/95 e no Contrato de Concessão, cuja minuta consta no Anexo II do presente Edital: eventuais benfeitorias (melhorias, equipamentos, etc.) realizadas pela Concessionária nos Terminais de Integração e Estações de Embarque do Poder Concedente.

Através da Dotação Orçamentária: **Código: 1.3.3.9.99.1.1.0001/ Outorga de Concessão para Prestação exploração de serviço de Transporte Coletivo Urbano**

V – DA OUTORGA:

5.1. - A licitante vencedora pagará ao Poder Concedente, a título de outorga pelo direito de explorar os serviços objeto da concessão ora licitada, o valor equivalente a um percentual da receita mensal obtida com o efetivo transporte de passageiros.

5.2. - O percentual do valor da outorga será obtido da proposta vencedora da licitação.

5.3. - Os pagamentos da outorga deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta-corrente de titularidade do Poder Concedente, até o último dia mês subsequente à operação.

5.4. - O não pagamento da outorga implicará na imposição de juros de mora 1% a.m., mais correção monetária do valor do IPCA até o efetivo pagamento.

5.5. - Tendo em vista o princípio da modicidade tarifária, o presente edital não fixa o percentual mínimo de outorga, cabendo à licitante elaborar os estudos necessários para a elaboração de sua proposta.

VI – DO PRAZO

6.1. - A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de início de operação dos serviços, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos a critério das partes.

6.2. - O prazo para o início da prestação dos serviços será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.

6.3. - No prazo máximo de 10 (dez) dias anteriores a data definida para o início de operação, a Concessionária deverá contar com a frota e os recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

6.4. - No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, a Concessionária deverá contar com a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do presente Edital, sendo que referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente.

6.5. - No interregno entre a data do início da operação e a data em que deverá contar com a infraestrutura de garagem, totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do presente Edital, caso ocorra a prorrogação prevista no item anterior, a Concessionária deverá contar com uma infraestrutura mínima de garagem capaz de assegurar a manutenção, o asseio e o abastecimento dos veículos integrantes da frota em condições regulares.

6.6. - A partir da assinatura do Contrato de Concessão, a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE realizará acompanhamento das ações realizadas pela Concessionária visando o atendimento dos prazos e exigências relacionados ao presente Edital e ao Contrato de Concessão, relativos à disponibilidade da frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem.

6.7. - A Concessionária deverá, logo no início da operação, contar com:

a) Sistema de Bilhetagem Automática concernente ao SBAM (Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento), de acordo com as especificações do Anexo I.6 do presente Edital.

b) Sistema de Monitoramento da Frota referente ao SBAM, por Global Position System (GPS), de acordo com as especificações do Anexo I.6 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- c) Central e os Postos físicos de atendimento e de atendimento telefônico gratuito aos usuários;
- d) Implantação do portal na internet, conforme especificações do Anexo I.7 do presente Edital.

VII - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. - Somente é permitida a participação de empresas isoladas que atendam os requisitos de habilitação previstos neste edital e tenham no objeto social a atividade de prestação de serviços de transporte de passageiros.

7.2. - Não poderão participar desta licitação:

I - Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

II - Empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

III - Empresas inidôneas ou com direito suspenso ou impedido para licitar e contratar nos exatos termos da Súmula 51 do TCE/SP²

IV - Empresas em processo de falência, concordata e recuperação judicial, salvo na hipótese da Súmula 50 do TCE/SP³

V - Empresas que tenha sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município de Mogi Guaçu.

VI - Pessoas naturais reunidas em cooperativas de trabalho, ou quaisquer outras formas de associação.

7.3. - Serão consideradas inabilitadas as licitantes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos neste Edital, ou incorrerem em qualquer dos impedimentos mencionados no item anterior.

7.4. - Os interessados deverão prestar garantia da proposta, no valor equivalente a 1% dos investimentos iniciais estimados na concessão (item 18.4 deste edital), em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, cuja validade deverá ser de trinta dias além da data de validade da proposta, a qual deverá ser apresentada no envelope com os documentos para habilitação, cf. Súmula 38 do TCE/SP⁴.

7.5. - As licitantes, **em razão da complexidade do serviço licitado deverão realizar visita técnica ao Município de Mogi Guaçu, para conhecimento do Sistema Integrado de Transporte Coletivo do Município de Mogi Guaçu (SIMG), e das condições existentes para a prestação dos serviços de transporte coletivo urbano.**

7.5.1. - A visita deverá ser agendada na SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE até as 12 horas do dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes de documentação. A visita técnica será organizada e acompanhada pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, finda a qual será expedido atestado de sua realização em nome do (a) interessado(a).

a) A visita técnica poderá ser realizada desde a data da publicação do edital e compreenderá a circulação pelo sistema viário principal do Município e reconhecimento da operação do terminal atualmente em operação do SIMG e o imóvel do Poder Concedente onde será possível ser implantada a garagem.

b) O interessado deverá nomear formalmente o seu representante na visita técnica por meio de credenciamento.

c) As questões que venham a ser levantadas na visita técnica que digam respeito à esclarecimentos sobre o Edital deverão ser formalmente apresentadas, sendo respondidas posteriormente pela Comissão Municipal de Licitações (CML) com divulgação a todos os interessados, na forma prescrita no item 9 deste Edital.

d) A realização de visita técnica é pressuposto obrigatório para habilitação da licitante, sendo que será fornecido atestado de visita que deverá constar do envelope com documentos para habilitação, sob pena inabilitação.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

8.1. - As licitantes deverão protocolar junto à Comissão Municipal de Licitações (CML), no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, a documentação de habilitação e a proposta de preço, em 2 (dois) envelopes distintos, em apenas uma via, sendo que toda a documentação deverá ser relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

² **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.

³ **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

⁴ **SÚMULA Nº 38** - Em procedimento licitatório, é vedada a exigência antecipada do comprovante de recolhimento da garantia prevista no artigo 31, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deve ser apresentado somente com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro - Morro do Ouro Mogi Guaçu SP A/C - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 ENVELOPE Nº 01 "DA HABILITAÇÃO" Razão Social: Telefone e e-mail:	À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu Rua Henrique Coppi, 200, Centro - Morro do Ouro Mogi Guaçu SP A/C - COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES CONCORRÊNCIA Nº 02/2021 ENVELOPE Nº 02 "DA PROPOSTA DE PREÇO" Razão Social: Telefone e e-mail:
--	--

8.2. - Após o horário estabelecido, não será recebida nenhuma espécie de documento, tampouco serão permitidos acréscimos ou modificações naqueles porventura já recebidos.

8.3. - Todas as folhas deverão ser rubricadas pelo representante legal da licitante e numeradas sequencialmente, apresentando ao final de cada volume o respectivo Termo de Encerramento.

8.4. - **Os documentos que compõem a proposta de preço**, bem como as declarações e termos de compromisso que integram a documentação de habilitação **deverão ser impressos, legíveis, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.**

8.4.1. - A licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação e proposta, não se responsabilizando o Poder Concedente, em nenhuma hipótese, por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação, ou os resultados desta.

8.5. - Os 2 (dois) envelopes deverão ser opacos e estarem adequadamente lacrados ou fechados e identificados na **parte externa** com as seguintes indicações:

8.5.1. - Nome da licitante.

8.5.2. - Endereço da licitante.

8.5.3. - Número da licitação, data e hora de abertura dos envelopes.

8.5.4. - Indicação do conteúdo de cada envelope de acordo com a seguinte designação:

a) Envelope nº 1 - Documentação de Habilitação

b) Envelope nº 2 - Proposta de Preço

8.6. - Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos invólucros e dos envelopes deste certame, representando a licitante, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, conforme modelo do Anexo III, contendo o nome completo e número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

8.6.1. - A não indicação de representante legal ou incorreção do instrumento de mandato não levará à inabilitação da licitante, porém a impedirá de se manifestar durante as sessões, cabendo ao não credenciado, tão somente, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

8.7. - Toda documentação apresentada deverá ser expressa na língua portuguesa, de forma legível, em linguagem clara e objetiva.

8.8. - Serão desclassificadas as propostas que tiverem divergências em relação às condições estabelecidas neste Edital, assim como quaisquer rasuras, emendas ou entrelinhas.

IX - DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO:

9.1. - Durante a fase de preparação das propostas, os interessados que tiverem obtido o Edital de Licitação, poderão, por escrito, requerer informações e esclarecimentos sobre a concorrência ou sobre o presente Edital.

9.2. - Os requerimentos deverão ser encaminhados à Comissão Municipal de Licitações (CML), por intermédio do endereço eletrônico cml@mogiguacu.sp.gov.br com confirmação de recebimento.

9.3. - A Comissão Municipal de Licitações (CML) responderá oficialmente as consultas de esclarecimentos.

9.4. - Os esclarecimentos oficiais que forem prestados serão disponibilizados no website da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP (<http://www.mogiguacu.sp.gov.br>) e encaminhados por e-mail aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

9.5. - A cada manifestação oficial da Comissão Municipal de Licitações (CML) será atribuído um número sequencial, a partir de número 01, que se incorporará a este Edital sob a forma de Aditivo.

9.6. - Os requerimentos de esclarecimento poderão ser protocolados até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes e serão respondidas em até 03 (três) dias úteis.

X - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.1. - Documentos essenciais à **habilitação jurídica:**

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas suas alterações, ou contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente publicados.

II - Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício.

III - Declaração da empresa licitante que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos (exegese do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal/88 e do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93), conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

IV - Declaração da empresa licitante de que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal ou na Câmara Municipal de Mogi Guaçu, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

V - Declaração da empresa licitante de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo estabelecido no Anexo III do presente Edital.

VI - Declaração da empresa licitante de que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, conforme modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.4. - Documentos essenciais à **habilitação técnica:**

a) Comprovar mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) em seu nome, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, apto(s) a comprovar o desempenho da prestação de serviço de transporte coletivo urbano, metropolitano, interurbano ou intermunicipal de passageiros, ou fretamento contínuo, com veículos do tipo ônibus, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, com os seguintes quantitativos mínimos:

I - ter sido executado pelo período de 3 (três) anos;

II - ter frota operacional de, no mínimo, 18 (dezoito) ônibus; e

III - transportar 6.400 passageiros por dia, em média; e

Obs.¹- De forma anexa ao atestado, deverão ser apresentadas pela licitante, caso não conste do mesmo, informações, como nome, cargo, endereço e telefone de funcionário do órgão emissor do atestado que possa prestar, caso necessário, esclarecimentos sobre o atestado apresentado para a Comissão Municipal de Licitações (CML) em eventual processo de diligência.

Obs.²- Para a obtenção dos quantitativos mínimos será permitido o somatório dos atestados, desde que os serviços tenham sido prestados concomitantemente.

Obs.³- Os quantitativos exigidos no atestado estão em consonância com a Súmula 24 do TCE/SP, sendo inferiores a 50% do serviço que será executado.

b) Compromisso formal, conforme modelo previsto Anexo III, de que a licitante terá a infraestrutura de garagem totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do presente Edital, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato de Concessão; e

c) Compromisso formal, conforme modelo previsto no Anexo III, de disponibilidade de frota e recursos humanos necessários à prestação do serviço, conforme exigência deste Edital e seus respectivos Anexos, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início de operação.

d) Atestado de visita técnica fornecido pelo Município, cf. item 7.5 deste edital.

10.5. - Documentos essenciais à **qualificação econômico-financeira:**

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado pelo IGPM/FGV - Índice Geral de Preços calculado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados(as) mediante cópia do Livro Diário e acrescida de cópia do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial do Estado, salvo no caso das empresas enquadradas no SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil), que poderão apresentar as demonstrações digitais e a comprovação de entrega dos arquivos magnéticos perante a Receita Federal, conforme Decreto Federal n. 8.683, de 25/02/2016, dispensada, neste caso, a apresentação do comprovante de registro, perante a Junta Comercial, dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

b) Certidões negativas de pedidos de falência, concordata ou recuperação judicial expedidas pelos distribuidores forenses da sede da sociedade, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura dos envelopes, conforme preâmbulo.

b¹) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP: "Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital."

c) Demonstrativo que evidencie a boa situação financeira da licitante, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) da estimativa dos investimentos iniciais (item 18.4).

d) As licitantes também deverão comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices:

$$ILC = AC / PC$$
$$GE = (PT - PL) / AT$$

Onde:

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

GE = Grau de Endividamento

PT = Passivo Total

PL = Patrimônio Líquido

AT = Ativo Total

d.1.) Será considerada como portadora de boa situação financeira, a Licitante que obtiver:

a) Índice de Liquidez Corrente que não poderá ser inferior a 1,0;

b) Índice do Grau de Endividamento admissível, em razão de financiamentos de longo prazo, que não poderá ser superior a 0,5.

d.2.) Os índices serão calculados sempre com duas casas decimais, arredondando-se as frações para o centésimo mais próximo, superior ou inferior;

e) Apresentação de garantia da proposta, cf. item 7.4 deste edital.

10.6. - Documentos essenciais à regularidade fiscal e jurídica:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta Negativa ou com efeitos de negativa referente a Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal, bem como em relação à Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante certidão negativa ou com efeitos de negativa ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante certidão negativa ou com efeitos de negativa emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa, englobando tributos mobiliários.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF/FGTS).

g) Certidão conjunta negativa de débitos OU certidão conjunta positiva com efeitos de negativa, relativos a tributos FEDERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

(inclusive relativa à Seguridade Social e as Contribuições Sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

h) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou com efeitos de negativa, na forma do art. 29, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

10.7. - Os documentos solicitados para participação nesta licitação, quando não encaminhados em seus originais, poderão ser apresentados por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por cópia previamente autenticada nos termos do artigo 32, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.8. - As declarações e compromissos a serem firmados pela licitante deverão ser apresentadas(os) no original, em papel timbrado e subscritos pelo representante legal, devidamente qualificado com nome, RG, CPF.

10.9. - As certidões e os comprovantes solicitados deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos e, quando, não mencionado, os documentos serão considerados válidos até 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

10.10. - Serão admitidas certidões negativas de débito ou positivas com efeitos de negativa.

XI - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

11.1. - A Proposta de Preço deve ser elaborada de acordo com as Instruções constantes do Anexo IV, e apresentada no Envelope nº 2, contendo as seguintes pastas do arquivo "Fluxo de Caixa - Mogi Guaçu", impressas e rubricadas pelo representante legal da licitante.

11.2. - Serão desclassificadas as Propostas que não atenderem às exigências do Anexo IV deste Edital, ou cujo estudo de viabilidade econômico-financeira seja manifestamente inexecutável, financeiramente incompatível, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na Documentação de Habilitação da respectiva licitante.

11.3. - Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Municipal de Licitações (CML) poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas escoimadas dos vícios e/ou irregularidades eventualmente constatadas.

11.4. - A proposta deverá ter validade de 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega dos envelopes.

XII - DA SESSÃO:

12.1. - Disposições gerais:

a) Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitações (CML) e pelos representantes das licitantes presentes.

b) Durante os trabalhos, só será permitida a manifestação oral ou escrita de um único representante legal ou pessoa credenciada de cada uma das licitantes.

c) As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Municipal de Licitações (CML) e dos representantes credenciados de cada licitante que se interessar em assisti-las.

d) O credenciamento de representante deverá ser exibido ao Presidente da Comissão Municipal de Licitações (CML), pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

e) O credenciado deverá, ainda, apresentar o original do documento de identidade para simples conferência pelo Presidente da Comissão Municipal de Licitações (CML), sendo-lhe devolvida no ato.

f) Tão logo se inicie a sessão não serão mais aceitas quaisquer outras informações além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Municipal de Licitações (CML), conforme facultado neste Edital.

12.2. - Será aberto inicialmente os **Envelopes nº 1 - Documentos de Habilitação:**

a) Após a abertura do Envelope nº 1 dos licitantes, contendo os Documentos de Habilitação, os documentos serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão Municipal de Licitações (CML).

b) A Comissão Municipal de Licitações (CML) abrirá oportunidade para que as licitantes se manifestem sobre os documentos apresentados.

c) Ficará a critério da Comissão proferir na própria Sessão o julgamento da habilitação ou suspender a Sessão para análise dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

d) Proferido o julgamento, as licitantes serão intimadas do mesmo na própria audiência ou mediante publicação no Diário Oficial se necessário.

e) Caso a análise dos documentos seja realizada na própria audiência e os licitantes abrirem mão de recurso, serão de plano abertos os envelopes proposta das licitantes habilitada.

f) Caso haja recurso sobre a decisão de habilitação, após o julgamento, o Presidente da Comissão Municipal de Licitações (CML) convocará as licitantes para nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual será aberto o Envelope nº 2 contendo as propostas.

12.3. - Abertura dos Envelopes nº 2 - Propostas de Preço:

a) Abertos os Envelopes nº 2, contendo as Propostas de Preço das licitantes habilitadas, as mesmas serão rubricadas pelos membros da Comissão Municipal de Licitações (CML) e pelos representantes das licitantes presentes.

b) O julgamento das Propostas de Preço será efetuado pela Comissão Municipal de Licitações (CML), intimando os licitantes para, querendo, interpor recurso.

XIII - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. - A análise e o julgamento das propostas serão realizados(os) pela Comissão Municipal de Licitações (CML), facultando-lhes o direito de consultar técnicos, se necessário.

13.2. - O critério de julgamento da concorrência será o de maior outorga mensal do serviço, representada em percentual da receita obtida com os passageiros efetivamente transportados.

13.3. - Decorrido o prazo para interposição de recursos quanto ao julgamento final, havendo renúncia ao direito de recorrer por parte de todas as licitantes, ou após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão Municipal de Licitações (CML) declarará vencedora do certame a licitante habilitada que tiver ofertado a maior oferta percentual, atendidas todas as disposições quanto à apresentação das Propostas de Preço e Documentos de Habilitação previstas no presente Edital.

13.4. - Em caso de empate entre duas ou mais Propostas de Preço, desde que habilitadas as licitantes, a vencedora será definida por sorteio, mediante ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do artigo 45, §2º, da Lei nº 8.666/93.

13.5. - O sorteio será realizado pela Comissão Municipal de Licitações (CML), utilizando envelope contendo os nomes das licitantes empatadas, sendo considerada vencedora a primeira a ser escrutinada. As demais propostas empatadas serão classificadas na ordem subsequente do escrutínio.

13.6. - O sorteio acima referenciado realizar-se-á independentemente do comparecimento das licitantes proponentes, circunstância esta que será devidamente registrada em ata.

XIV - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. - A Comissão Municipal de Licitações (CML) deve adjudicar a licitação à licitante melhor classificada, depois de decididos os recursos cabíveis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2. - Adjudicada a licitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o processo de licitação será submetido à deliberação do Prefeito Municipal, que poderá, também no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:

a) Homologar a licitação.

b) Determinar a emenda de irregularidade sanável, se houver, no processo licitatório.

c) Revogar a licitação, por razões de interesse público.

d) Anular a licitação, se for o caso, por ilegalidade insanável.

14.3. - A licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público e decorrente de fato superveniente à publicação do Edital, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta. Poderá, ainda, ser declarada a nulidade da licitação se verificada ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, somente nos casos em que não caiba convalidação e nos casos em que o vício de legalidade causar prejuízos à competitividade. Em qualquer hipótese, o desfazimento da licitação deve ser amparado por parecer jurídico devidamente fundamentado, assegurado às licitantes previamente o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14.3.1. - A anulação ou revogação do procedimento administrativo licitatório não gera qualquer direito de indenização às licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

14.4. - A homologação produzirá os seguintes efeitos jurídicos:

- a) Aquisição do direito da licitante vencedora celebrar o Contrato de Concessão.
- b) Vinculação da licitante vencedora ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital para assinatura do Contrato de Concessão.

XV – DOS RECURSOS:

15.1. - É assegurado a todos os participantes do procedimento licitatório, o direito de recurso nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. - Os recursos administrativos à presente licitação deverão ser apresentados em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados na Secretaria de Administração – Setor de Compras e Licitações, na Rua Henrique Coppi, nº 200, Mogi Guaçu/SP, diariamente, das 09:00h às 16:00h, exceto sábados, domingos e feriados.

15.3. - Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação da decisão, dirigidos à Comissão Municipal de Licitações (CML), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, à autoridade superior.

15.4. - Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93 terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Municipal de Licitações (CML), motivadamente, presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.5. - Os recursos deverão ser apresentados em 2 (duas) vias, sendo a segunda devolvida no ato, após protocolo, como recibo.

15.6. - Interposto recurso por uma licitante, a Comissão Municipal de Licitações (CML) comunicará o seu teor aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

15.7. - No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos às licitantes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Comissão Municipal de Licitações (CML), de onde não poderão ser retirados.

15.8. - As licitantes poderão obter cópias de documentos juntados ao processo licitatório mediante requerimento escrito e pagamento do valor correspondente a reprodução de cópias, juntamente à Secretaria de Administração - Setor de Compras e Licitações do Município de Mogi Guaçu.

15.9. - As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente Edital e seus respectivos anexos, bem como os casos omissos, serão resolvidas e decididas pela Comissão Municipal de Licitações (CML), respeitada a Legislação pertinente em vigor.

XVI – DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

16.1. - A exploração e prestação dos serviços de transporte coletivo urbano que constituem objeto deste Edital serão delegadas por meio de Contrato de Concessão, cujo modelo constitui o Anexo II do presente Edital.

16.2. - Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será convocada para cumprir, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da convocação, com as condições para assinatura do Contrato de Concessão, assinar esse instrumento e definir os procedimentos necessários para o início da operação do serviço, nos termos da proposta vencedora e das regras constantes neste Edital, podendo referido prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa da licitante adjudicatária, a critério do Poder Concedente.

16.3. - No Contrato de Concessão constará a data limite de início da operação, ficando a Concessionária obrigada a comprovar o cumprimento dos compromissos assumidos na presente licitação, representados pela disponibilidade de frota proposta e recursos humanos, até 10 (dez) dias anteriores à data de início de operação, que poderá ser antecipada a critério da licitante vencedora.

16.4. - No prazo constante no item 16.2, a licitante vencedora (adjudicatária) deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato de concessão garantia de execução contratual, nos termos deste edital.

16.5. - Em caso de descumprimento das exigências definidas nos subitens anteriores ou de recusa da licitante adjudicatária em assinar o Contrato de Concessão, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, em ordem sucessiva de classificação, na forma do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16.6. - A licitante que descumprir quaisquer das condições estabelecidas para assinatura do contrato de concessão ou deixar de firmar esse instrumento, dentro do prazo definido na respectiva convocação, estará sujeita a pena de execução da garantia de proposta, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

16.7. - Assinado o contrato de concessão, a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE assinalará data para vistoria das instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

da Concessionária e dos bens que serão utilizados na execução dos serviços, em conformidade com as exigências estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

16.8. - A licitante adjudicatária que, após a assinatura do contrato de concessão, descumprir o prazo de início da operação ou não apresentar frota e infraestrutura operacional em conformidade com as exigências deste Edital e de seus respectivos anexos, se sujeitará à pena de extinção do contrato, por caducidade, à execução da garantia contratual e às demais sanções previstas em Lei e no Contrato de Concessão, a critério do Poder Concedente.

16.9. - Na hipótese de permanecerem, quando do início da operação, os efeitos da Pandemia do Covid-19 sob a demanda, será facultado à Concessionária prestar o serviço com frota reduzida, que garanta no mínimo oferta de serviço proporcional à queda da demanda estimada no estudo econômico.

XVII – DAS GARANTIAS:

17.1. - A garantia de manutenção da proposta citada no item 7.4 poderá ser prorrogada, quando for necessário e solicitado pela Administração e assim for aceito pela licitante.

17.1.1. - A recusa na prorrogação da garantia de manutenção da proposta implica a desistência de continuar no processo licitatório.

17.2. - A garantia da proposta será devolvida à licitante nas seguintes situações e condições:

- a) À todas participantes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.
- b) À licitante inabilitada ou desclassificada, depois de decorrido os prazos recursais, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.
- c) Às demais licitantes, após homologação da Concorrência à licitante vencedora, em 5 (cinco) dias úteis a contar do ato.
- d) À licitante vencedora, em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

17.3. - A licitante declarada vencedora deverá efetuar até a data da assinatura do Contrato de Concessão, o recolhimento junto à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu de garantia de execução das obrigações contratuais, a qual deverá ser renovada anualmente, durante todo o prazo do Contrato de Concessão, admitindo-se como critério de reajuste a variação do índice de atualização da tarifa de remuneração.

17.3.1. - O valor da garantia da execução contratual será de 5% dos valores previstos a título de investimentos iniciais (item 18.4) e poderá ser apresentada em quaisquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei 8.666/93.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

18.1. - O resultado desta licitação e os demais atos pertinentes sujeitos à publicação serão divulgados no Diário Oficial do Estado e Imprensa Oficial local.

18.1.1. - As informações contidas neste Edital, bem como quaisquer outras informações técnicas relacionadas com a execução/prazos dos serviços/obras, valores bem como qualificações técnicas habilitatórias é de responsabilidade exclusiva da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

18.1.2. - O presente Edital e seus respectivos anexos poderão ser alterados a qualquer tempo, devendo a alteração ser publicada na imprensa oficial e encaminhada às licitantes, reabrindo-se o prazo de publicidade do Edital se a alteração afetar a formulação das propostas, nas condições previstas no § 4º, do artigo 21, da Lei nº 8.666/93.

18.2. - Os termos dispostos neste Edital, as cláusulas e condições do contrato de concessão e as constantes nos demais anexos do presente Edital complementam-se entre si, reportando um documento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.

18.3. - O valor estimado do contrato de concessão é R\$ 329.669.328,00 (Trezentos e vinte e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte e oito reais), o qual foi fixado considerando a previsão de receita durante o prazo da concessão:

$$R\$ 5,30^5 \times 259.174^6 \times 20^7 \times 12^8 = R\$ 329.669.328,00$$

18.4. - O valor estimado dos investimentos iniciais, que são base para o valor exigido das garantias da proposta e de contratação,

⁵ Valor da tarifa de remuneração fixada

⁶ Quantidade de passageiros econômicos/equivalentes estimada

⁷ Quantidade de anos do contrato

⁸ Quantidade de meses por ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

bem como o do patrimônio líquido para habilitação é o de R\$ 4.815.850,25, sendo assim composto:

- a) Investimento em frota de R\$ 3.340.850,25 (considerando 37 ônibus com idade média de 5,5 anos, utilizando-se o valor do veículo 0km R\$ 361.173,00⁹ depreciado pela fórmula da planilha que fixou a tarifa)
- b) Investimento no Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), câmeras e wifi de R\$ 925.000,00;
- c) Investimento em instalações R\$ 500.000,00;
- d) Frota de apoio: R\$ 50.000,00

18.5. - A Concessionária poderá iniciar a venda de seus vales-transportes, passes e créditos eletrônicos 30 (trinta) dias antes do início de suas operações.

18.5.1. - Após o início da operação a Concessionária deverá receber contra a prestação dos serviços, os passes antigos ainda remanescentes que terão validade por mais 90 (noventa) dias.

18.5.2. - Os créditos tarifários recebidos pela Concessionária poderão ter seu valor abatido da outorga, cujo numerário o Concedente deverá cobrar do antigo operador, para que não haja enriquecimento sem causa do mesmo.

18.5.3. - Os usuários que forem detentores de créditos tarifários vendidos pela antiga operadora, não utilizados no prazo previsto no item 18.5.1 deverão buscar o reembolso junto à mesma.

18.6. - Nas contagens dos prazos recursais, de defesa, de impugnação e de consulta previstos neste Edital excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, bem como, não serão considerados sábados, domingos, feriados e nem os dias em que não houver expediente na área administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ressalvada as disposições expressas em sentido contrário.

18.7. - A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica na aceitação tácita, integral e incondicional de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus respectivos anexos.

18.8. - Fica assegurado à Comissão Municipal de Licitações (CML) o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados na licitação, em especial quanto à veracidade de atestados.

18.8.1. - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados, quando solicitado, será automaticamente excluída da presente licitação.

18.8.2. - As licitantes responderão pela veracidade dos dados e declarações por elas fornecidos(as), sob as penas da Lei.

18.9. - As impugnações ao presente edital poderão ser feitas de acordo com o disposto no Artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

18.10. - O Município de Mogi Guaçu poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente concorrência, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes licitantes, seja de que natureza for.

18.11. - O Município de Mogi Guaçu poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o Contrato de Concessão, desclassificar a proposta ou desqualificar licitante sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato superveniente nos termos do § 5º, do artigo 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

18.12. - Pela elaboração e apresentação da documentação e da proposta, as licitantes não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

18.13. - Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Mogi Guaçu, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.14. - São peças integrantes do presente Edital os Anexos de números I a V, abaixo descritos:

Anexo I – Termo de Referência (Projeto Básico)

Anexo I.1 – Informações gerais

Anexo I.2 – Especificação operacional dos serviços de transporte coletivo

Anexo I.3 – Especificação básica dos veículos da frota

Anexo I.4 – Especificação mínima para as instalações de garagem

⁹ Valor obtido mediante consulta no sítio da internet da SPTRANS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

-
- Anexo I.5** – Diretrizes para a implantação do Sistema de Atendimento ao Cliente - SAC
 - Anexo I.6** – Especificação básica do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM)
 - Anexo I.7** – Sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mogi Guaçu
 - Anexo I.8** – Legislação de Transporte Coletivo de Mogi Guaçu
 - Anexo II** – Minuta do Contrato de Concessão
 - Anexo III** – Modelos de termos de compromisso e declarações
 - Anexo III.1** – Procuração (declaração) para credenciamento
 - Anexo III.2** – Declaração de observância à proibição de trabalho noturno e outros
 - Anexo III.3** – Declaração de não exercício de cargo, emprego ou função pública
 - Anexo III.4** – Declaração de inexistência de fatos impeditivos
 - Anexo III.5** – Declaração de não impedimento
 - Anexo III.6** – Declaração de conhecimento das informações e condições para cumprimento das obrigações
 - Anexo III.7** – Termo de compromisso de disponibilidade de infra-estrutura de garagem(ns)
 - Anexo III.8** – Termo de compromisso de disponibilidade de frota e recursos humanos
 - Anexo III.9** – Declaração de disponibilidade de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM).
 - Anexo IV** – Instruções para apresentação das propostas
 - Anexo V** – Matriz de riscos do Contrato de Concessão de Transporte Público Coletivo do Município de Mogi Guaçu.

Para conhecimento do público, expede-se o presente Edital, que vai publicado na forma da Lei.

MOGI GUAÇU, 02 de julho de 2021.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações

KELLY CRISTINA CAMIOTTI CAVALHEIRO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.1 - INFORMAÇÕES GERAIS

1. Apresentação

Este estudo apresenta um conjunto de informações socioeconômicas e geográficas sobre o Município de Mogi Guaçu, de suas características viárias e trânsito, de forma a subsidiar os licitantes na elaboração de suas Propostas.

2. Informações sobre o município

A Cidade

Mogi Guaçu situa-se no interior do Estado de São Paulo, na Região Administrativa de Campinas, Região Fisiográfica de Pirassununga - 19a. região, em parte da depressão periférica e no planalto arenítico basáltico, apresentando um relevo cortado pelo rio Mogi Guaçu e seus afluentes. O solo é pobre, formado por rochas arenosas e em certos trechos, como as encostas, formam afloramentos basálticos.

Segundo informações do censo do IBGE feito em 2010, o município possuía naquela ocasião, 137.208 habitantes, esta estatística atualizada para 2020 aponta uma população de 153.033 habitantes.

No dia 09 de Abril de 2020, Mogi Guaçu comemorou 143 anos de emancipação político-administrativa.

2.1. História - Criação e consolidação do território.

Fundação: 09 de abril de 1877.

Gentílico: Guaçuano

Histórico

O município de Mogi Guaçu é cortado pelo rio que originou seu nome, cujo significado na língua dos primeiros habitantes é "Rio Grande das Cobras". Com a chegada dos bandeirantes, que viajavam rumo ao oeste mineiro e a Goiás, em busca do ouro, a população indígena foi diminuindo e, às margens do rio Moji-Guaçu, foi formado um vilarejo para dar pouso aos desbravadores.

O desenvolvimento econômico começou com a produção de café e após a instalação do ramal ferroviário da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro (1875).

Em 9 de abril de 1877 a Freguesia de Conceição do Campo tornou-se Mogi Guaçu. Passou a ser Comarca somente em 30 de Dezembro de 1966.

Com a abolição da escravatura, deu-se início à fase industrial através de imigrantes italianos que instalaram as primeiras cerâmicas. O pioneiro foi o Padre José Armani com sua fábrica de telhas. As cerâmicas ainda fazem parte do cenário empresarial do município. No século XVIII, esses caminhos começavam a ser povoados por aventureiros, pecuaristas que aproveitaram as planícies com ricas pastagens naturais para povoá-las com rebanhos bovinos e equinos.

1. Formação Administrativa

Freguesia criada com a denominação de Mogi-Guassú em 1740, no município de Jundiá.

Elevado à categoria de vila com a denominação de Mogi-Guassú, pela Lei Provincial n.º 16, de 09-04- 1877, desmembrado de Mogi-Mirim.

Constituído distrito sede, instalado em 07-01-1881.

Elevado à categoria de cidade com a denominação de Mogi- Guassú, pela Lei Estadual n.º 1.038, de 19-12-1906.

Em divisão administrativa do Brasil, referente ao ano de 1911, o município é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisões territoriais datadas de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 14.334, de 30-11-1944, teve sua grafia alterada para Moji-Guaçu. Em divisão territorial datada de 1-VII-1950, o município Moji-Guaçu é constituído do distrito sede. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01-VII-1960.

Pela Lei Estadual n.º 3.198, de 23-12-1981, foram criados os distritos de Estiva Gerbi e Martinho Prado Júnior e anexados ao município de Moji-Guaçu. Em divisão territorial datada de 1988, o município é constituído de 3 distritos: Moji-Guaçu, Estiva Gerbi e Martinho Prado Júnior.

Pela Lei Estadual n.º 7.644, de 30-12- 1991, é desmembrado do município de Moji-Guaçu o distrito de Estiva Gerbi. Elevado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

categoria de município. Em divisão territorial datada de 1995, o município é constituído de 2 distritos: Moji-Guaçu e Martinho Prado Júnior. Em divisão territorial de 1999 aparece grafado como Mogi Guaçu. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 2009.

1.1 Espaço Geográfico

Área: 812,163 km²

Altitude: média 588 m.

Geologia: o município está assentado sobre Grupo Tubarão.

Clima: tipo CWO: inverno seco e verão chuvoso.

Temperatura Média Anual: 20°C

Precipitação anual: 1.162,7 mm

Ventos: permanentes (Sudoeste 25 km/hora) periódicos (Suldeste 35/40 km/hora entre agosto e outubro)

Hidrologia: Rios Mogi Guaçu, Orissanga e das Pedras

Limites: Norte (Aguai e Estiva Gerbi); Oeste (Pirassununga); Leste (Espírito Santo do Pinhal e Itapira) e Sul (Mogi Mirim e Conchal).

Localização de Mogi Guaçu em São Paulo

Código Municipal = 3507605

Unidade Federativa: Estado de São Paulo

Distância da Capital 160 Km



BANDEIRA



BRASÃO

Tabela - Posição geográfica e distância à capital

Posição Geográfica		Distância à Capital km
Latitude S	Longitude W	
22°21'07"	46°56'31"	160 km

Fonte: Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.2 Dados Populacionais

Em relação a demografia de Mogi Guaçu, a população total foi de 137.245 habitantes (IBGE), conforme Censo 2.010, sendo estimada a população para 2.020 de 153.033 habitantes, representando aproximadamente 0,33% da população do Estado de São Paulo, alcançando o posto de 55ª maior cidade do estado, dentre 645.

Segundo o Sistema de Informações em base de dados fornecidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2020 este dado populacional atingiu o valor de 153.033 habitantes, havendo prognóstico de 167.980 habitantes para o ano de 2039.

População estimada em 2020 = 153.033

Fonte: IBGE <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2020>

Demografia

População Total: 137.245 (Censo [IBGE2010](#))

Dados do [censo](#) de [2010](#):

- Homens: 68.094
- Mulheres: 69.151

- Urbana: 130.295
- Rural: 6.950
- Eleitores: 93.835

Taxa de Natalidade: 1,6 por mulher

A Tabela a seguir demonstra a evolução da população do município segundo os censos e suas análises demonstram que o maior crescimento populacional ocorreu entre os anos de 1991 e 2000, na ordem de 23,25%, enquanto no último censo (2010) com relação ao anterior, ocorreu um crescimento da população de 10,48%.

Tabela - Evolução Populacional:

Entre 2000 e 2010, a população de Mogi Guaçu cresceu a uma taxa média anual de 1,00%, enquanto no Brasil foi de 1,17%, no mesmo período. Nesta década, a taxa de urbanização do Município passou de 93,52% para 94,94%. Em 2010 viviam, no Município, 137.245 pessoas.

Entre 1991 e 2000, a população do município cresceu a uma taxa média anual de 2,35%. Na UF, esta taxa foi de 1,78%, enquanto no Brasil foi de 1,63%, no mesmo período. Na década, a taxa de urbanização do município passou de 93,61% para 93,52%.

População Total, por Gênero, Rural/Urbana - Município - Mogi Guaçu - SP

População	População (1991)	% do Total (1991)	População (2000)	% do Total (2000)	População (2010)	% do Total (2010)
População total	100.792	100,00	124.228	100,00	137.245	100,00
População residente masculina	50.895	50,50	62.410	50,24	68.094	49,61
População residente feminina	49.897	49,50	61.818	49,76	69.151	50,39
População urbana	94.354	93,61	116.184	93,52	130.295	94,94
População rural	6.438	6,39	8.044	6,48	6.950	5,06

Fonte: PNUD, Ipea e FJP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Tabela - Projeção da População - 2010-2041:

Estado de São Paulo

Projeção da população - Indicadores implícitos na projeção - 2010/2060

Ano	População do Estado		População Mogi Guaçu	% Estimado de Crescimento da População
-----	---------------------	--	----------------------	--

Censo 2010 - IBGE:

2.010	42.298.906		137.245	
--------------	-------------------	--	----------------	--

Estimativas a partir do Censos 2010:

2.011	42.707.383		138.570	0,97%
2.012	43.119.841		139.909	0,97%
2.013	43.528.708		141.235	0,95%
2.014	43.937.755		142.562	0,94%
2.015	44.356.304		143.921	0,95%
2.016	44.760.305		145.231	0,91%
2.017	45.149.603		146.495	0,87%
2.018	45.538.936		147.758	0,86%
2.019	45.919.049		148.991	0,83%
2.020	46.289.333		153.033	2,71%
2.021	46.649.132		154.222	0,78%
2.022	46.997.428		155.374	0,75%
2.023	47.333.288		156.484	0,71%
2.024	47.656.295		157.552	0,68%
2.025	47.966.292		158.577	0,65%
2.026	48.263.115		159.558	0,62%
2.027	48.546.516		160.495	0,59%
2.028	48.816.331		161.387	0,56%
2.029	49.072.504		162.234	0,52%
2.030	49.315.046		163.036	0,49%
2.031	49.544.302		163.794	0,46%
2.032	49.760.463		164.509	0,44%
2.033	49.963.489		165.180	0,41%
2.034	50.153.386		165.808	0,38%
2.035	50.330.107		166.392	0,35%
2.036	50.493.492		166.932	0,32%
2.037	50.643.366		167.427	0,30%
2.038	50.779.824		167.879	0,27%
2.039	50.902.899		168.285	0,24%
2.040	51.012.645		168.648	0,22%
2.041	51.109.151		168.967	0,19%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

2. Aspectos socioeconômicos.

Receitas e Despesas Orçamentárias

Mogi Guaçu
Ano 2017

	Receitas	Despesas
Total - R\$ mil	508.193	455.038

Estado de São Paulo
Ano 2017

	Receitas	Despesas
Total - R\$ mil	232.822.496	231.982.243

Fonte: IBGE

2.1 Economia

- [IDH-M Renda](#): 0,764 (2010)

O município de Mogi Guaçu foi considerado em 2007, por mais um ano, um dos "300 Municípios mais Dinâmicos do Brasil" segundo a revista Atlas do Mercado Brasileiro, da Gazeta Mercantil (edição de maio de 2007). Mogi Guaçu ocupa o 65º lugar entre os municípios que obtiveram resultado acima da média nacional (120% em relação a média). Na classificação pela Divisão dos Mercados de Consumo, o município tem um Índice de Potencial de Consumo de 0,109%, comparando com a população de 141.559.

Comércio

O comércio de Mogi Guaçu é independente e um polo comercial e fluente da região da Baixada Mogiana são mais de 7 mil lojas de comércio e serviços, contando com diversas redes de franquias nacionais e internacionais e várias redes de varejistas concentrada na região central da cidade. Na cidade há um shopping center na região central, o Burity Shopping (Mogi Guaçu),^[24] que foi inaugurado dia 22 de Novembro de 2012. Na [década de 1970](#), o comércio de Mogi Guaçu foi se desenvolvendo com o crescimento populacional, por conta das novas indústrias e investimentos, que fez da cidade ser independente até hoje. Outro crescimento foi no segmento noturno que se desenvolve na cidade os barzinhos, lanchonetes, choperias e outros, trazendo mais lazer e [happy hour](#) local. Mogi Guaçu possui diversas lojas e franquias.

Indústrias

Por volta do ano 1908, iniciou-se a produção de [cerâmicas](#) e [telhas](#) no município. A pioneira foi a Cerâmica Martini. Com o passar da primeira metade do [século XX](#), surgiram empresas ceramistas como: Cerâmica São José, Cerâmica Mogi Guaçu, Cerâmica Gerbi e Indústria Chiarelli. No ano de 1957, Mogi Guaçu ganhou título de "capital da cerâmica". Em todo o Brasil, o nome da cidade lembrava tijolos de qualidade, telhas tubos, manilhas e pisos. Era o auge da atividade ceramista na região, no momento em que as velhas [olarias](#) adiantavam-se na [mecanização](#) e assumiam perfil industrial. Na [década de 1960](#) surgiu a Indústria de Papel Celulose Champion (a atual [International Paper](#)), que fez com que a cidade tivesse um aumento populacional bem significativo, ultrapassando a cidade de Mogi Mirim tanto populacionalmente como economicamente. Na [década de 1980](#), a [recessão](#) na [construção civil](#) no Brasil causou dificuldades para o segmento ceramista guaçuano. Hoje apenas a Cerâmica Lanzi em recuperação judicial continua ativa no segmento cerâmico de Mogi Guaçu.

Mogi Guaçu, hoje, tem indústrias de diversas modalidades, contando com 5 [parques industriais](#), próximos à Rodovia [SP-340](#) e à [SP-342](#). Há diversas [pequenas](#) e [médias](#) empresas, que empregam milhares de pessoas da região. Em 2000 o [produto interno bruto](#) das indústrias de Mogi Guaçu era de 370 milhões de [reais](#), e em 2010 de 802 milhões de reais: um crescimento de 207 por cento em 10 anos segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. As maiores empresas instaladas na cidade são: [Mahle](#), [International Paper](#),^[25] [Ingredion](#)- [Unilever](#), [Sandvik](#) e diversas outras.

Agricultura

Com a ocupação, a vegetação original composta quase que na totalidade por [mata atlântica](#) e com algumas manchas de [cerrado](#) ao norte e nordeste do município, foi sendo derrubada para a instalação de [engenhos](#) e a plantação de [cana-de-açúcar](#), uma vez que a então [Província de São Paulo](#) passava por um novo ciclo da cana. Em 1830 a cultura canavieira tomou vulto: nos arredores de Mogi Guaçu, havia 20 [engenhos](#), e também as primeiras plantações de café na região começaram nessa época. Em 1854, houve grande expansão da cultura cafeeira, devastando florestas e pastos de gados. O [ciclo do café](#) trouxe muita riqueza tanto para Mogi Guaçu quanto para todo o resto do estado de São Paulo. Em 1918, no entanto, ocorreu a quase total destruição da cultura cafeeira local, quando os cafezais ficaram totalmente brancos por causa de forte [geada](#), quando as temperaturas chegaram a -4 graus Celsius em junho. A cultura recuperou-se até que ocorreu a [crise de 1929](#). Na [década de 1930](#), quase acabaram as plantações de café por conta de muita geadas e frio e do baixo valor do saco de café decorrente da crise de 1929. Só algumas permaneceram até hoje, na região de Nova Louzã.

O [tomate](#) veio na [década de 1970](#), tendo sido escolhido o local por causa proximidade dos grandes centros urbanos e por causa do clima ideal para o tomate. Teve seu auge nos anos 1980 e 1990, quando Mogi Guaçu se tornou, por várias vezes, líder na produção de tomate no Brasil para exportação e para as indústrias. Com o aumento da população mudando para o centro urbano de Mogi Guaçu, muitas pessoas vieram de outras regiões, principalmente de norte de [Minas Gerais](#) e do [nordeste brasileiro](#), para trabalhar no cultivo do tomate. Mas, com o passar dos anos, a produção no município foi diminuindo: alguns dos fatores foram as terras



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

sobrecarregadas, [pragas](#), doenças e o crescimento de outras culturas mais rentáveis e mais lucrativas.^[26] Hoje, a agricultura e a pecuária de Mogi Guaçu é moderna e diversificada, com plantações de cana-de-açúcar, laranja, tomate, limão, milho, tangerina e diversas outras. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2000 o seu produto interno bruto agrícola era de 35 milhões de reais; em 2010, passou para 210 milhões de reais, num crescimento de 602 por cento. O município se tornou, então, o 4º mais rico em produção agrícola do estado de São Paulo.

Infraestrutura

- Seu [Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal](#) em 2012 era de 0,8631, fazendo do município o 86.º melhor para se viver no Brasil, segundo a [Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro](#)
- [Índice de Desenvolvimento Humano](#) (IDH-M): 0,774 (2010)

2.2 Educação

Mogi Guaçu conta com três instituições de [ensino superior](#), UNIMOGI, Faculdade Municipal Profº Franco Montoro, Faculdades Integrada Maria Imaculada. Quanto ao [ensino técnico](#), há as instituições estaduais: Senai, ETEC "Euro Albino de Souza", e o CEGEP "Governador Mário Covas"

Índices

- [Taxa de alfabetização](#): 95,7% (2010)
- [IDH-M Educação](#): 0,736 (2010)

2.3 Saúde

Há, em Mogi Guaçu, dois hospitais públicos: o [Hospital Municipal Doutor Tabajara Ramos](#) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Guaçu. Há também um AME (Ambulatório Médico de Especialidades) gerenciado pela UNICAMP, além de 24 [unidades básicas de saúde](#) e do serviço do [Serviço de Atendimento Móvel de Urgência](#). A esses, soma-se um hospital privado, Hospital São Francisco.

Índices

- [Mortalidade infantil](#) até 1 ano (por mil nascidos vivos): 7,71 (2011)
- [Expectativa de vida](#) (anos): 76,10 (2010)
- [IDH-M Longevidade](#): 0,852 (2010)

3. Sistema Viário

3.1. Caracterização do Sistema Viário

A partir de sua configuração espacial definida por rios (secundários e principais), como o Rio Mogi Guaçu, e com a divisão dos lotes coloniais em estreitas e compridas faixas de terras paralelas entre si e perpendiculares às picadas abertas nos fundos de vale, foi aos poucos se formando o espaço urbano de Mogi Guaçu.

Os primeiros caminhos abertos transformaram-se em ruas e são hoje as vias arteriais da cidade, os principais eixos de penetração nos bairros.

O crescimento de Mogi Guaçu tem sido, desta maneira, radial e linear ao longo destes eixos, e não concêntrico. Ainda hoje, se detecta sua nítida marca nas malhas urbanas, nas propriedades e nos loteamentos com uma única via de acesso, perpendicular às curvas de nível.

O sistema viário de Mogi Guaçu, segundo o Art 42º, Capítulo VI da Lei Complementar 968 de 05/12/2008, é formado pela malha viária, que é o conjunto de todas as vias classificadas e hierarquizadas segundo critérios funcionais e estruturais observados os padrões urbanísticos estabelecidos neste Código, que é agrupado de acordo com sua importância, da seguinte forma:

- I – rodovias ou estradas vicinais;
- II – estradas rurais;
- III – servidões;
- IV – vias expressas;
- V – vias de distribuição principal;
- VI – vias locais.

As rodovias ou estradas vicinais, referidas pela sigla MGG seguida de número de ordem, poderão receber denominação mediante lei municipal, e constituem-se nas principais vias de acesso e circulação pela zona rural do Município.

As estradas rurais e servidões referem-se a vias de acesso e circulação na área rural, de menor tráfego, menores extensão e dimensões e acessos mais restritos.

As vias rurais são as que interligam a zona rural entre seus diferentes pontos e estas, com as vias urbanas e com as rodovias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

DAS DIRETRIZES PARA O SISTEMA VIÁRIO URBANO

O sistema viário urbano é constituído pelas vias existentes, pelas vias constantes dos projetos de loteamentos aprovados e pelas vias planejadas para o referido sistema, todas organicamente articuladas entre si.

O sistema viário urbano será planejado segundo o critério técnico que estabelece a hierarquia das vias decorrentes das funções a desempenhar dentro da estrutura urbana, garantida a sua adequada conexão com o sistema de estradas municipais e com o sistema viário estadual.

As vias expressas, no perímetro urbano, são as principais avenidas que ligam bairros e regiões da cidade entre si, com mobilidade, fluidez no tráfego e acessibilidade aos lotes sem comprometimento da operação da via e da segurança de seus usuários.

Enquadram-se como vias expressas as avenidas marginais, que acompanham o trajeto de rodovias que dão acesso e que transpassam pelo território do Município.

A implantação de vias expressas obedecerá a critérios especiais de aprovação do respectivo projeto estabelecidas pelo Poder Executivo, considerando-se os usos e as edificações lindeiras, podendo apresentar características distintas.

As vias de distribuição principal são aquelas que recebem e distribuem o tráfego entre as vias locais e as vias expressas, proporcionando equilíbrio entre fluidez de tráfego e acessibilidade, com as seguintes características:

- I - podem ser implantadas na área urbana consolidada ou em novos parcelamentos;
- II - devem ser prioritariamente destinadas ao transporte coletivo e vinculadas ao uso misto nos lotes lindeiros;
- III - pavimento dimensionado para tráfego médio ou pesado;
- IV - deve possibilitar a operação em mão dupla ou em sistema binário.

As vias locais são aquelas que possibilitam a distribuição do tráfego entre si e entre as vias de distribuição principal, com baixa fluidez e alta acessibilidade, caracterizando-se pela intensa integração com os usos lindeiros.

As vias ou espaços viários destinados à circulação de bicicletas e congêneres podem ocorrer por meio de faixas de trânsito exclusivo (ciclovias ou ciclofaixas), definidas no leito carroçável por meio de sinalização de trânsito, com características geométricas e infraestruturais próprias.

O Município:

- I - operará o sistema viário priorizando o transporte coletivo, respeitadas as peculiaridades das vias de caráter eminentemente residencial;
- II - exigirá a adequação da frota de transporte coletivo às necessidades de passageiros portadores de necessidades especiais;
- III - implantará, gradativamente, semáforos sonoros nos principais cruzamentos viários da cidade, para a segurança da locomoção dos deficientes visuais;
- IV - regulamentará a circulação de ônibus fretados, táxis e outras modalidades alternativas de transporte de passageiros;
- V - implantará gradativamente, em cada ponto de ônibus abrigo padronizado para os usuários, com iluminação e indicações sobre o serviço prestado, relativas a horários, frequência, número da linha, destinos e outras pertinentes;

Sistema Viário Regional

Contando com uma malha Rodoviária de Acesso composta principalmente por duas Rodovias Estaduais (SP-340 e SP-342) Mogi Guaçu tem estas como principais acessos.

Estas rodovias ocupam a primeira posição na região em termos de fluxo de veículos da Região Mogiana, sendo uma das principais vias de acesso a Região Metropolitana da Capital e da Região Metropolitana de Campinas, fazendo inter-relação viária com a Região Noroeste de São Paulo assim como a Região Sul do Estado de Minas Gerais.

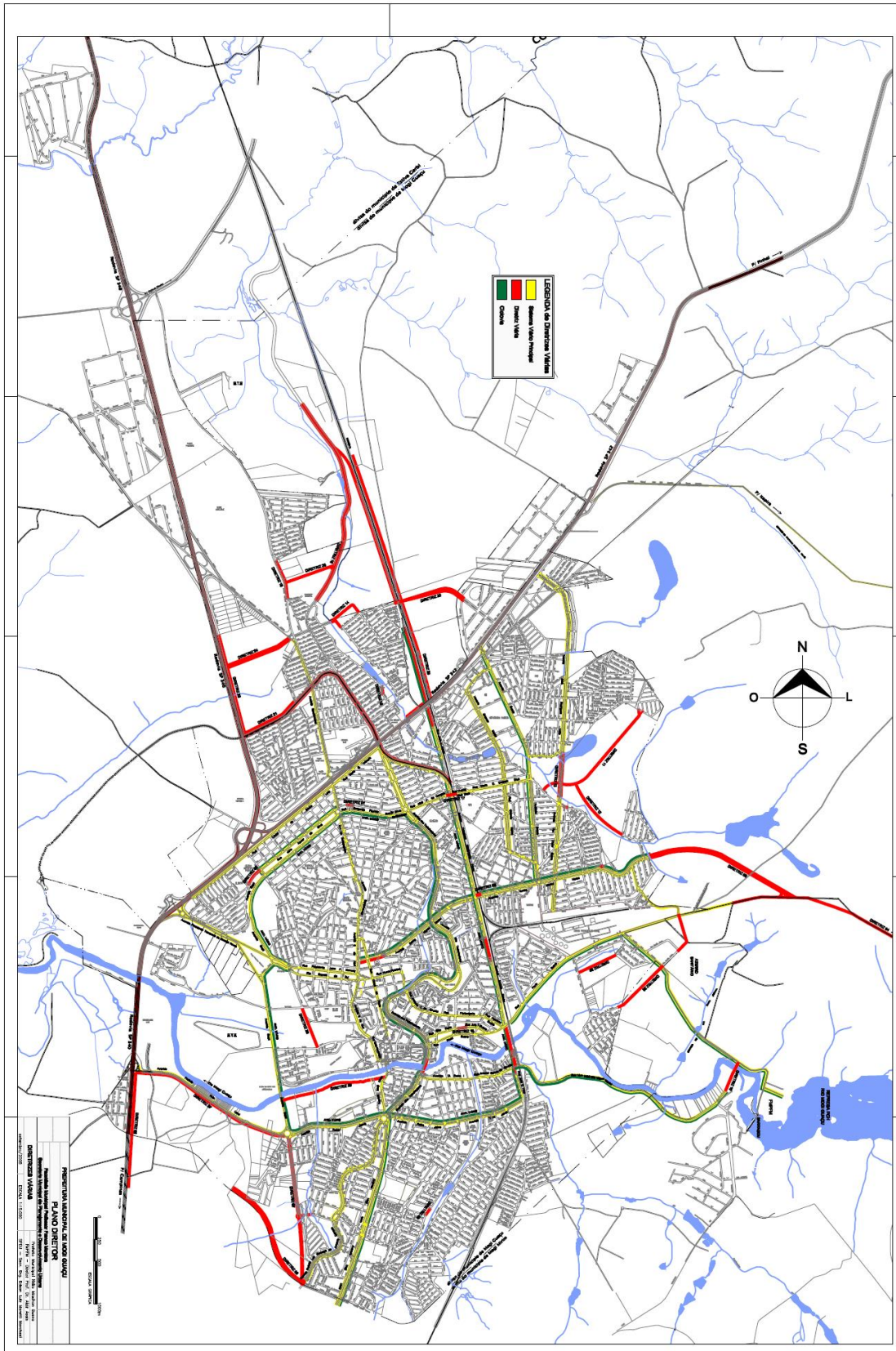


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.2 Sistema Viário Estrutural- Plano Diretor de Mogi Guaçu



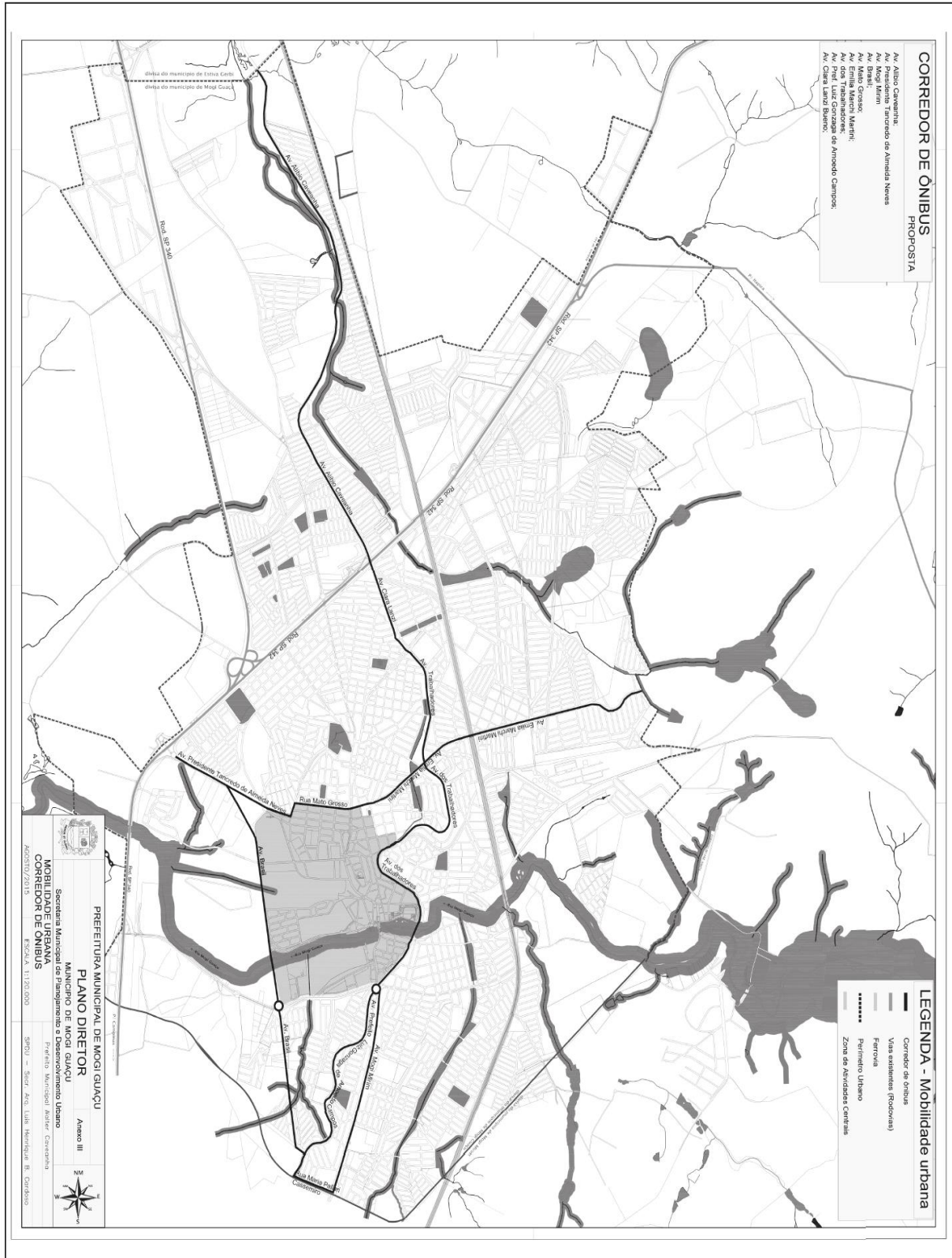


PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.3 Sistema Viário Estrutural- Corredor de Ônibus





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.4. Estrutura de Operação do Trânsito e Transportes

A Secretaria de Obras e Mobilidade, dentre outras atribuições também é responsável pelas soluções para a elaboração de Políticas Públicas com o objetivo de atender as condições da Política Nacional de Mobilidade Urbana, estabelecidas pelo inciso VII do artº 2º da Lei 12.587/2012 e ao artº 40 da Lei 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), quais sejam:

- (i) reduzir as desigualdades e promover a inclusão social;
- (ii) promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
- (iii) proporcionar melhoria nas condições urbanas da população quanto à acessibilidade e à mobilidade;
- (iv) promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e
- (v) consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

A Lei em questão prevê, também, instrumentos para melhorar a mobilidade urbana nas grandes cidades, como:

- a restrição, o controle de acesso e a circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados, em locais e horários predeterminados;
- a possibilidade de cobrança de tarifas pela utilização de infraestrutura urbana, para desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade;
- o estabelecimento de padrões de emissão de poluentes para locais e horários determinados, podendo condicionar o acesso e a circulação aos espaços urbanos sob controle;
- a dedicação de espaços exclusivos nas vias públicas para o transporte público coletivo e a modos de transporte não motorizados (como, por exemplo, as ciclovias);
- o estabelecimento de políticas para estacionamentos públicos e privados; e
- o direito dos usuários de participação no planejamento, fiscalização e avaliação da política local de mobilidade urbana.

A Secretaria de Obras e Mobilidade, em sua estrutura voltada a Mobilidade Urbana está estruturada tendo como principais responsabilidades:

Gerir, planejar e executar os programas de mobilidade urbana, no seu aspecto técnico-operacional, acompanhamento o desenvolvimento da mobilidade urbana no Município de Mogi Guaçu, além de promover, formular e implementar políticas públicas de desenvolvimento da mobilidade urbana e acessibilidade, através da priorização dos modos de transporte coletivo, de maneira efetiva, socialmente inclusiva e ecologicamente sustentável.

Caberá ainda a implementação de medidas para redução da circulação de veículos, adequação dos locais de estacionamento e reorientação do tráfego, com o objetivo de dar maior fluidez ao tráfego da cidade e diminuir a emissão de poluentes.

Também fica atribuída como competência desta secretaria à fiscalização de trânsito dentro dos limites municipais, a operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e dos equipamentos de controle viário.

A Secretaria de Obras e Mobilidade, em sua estrutura voltada a Mobilidade Urbana, será composta pelas seguintes chefias:

- Divisão de Planejamento, Projetos e de Educação de Trânsito;
- Divisão de Operações, Sinalização e Tecnologia;
- Divisão de Fiscalização de Transportes e Cargas.

São atribuições da Chefia da Divisão de Planejamento, Projetos e Educação de Trânsito e Mobilidade Urbana:

- I – Efetuar o planejamento e a coordenação das ações para o desenvolvimento do Plano de Mobilidade Urbana de Mogi Guaçu;
- II – Efetuar o planejamento, em conjunto com as demais Secretarias Municipais envolvidas, a implantação, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego bem como atender ao Plano de Mobilidade Urbana;
- III – Planejar Ações voltadas a implantação e desenvolvimento de modais de transporte não motorizados, priorizando pedestres, ciclistas e acessibilidade;
- IV – Planejar e desenvolver ações que priorizem e incentivem o transporte coletivo;
- V – Analisar e desenvolver Projetos afetos ao Plano de Mobilidade Urbana, tendo por objetivo sua manutenção e atualização, de forma a promover constantemente a melhora das condições do trânsito e do tráfego;
- VI – Acompanhar a implantação e execução dos projetos e obras afetos ao Plano de Mobilidade Urbana;
- VII – Desenvolver o Programa de Educação de Trânsito e Mobilidade urbana objetivando o treinamento de agentes e público interno;
- VIII – Desenvolver Ações de Treinamento e Campanhas Educativas, em conjunto com outras Secretarias Municipais e instituições da Sociedade Civil tendo por objetivo a Educação para o Trânsito.

São atribuições da Chefia da Divisão de Operações, Sinalização e Tecnologia:

- I – Efetuar a operação e monitoramento do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- II – Executar constantemente a atualização e manutenção da Sinalização Viária, horizontal e vertical, nas vias e logradouros do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Município;

III - Coordenar e acompanhar, a operação dos sistemas de semáforos, radares e equipamentos Ocr's, cuidando de sua constante manutenção e aferição;

IV - Acompanhar e atualizar constantemente o Plano de Mobilidade Urbana, com novas tecnologias na área de tráfego e trânsito, bem como sua incorporação ao cotidiano do Município.

São atribuições da Chefia de Fiscalização de Transportes e Cargas:

I - Fiscalizar, autorizar e controlar o serviço público de transporte coletivo, transporte individual de passageiros, bem como qualquer tipo de transporte em nível municipal;

II - Zelar pela segurança e pelo bem estar dos usuários de transporte de passageiros;

III - Fiscalizar e controlar a execução do serviço público de transporte de passageiros, delegado a empresas particulares sob a forma de concessão ou autorização;

IV - Fiscalizar o transporte alternativo, aplicando sanções quando necessário;

V - Emitir cartões especiais de estacionamento para idosos e deficientes;

VI - emitir autorização para emplacamento de transporte de cargas no município, categoria aluguel.

Quanto à estrutura para gestão e operação do trânsito no município sob a responsabilidade da Chefia de Fiscalização de Transportes e Cargas, a mesma opera com a seguinte estrutura:

- Chefe de Fiscalização de Transportes e Cargas;

- Coordenadoria de Agentes de Trânsito;

- 20 Agentes de Trânsito (dois alocados em tarefas administrativas e 18 Agentes de Trânsito);

- 10 Colaboradores com atribuições relacionadas às tarefas de manutenção e operação da sinalização horizontal e vertical, além da manutenção de equipamentos semafóricos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.2 - ESPECIFICAÇÃO OPERACIONAL DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO

1. INFORMAÇÕES SOBRE O TRANSPORTE COLETIVO.

1.1. Informações do serviço convencional.

O serviço de transporte coletivo municipal é operado em modelo pendular, totalmente integrado, considerando os terminais atualmente existentes e dos futuros terminais a serem construídos pelo Poder Concedente.

O usuário também tem a possibilidade de fazer esta integração fora dos terminais com o pagamento da sua passagem somente nos cartões de Vale Transporte e Passe Comum, em uma janela de tempo de 01 (uma) hora. Este complemento é possibilitado através de matrizes de integração temporal e a bilhetagem eletrônica conforme previsto no Anexo I.8 deste Edital.

Está estruturado em 26 (vinte e seis) linhas urbanas e 02 (duas) linhas rurais (com compartilhamento para atendimento do Distrito de Martinho Prado).

As linhas classificam-se em Urbanas e Rurais, com as seguintes características:

- a) Linhas Urbanas: fazem a ligação dos Bairros com o Centro da Cidade, com Ponto Terminal no Parque dos Ingás.
- b) Linhas Rurais: fazem a ligação dos Bairros Rurais com o Centro da Cidade, no Terminal localizado no Parque dos Ingás.

A tabela a seguir apresenta a distribuição quantitativa das linhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
Secretaria Municipal de Obras e Viação
Transporte Coletivo - Estudo de Viabilidade Econômica
Quadro de Linhas

REC	LINHA	DENOMINAÇÃO		TIPO LINHA	PARTIDA	VIA PRINCIPAL	CHEGADA
		PARTIDA	CHEGADA				
1	NO1	Guaçuano/Ypes III	Terminal Ingás	U	Rua Jair Pedro da Silva	Rod. Dep. Mario Beni	Terminal dos Ingás
2	NO1	Sta. Helena/Pinheiros	Terminal Ingás	U	Av. Lotario Teixeira	Av. Melvin Jones	Terminal dos Ingás
3	NO2	Alto dos Ypes	Terminal Ingás	U	Rua Jatir Domingues	Av. Trabalhadores	Terminal dos Ingás
4	NO2	Guzoni	Terminal Ingás	U	Rua Leopoldo C. Pedrini	Av. Trabalhadores	Terminal dos Ingás
5	NO2	Ype VIII	Terminal Ingás	U	Rua Araruna	Av. Bandeirantes	Terminal dos Ingás
6	NO3	Ype	Terminal Ingás	U	Rua Aires dos Santos	Av. Trabalhadores	Terminal dos Ingás
7	NO3	Ype III	Terminal Ingás	U	Rua Cambé	Rod. Dep. Mario Beni	Terminal dos Ingás
8	NO3	Ypê	Terminal Ingás	U	Av. Georgina T. Oliveira	Av. Trabalhadores	Terminal dos Ingás
SUB-TOTAL - REGIÃO NORTE							
9	NE1	Santa Cecilia	Terminal Ingás	U	Rua Nair Simone Pancieira	Av. Honório Orlando Martini	Terminal dos Ingás
10	NE1	Santa Terezinha	Terminal Ingás	U	Rua Mario Jacinto	Av. Honório Orlando Martini	Terminal dos Ingás
11	NE2	Chaparral	Terminal Ingás	U	Rua Vera Ap. Lealdini Dom.	Av. Honório Orlando Martini	Terminal dos Ingás
12	NE3	Jardim Novo	Terminal Ingás	U	Rua Hélcio Rodrigues	Av. João Batista Ascenço	Terminal dos Ingás
SUB-TOTAL - REGIÃO NORDESTE							
13	LE1	Jardim Alvorada	Terminal Ingás	U	Estr. Mun. Oscar C Rodrigues	Av. João Batista Ascenço	Terminal dos Ingás
14	LE1	Suécia	Terminal Ingás	U	Rua Joaquim Lino de Almeida	Av. João Batista Ascenço	Terminal dos Ingás
15	LE1	Zaniboni	Terminal Ingás	U	Rua Eduardo Figueiredo	Av. Emilia Marchi Martini	Terminal dos Ingás
SUB-TOTAL - REGIÃO LESTE							
16	SD1	Apae	Terminal Ingás	U	Rua Fernão Dias Paes	Av. Rodrigo Mazon	Terminal dos Ingás
17	SD2	Vila Paraíso	Terminal Ingás	U	Rua Sete de Setembro	Rua Paula Bueno	Terminal dos Ingás
18	SD2	Hospital Municipal	Terminal Ingás	U	Rua Cons. José Franco Godoy	Av. Padre Jaime	Terminal dos Ingás
19	SD3	Eucaliptos	Terminal Ingás	U	Av. Zulmira Pansani Fonseca	Av. Mogi Mirim	Terminal dos Ingás
20	SD3	Itacolomy	Terminal Ingás	U	Rua Dr. Inácio Vieira Âmbar	Av. Mogi Mirim	Terminal dos Ingás
SUB-TOTAL - REGIÃO SUDESTE							
21	SU2	Munhoz	Terminal Ingás	U	Rua Vera Cruz	Av. Trabalhadores	Terminal dos Ingás
22	SU2	Jardim Cristina	Terminal Ingás	U	Rua Sebastião Bueno	Rua Cristóvão Colombo	Terminal dos Ingás
23	SU3	Rosa Cruz	Terminal Ingás	U	Rua Francisco C. N. Maia	Rua Almerida Cesaroni	Terminal dos Ingás
SUB-TOTAL - REGIÃO SUL							
24	OE1	Tenda	Terminal Ingás	U	Av. Brasil	Av. Pres. Tancredo Neves	Terminal dos Ingás
25	OE3	Capela	Terminal Ingás	U	Rua Inácio Franco Alves	Av. Trabalhadores	Terminal dos Ingás
26	OE3	Rodoviária	Terminal Ingás	U	Av. Pres. Tancredo Neves	Rua Sebastião Paula Lima	Terminal dos Ingás
SUB-TOTAL - REGIÃO OESTE							
27	RU1	Roseira	Terminal Ingás	R	Estr. Mun. Vicente O. Camargo	Rua Florianópolis	Terminal dos Ingás
28	RU1	Serafim	Terminal Ingás	R	Rua Lazáro T. de Freitas	Rod. Dep. Mario Beni	Terminal dos Ingás

- 1.1.1 A Ordem de Serviço referente ao quadro de linhas supra poderá sofrer alteração unilateral por parte do Poder Concedente visando criar, aumentar ou diminuir atendimentos em todas localidades do Município, observando-se a Matriz de Risco da licitação.
- 1.1.2 As alterações previstas no item anterior poderão se dar mediante prolongamento ou encurtamento das linhas ou criação e supressão de linhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.2 DEMANDA

A demanda base utilizada para os cálculos de Tarifas e EVTE estão baseadas na demanda real obtida no mês de Agosto/2019, conforme dados apresentados pela atual concessionária, conforme reproduzido na Tabela abaixo:

DEMANDA REAL - AGO/2019	Seg./Sexta	Sabado	Domingo	Média Ano	Mês Ago/19
Passageiros Pagantes	6.235	3.481	2.006	1.912.772	138.333
Passageiros Escolar	2.468	-	-	644.261	74.053
Gratuitos - até 65 anos	4.492	1.797	719	1.303.210	109.604
Gratuitos - 65 +	2.148	859	344	623.282	52.420
Gratuitos Outros	205	82	41	59.817	4.995
Passageiros Integração	427	171	85	124.796	10.421
Total	15.976	6.390	3.195	4.668.138	389.826

Considerando ajustes na legislação municipal quanto às gratuidades atualmente praticadas, especificamente quanto a regulamentação de sua utilização, e também, considerando a modernização da frota e o oferecimento de mais horários e viagens, bem como itens de conforto aos usuários, estimamos uma recuperação da demanda pagante, conforme reproduzido na Tabela abaixo, sendo estas quantidades as utilizadas para apuração do IPK e Planilha Geipot/ANTP e demais elementos do EVTE:

DEMANDA / IPK = 1,33	Seg./Sexta	Sabado	Domingo	Média Ano	Dem.Ajustada
Passageiros Pagantes	9.738	4.882	2.707	2.936.324	222.147
Passageiros Escolar	2.468	-	-	644.261	74.053
Gratuitos - até 65 anos	2.246	898	359	651.605	54.802
Gratuitos - 65 +	2.148	859	344	623.282	52.420
Gratuitos Outros	2.148	859	430	627.751	4.995
Passageiros Integração	2.148	859	430	627.751	5.211
Total	20.898	8.359	4.269	6.110.975	413.627

O IPK de 1,33 da tabela se refere somente aos passageiros econômicos/equivalentes e que deverá ser considerado para efeitos de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.3 OFERTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Transporte Coletivo - Estudo de Viabilidade Econômica

Quadro de Linhas

REC	LINHA	DENOMINAÇÃO		QUANTIDADE DE VIAGENS - SEGUNDA A SEXTA		PMD KM	QUANTIDADE DE VIAGENS - SABADO		PMD KM	QUANTIDADE DE VIAGENS - DOMINGO		PMD KM
				DIA	TOTAL KM		DIA	TOTAL KM		DIA	TOTAL KM	
		PARTIDA	CHEGADA									
1	NO1	Guaçuano/Ypes III	Terminal Ingás	20	15,800	316,000	10	15,800	158,000	8	15,800	118,500
2	NO1	Sta. Helena/Pinheiros	Terminal Ingás	20	7,600	152,000	10	7,600	76,000	8	7,600	57,000
3	NO2	Alto dos Ypes	Terminal Ingás	20	14,400	288,000	10	14,400	144,000	8	14,400	108,000
4	NO2	Guzoni	Terminal Ingás	18	20,400	367,200	9	20,400	183,600	7	20,400	137,700
5	NO2	Ype VIII	Terminal Ingás	20	10,200	204,000	10	10,200	102,000	8	10,200	76,500
6	NO3	Ype	Terminal Ingás	18	14,500	261,000	9	14,500	130,500	7	14,500	97,875
7	NO3	Ype III	Terminal Ingás	21	16,400	344,400	11	16,400	172,200	8	16,400	129,150
8	NO3	Ypê	Terminal Ingás	32	20,400	652,800	16	20,400	326,400	12	20,400	244,800
SUB-TOTAL - REGIÃO NORTE				169		2.585,400	85		1.292,700	63		969,525
9	NE1	Santa Cecília	Terminal Ingás	16	18,700	299,200	8	18,700	149,600	6	18,700	112,200
10	NE1	Santa Terezinha	Terminal Ingás	24	13,600	326,400	12	13,600	163,200	9	13,600	122,400
11	NE2	Chaparral	Terminal Ingás	23	15,000	345,000	12	15,000	172,500	9	15,000	129,375
12	NE3	Jardim Novo	Terminal Ingás	20	10,400	208,000	10	10,400	104,000	8	10,400	78,000
SUB-TOTAL - REGIÃO NORDESTE				83		1.178,600	42		589,300	31		441,975
13	LE1	Jardim Alvorada	Terminal Ingás	22	12,200	268,400	11	12,200	134,200	8	12,200	100,650
14	LE1	Suécia	Terminal Ingás	18	14,000	252,000	9	14,000	126,000	7	14,000	94,500
15	LE1	Zaniboni	Terminal Ingás	22	9,400	206,800	11	9,400	103,400	8	9,400	77,550
SUB-TOTAL - REGIÃO LESTE				62		727,200	31		363,600	23		272,700
16	SD1	Apae	Terminal Ingás	18	10,200	183,600	9	10,200	91,800	7	10,200	68,850
17	SD2	Vila Paraíso	Terminal Ingás	18	9,000	162,000	9	9,000	81,000	7	9,000	60,750
18	SD2	Hospital Municipal	Terminal Ingás	18	11,800	212,400	9	11,800	106,200	7	11,800	79,650
19	SD3	Eucaliptos	Terminal Ingás	18	8,400	151,200	9	8,400	75,600	7	8,400	56,700
20	SD3	Itacolomy	Terminal Ingás	18	11,800	212,400	9	11,800	106,200	7	11,800	79,650
SUB-TOTAL - REGIÃO SUDESTE				90		921,600	45		460,800	34		345,600
21	SU2	Munhoz	Terminal Ingás	18	8,600	154,800	9	8,600	77,400	7	8,600	58,050
22	SU2	Jardim Cristina	Terminal Ingás	32	12,000	384,000	16	12,000	192,000	12	12,000	144,000
23	SU3	Rosa Cruz	Terminal Ingás	18	13,000	234,000	9	13,000	117,000	7	13,000	87,750
SUB-TOTAL - REGIÃO SUL				68		772,800	34		386,400	26		289,800
24	OE1	Tenda	Terminal Ingás	22	17,600	387,200	11	17,600	193,600	8	17,600	145,200
25	OE3	Capela	Terminal Ingás	22	12,400	272,800	11	12,400	136,400	8	12,400	102,300
26	OE3	Rodoviária	Terminal Ingás	22	13,400	294,800	11	13,400	147,400	8	13,400	110,550
SUB-TOTAL - REGIÃO OESTE				66		954,800	33		477,400	25		358,050
27	RU1	Roseira	Terminal Ingás	6	25,200	37,800	3	25,200	37,800	2	25,200	37,800
28	RU1	Serafim	Terminal Ingás	6	99,200	148,800	3	99,200	148,800	2	99,200	148,800
SUB-TOTAL				12		186,600	6		186,600	5		186,600
TOTAL GERAL				550		7.327,000	275		3.756,800	206		2.864,250



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.4 PONTOS/ABRIGOS E TOTENS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

Secretaria Municipal de Obras e Viação

Transporte Coletivo - Estudo de Viabilidade Econômica

Quadro de Linhas - Total de Pontos/Abrigos e Totens por Linha

REC	LINHA	DENOMINAÇÃO		PONTOS/ABRIGOS/TOTENS			
		PARTIDA	CHEGADA	PT1	PT2	TT	TOTAL
1	NO1	Guaçuano/Ypes III	Terminal Ingás	4	1	15	21
2	NO1	Sta. Helena/Pinheiros	Terminal Ingás	2	1	7	10
3	NO2	Alto dos Ypes	Terminal Ingás	4	1	14	19
4	NO2	Guzoni	Terminal Ingás	6	1	20	27
5	NO2	Ype VIII	Terminal Ingás	3	1	10	13
6	NO3	Ype	Terminal Ingás	4	1	14	19
7	NO3	Ype III	Terminal Ingás	4	1	16	21
8	NO3	Ypê	Terminal Ingás	6	1	20	27
SUB-TOTAL - REGIÃO NORTE				33	8	116	157
9	NE1	Santa Cecília	Terminal Ingás	6	1	20	27
10	NE1	Santa Terezinha	Terminal Ingás	4	1	15	20
11	NE2	Chaparral	Terminal Ingás	5	1	16	22
12	NE3	Jardim Novo	Terminal Ingás	3	1	11	15
SUB-TOTAL - REGIÃO NORDESTE				17	4	62	84
13	LE1	Jardim Alvorada	Terminal Ingás	4	1	14	18
14	LE1	Suécia	Terminal Ingás	4	1	16	21
15	LE1	Zaniboni	Terminal Ingás	3	1	10	14
SUB-TOTAL - REGIÃO LESTE				11	3	39	53
16	SD1	Apae	Terminal Ingás	3	1	11	16
17	SD2	Vila Paraíso	Terminal Ingás	3	1	10	14
18	SD2	Hospital Municipal	Terminal Ingás	4	1	13	18
19	SD3	Eucaliptos	Terminal Ingás	3	1	9	13
20	SD3	Itacolomy	Terminal Ingás	4	1	13	18
SUB-TOTAL - REGIÃO SUDESTE				16	5	57	78
21	SU2	Munhoz	Terminal Ingás	3	1	10	14
22	SU2	Jardim Cristina	Terminal Ingás	3	1	15	19
23	SU3	Rosa Cruz	Terminal Ingás	3	1	16	20
SUB-TOTAL - REGIÃO SUL				9	3	41	53
24	OE1	Tenda	Terminal Ingás	5	1	22	28
25	OE3	Capela	Terminal Ingás	4	1	16	21
26	OE3	Rodoviária	Terminal Ingás	4	1	15	20
SUB-TOTAL - REGIÃO OESTE				14	3	53	69
27	RU1	Roseira	Terminal Ingás	2	1	0	3
28	RU1	Serafim	Terminal Ingás	2	1	0	3
SUB-TOTAL				4	2	0	6
TOTAL GERAL				104	28	369	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.3 - ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DE VEÍCULOS DA FROTA

1. Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, devendo ter sido fabricados de acordo com a Norma ABNT NBR 15570 e atenderem a Norma ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.
2. A frota para início da operação deverá ser, no mínimo, composta por 37 ônibus, básicos, cf. tabela B1 da Norma ABNT/NBR 15570.
3. Dos 37 veículos 34 serão operacionais e 3 se destinarão à reserva técnica.
4. A idade média da frota deverá ser de no máximo 5,5 anos e idade máxima individual dos veículos não poderá ultrapassar a 10 anos.
- 4.1. Os veículos previstos neste item deverão ser fabricados com observâncias das Normas ABNT NBR 15570, 15646, 14022 e Portaria INMETRO 260/2007.
5. A capacidade de passageiros deverá sempre observar os limites da tabela B.1 da Norma ABNT NBR 15570.
6. A frota operacional e de reserva técnica deverá ser composta por veículos com as características e as quantidades estabelecidas neste Anexo I.3, e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota, média de 66 (sessenta e seis) meses e máxima individual de 120 (cento e vinte) meses durante toda a execução do contrato de concessão.
7. A idade individual dos veículos e média da frota será aferida levando em conta o primeiro licenciamento do veículo.
8. Todos os veículos integrantes da frota deverão oferecer acesso gratuito à internet via Wi-Fi.
9. A pintura da frota deve ser uniforme, padronizada e previamente aprovada pelo Poder Concedente.
10. Deverá constar da pintura externa e na parte interna o telefone do SAC da Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.4 - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA PARA AS INSTALAÇÕES DE GARAGEM

Apresenta-se neste anexo as especificações mínimas de infraestrutura básica para as instalações e operações de garagem(ns) de ônibus a serem empregadas pela Concessionária na prestação do Serviço de Transporte Público Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu.

Na hipótese da(s) garagem(s) da Concessionária virem a ser utilizadas para a guarda e/ou manutenção de veículos empregados na prestação de serviços de transporte estranhos ao objeto da concessão, sempre mediante prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, as especificações mínimas descritas neste Anexo deverão ser atendidas considerando tanto a frota empregada no serviço objeto da Concessão como também em relação àquela frota empregada naqueles serviços estranhos ao objeto da concessão.

1. DIMENSÕES E INSTALAÇÕES GERAIS.

Considerando a conveniência de redução dos custos operacionais com percursos ociosos entre os terminais das linhas e a(s) garagem(ns), bem como aspectos jurisdicionais de controle público do Município de Mogi Guaçu sobre as atividades da Concessionária nas suas instalações, incluindo o exercício da fiscalização e eventual assunção do serviço, em face de intervenção, a(s) garagem(ns) necessária(s) à operação devem ser instalada(s) no perímetro urbano do Município.

A área do terreno e demais instalações devem atender satisfatoriamente às necessidades da operação, manutenção e guarda dos veículos, considerando os padrões estabelecidos nos quadros I e II apresentados adiante.

A(s) garagem(ns) deverá(ão) dispor de áreas de estacionamento, abastecimento, lavação, manutenção, administração, entre outras, conforme especificações constantes no quadro II.

A(s) garagem(ns) deverá(ão) ser instalada(s) em terreno(s) fechado(s), delimitado(s), com área(s) suficiente(s) para o estacionamento da totalidade dos veículos, sendo permitida a utilização de pátio(s) de estacionamento adicional(ais), localizado(s) em outro(s) terreno(s), igualmente fechado(s), para a guarda dos veículos.

O piso da(s) garagem(ns) e do(s) eventual(ais) pátio(s) de estacionamento adicional(ais), deverá ser pavimentado em asfalto, concreto, piso de blocos articulados ou paralelepípedo. De forma excepcional e provisória, durante o prazo de até a 6 (seis) meses contados da data do início da operação, admitir-se-á a utilização de pátio de estacionamento com piso de brita. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 dias, mediante justificativa a ser apresentada pela Concessionária ao Poder Concedente.

Será permitida a utilização de imóvel(eis) alugado(s) para instalação da(s) garagem(ns) e/ou de eventual(is) pátio(s) de estacionamento, desde que atendidas todas as exigências estabelecidas no presente Anexo, e nas seguintes condições:

- Comprovação da locação do imóvel através do competente contrato de aluguel e da matrícula do imóvel locado;
- Apresentar planta do imóvel locado;

2. PARÂMETROS E REQUISITOS MÍNIMOS RECOMENDADOS PARA AS INSTALAÇÕES DA(S) GARAGEM(NS)

- QUADRO I -

Parâmetros de Dimensionamento de Garagem, Oficinas e Instalações

Variável	Especificação	Índices	Unidade
Mt	Metragem quadrada necessária da área de terreno para a garagem por veículo	104	m ²
Mp	Metragem quadrada necessária de pátio por veículo	74,5	m ²
Mo	Metragem quadrada de oficina necessária por veículo	74,5	m ²
Ma	Metragem quadrada de área administrativa por veículo	27,5	m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- QUADRO II -

Requisitos Mínimos Recomendados para as Instalações

Variável	Especificação	Parâmetros	Unidade	Referência em Veículos	Requisitos Mínimos
Mt	Terreno com área total mínima.	104	m2	36	3.744
Me	Área mínima de estacionamento para ônibus.	74,5	m2	36	2.682
Rm	Rampas de manutenção - subterrâneas e/ou de elevação.	5%	und.	36	2
Mm	Área mínima coberta - destinada aos setores de abastecimento, lubrificação e lavagem de peças, troca de óleo e depósito.	104	m2	5	520
Ba	Bombas de abastecimento de óleo diesel com tratamento de efluentes.		und.		3
Ma	Área mínima para prédio administrativo	27,5	m2	2	55
Mi	Local apropriado para lavagem de veículos, dotados de lavador de alta pressão e lavador automático.		und.		2
Mm	Pátio iluminado	74,5	m2	36	2.682
Mm	Pátio pavimentado com asfalto - CBUQ, lajota de con creto ou paralelepípedo.	74,5	m	36	2.682
Rc	Reservatório de abastecimento de óleo diesel.	300	Lt	36	10.800

3. DAS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS.

As instalações da garagem devem atender aos parâmetros e requisitos mínimos definidos acima, bem como atender as formas de uso e ocupação do solo estabelecidos na legislação municipal, assim como deverão atender ao que dispõe a legislação ambiental.

3.1. Instalações para serviços gerais.

3.1.1. Posto de Abastecimento.

Os postos de abastecimento deverão estar em área coberta e pavimentada, com no mínimo uma bomba de abastecimento de óleo diesel, dotadas de marcador de vazão e perfeito sistema de tratamento de efluentes com escoamento que permita a retenção e separação de despejos de óleo combustível, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.

Os postos de abastecimento devem ser previamente aprovados e licenciados junto às autoridades competentes.

A empresa deverá manter um estoque mínimo de combustível para 01 (um) dia de operação.

3.1.2. Inspeção de frota.

A(s) garagem(s) deverá(ão) dispor de área coberta para manutenção e inspeção da frota.

3.2. Área para serviços de manutenção.

Será permitida a terceirização dos serviços para as áreas de manutenção, funilaria, pintura, borracharia, lavagem e lubrificação de peças e chassi, desde que comprovados por contrato de prestação de serviços e documentação de habilitação dos funcionários envolvidos na prestação deste serviço e que os requisitos mínimos previstos no quadro II do presente Anexo sejam atendidos.

A Concessionária deverá contar com edificação para o funcionamento dos serviços de manutenção, com instalações e equipamentos adequados e em condições para manutenção preventiva e corretiva da frota vinculada, abrangendo as áreas de:

3.2.1. Lubrificação e lavagem de peças e chassi

A área de lavagem de peças deve permitir que se faça a limpeza de componentes com jatos de água ou por imersão com equipamento específico que não desprenda gases nocivos à saúde do operador e ao meio ambiente.

As paredes da área de lavagem de peças devem ser revestidas de cerâmica, devendo ainda existir uma mureta para proteção do trabalhador, também revestida com cerâmica, quando não forem utilizadas máquinas específicas de lavagem.

Ambas as áreas devem contar ainda com um perfeito sistema de escoamento de águas servidas, com instalação retentora e separadora de despejos como graxa, óleo e outras substâncias, de modo a evitar o seu lançamento na rede pública de esgoto, galeria de águas pluviais ou diretamente no solo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.2.2. Área para serviços de manutenção (oficinas).

Área coberta, exclusivamente destinada aos serviços de manutenção, com pontos de fornecimento de ar comprimido e eletricidade e dotada de valetas e/ou elevadores.

3.2.3. Borracharia.

Área coberta, destinada aos serviços de borracharia e depósito de pneus, bem como, área destinada para descarte de pneus, tomando-se as medidas previstas em legislação e normas ambientais vigentes.

3.2.4. Funilaria e Pintura.

As áreas de funilaria e pintura devem evitar a poluição sonora e ambiental, tomando-se as medidas previstas em legislação e normas ambientais vigentes. Ter sua construção isolada das demais áreas da oficina e possuir perfeito sistema de exaustão.

3.2.5. Almoarifado.

A(s) garagem(ns) deve(m) dispor de área coberta, fechada e reservada para uso específico de estocagem de peças e materiais.

Obs. Caso a Concessionária opte em terceirizar os serviços de manutenção e funilaria, a mesma ficará dispensada dos referidos equipamentos e construções na garagem.

3.3. Instalações operacionais e administrativas.

3.3.1. Setor de tráfego.

A área destinada ao controle das operações de tráfego deve ser dotada dos equipamentos, sistemas e mobiliários necessários para as atividades de plantão de tráfego e reserva de operadores.

A Concessionária deverá implantar e manter, no Setor de Tráfego, equipamentos, *hardwares*, *softwares*, sistemas e demais requisitos técnicos em conformidade com as exigências constantes no Anexo I.6 do presente Edital.

3.3.2. Portaria de Veículos e de Pessoal.

A(s) garagem(ns) deverá(ão) dispor de portaria de veículos e de pessoal, sendo que:

- A portaria de veículos constitui-se de local próprio para entrada e saída de veículos, provido de portão e instalações para o controle de movimentação da frota.
- A portaria de pessoal constitui-se de local próprio para a entrada e saída de funcionários e pessoas autorizadas, com instalações adequadas para o controle e movimentação de pessoas.

Os serviços referentes à portaria de pessoal e de veículos poderão ser terceirizados, desde que comprovados por contrato de prestação de serviços e documentação de habilitação funcional dos funcionários envolvidos na prestação deste serviço, observadas as diretrizes preestabelecidas no Contrato de Concessão.

A(s) garagem(s) deverá(ão) contar ainda com infraestrutura com instalações de apoio como: sanitários, vestiário e refeitório para os funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.5 - DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE - SAC

1. Aspectos gerais.

O presente Anexo fixa normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, no âmbito da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros no Município de Mogi Guaçu, com vistas à observância dos direitos básicos do consumidor de obter informação adequada e clara sobre o serviço e de manter-se protegido contra práticas abusivas impostas na prestação do serviço.

O Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC tem como finalidade atender os usuários do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros no Município de Mogi Guaçu e a população em geral na comercialização de créditos /passagens, prestação de informações, recepção de reclamações, elogios e sugestões, mediante um conjunto de soluções e meios a serem implantados e operados pela concessionária.

2. Atendimento ao público.

O Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC compreende, no mínimo, os seguintes canais de atendimento:

- a) Central de Atendimento e Postos de Atendimento;
- b) Atendimento telefônico;
- c) Site na Internet;
- d) Aplicativos para Celulares e Smarts Fone.

Os canais de atendimento citados acima, deverão ter ampla divulgação em locais de grande concentração de usuários do serviço de transporte coletivo, tais como terminais urbanos, abrigos (ponto de ônibus) e estações de embarque.

O Sistema de Atendimento ao Cliente obedecerá aos princípios da dignidade, boa-fé, transparência, eficiência, eficácia, celeridade e cordialidade.

2.1. Central e Postos de Atendimento.

Na Central de Atendimento a concessionária promoverá a comercialização de cartões e de créditos de passagens, a prestação de informações, bem como a recepção e o registro de reclamações, elogios e sugestões.

O horário de funcionamento da Central de Atendimento será das 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e das 07:00 horas às 13:00 horas, nos sábados.

A Central de Atendimento deve ser instalada na área central da cidade, em espaço físico provido de acesso a pessoas portadoras de dificuldade de locomoção, de tamanho adequado e suficiente para atendimento dos usuários de acordo com os critérios da agilidade, segurança, conforto e higiene.

Além da Central de Atendimento, a concessionária deverá manter também Postos de Atendimento aos usuários nos Terminais de Embarque e Desembarque para serviços de comercialização de cartões e de créditos de passagens e consulta de saldos.

2.2. Atendimento telefônico.

A concessionária deverá disponibilizar o serviço de atendimento telefônico, no mínimo, de 2ª à 6ª feira, das 07h00 às 19h00 e aos sábados das 08h00 às 13h00, através do qual o usuário poderá obter informações e apresentar reclamações, elogios e sugestões em relação ao serviço.

As ligações para o serviço de atendimento telefônico serão gratuitas e o atendimento das solicitações e demandas não deverá resultar em qualquer ônus para o usuário.

O atendente, para desempenhar suas funções no serviço de atendimento telefônico, deve ser capacitado com as habilidades técnicas e procedimentais necessárias para realizar o adequado atendimento ao consumidor, em linguagem clara.

As informações solicitadas pelo usuário, através do atendimento telefônico, serão prestadas imediatamente. O atendente, para tanto, deverá utilizar todos os componentes que possam auxiliá-lo na imediata resposta ao usuário, especialmente tabelas de horários, descrição dos trajetos das linhas e mapas.

É obrigatória a manutenção da gravação das chamadas efetuadas através do atendimento telefônico, pelo prazo mínimo de noventa dias, durante o qual o consumidor e/ou SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE poderão requerer acesso ao seu conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

2.3. Site na internet.

A concessionária deverá disponibilizar o serviço de informação e atendimento ao cliente através de site na internet em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana.

O site deverá disponibilizar informações sobre o serviço, tabelas de linhas e horários. O site deverá dispor, ainda, de soluções tecnológicas específicas para recepção de reclamações, elogios e sugestões em relação ao serviço.

O portal na Internet deverá oferecer aos usuários, no mínimo, as seguintes facilidades:

- a) Consulta do trajeto das linhas mediante descrição das vias e mapas;
- b) Consulta de linhas que atendam os principais pólos de atração de viagens, como hospitais, escolas, centro de educação infantil e indústrias;
- c) Consulta da tabela de horários por linha e, consulta de horários estimados em pontos intermediários no percurso;
- d) Consulta de linhas e serviços em função da informação de local de origem e local de destino da viagem;
- e) Divulgação de informações e orientações em geral sobre a aquisição de meios eletrônicos de passagem do Sistema de Arrecadação Automática de Tarifas;
- f) Divulgação de notícias relevantes do sistema de transporte coletivo, como mudanças de linhas e horários;
- g) Ícone *fale "conosco"* contendo um formulário solicitando dados do consumidor como nome, telefone, endereço, e-mail, e campo para apresentação de reclamações, sugestões e elogios;
- h) Informação como número de 0800 e endereço da sede da concessionária e da Central de Atendimento.

3. Gestão do Serviço de Atendimento ao Cliente.

A gestão do Serviço de Atendimento ao Cliente far-se-á através de sistema informatizado para recepção, registro e classificação das reclamações, elogios e sugestões em relação ao serviço.

O sistema informatizado deve ser projetado de modo a garantir a agilidade no atendimento, a segurança das informações e o respeito ao consumidor.

O sistema informatizado deverá recepcionar e reunir em uma única base as reclamações, elogios e sugestões apresentadas através dos canais de atendimento disponibilizados ao usuário.

Todas as reclamações, sugestões e elogios recepcionados pelo sistema receberão o respectivo registro numérico, com data, hora e respectivo objeto, que será informado ao usuário e, se por este solicitado, enviado por correspondência ou por meio eletrônico.

No registro da reclamação, da sugestão e do elogio deverá constar o nome completo, endereço, telefone e endereço eletrônico (email) do respectivo usuário.

Os dados pessoais do usuário serão preservados, mantidos em sigilo e utilizados exclusivamente para os fins do atendimento.

O sistema informatizado deverá permitir classificar as reclamações apresentadas pelos usuários de acordo com a sua natureza em:

- a) Reclamação de pessoal operacional (*p. ex.: abandonar veículo com máquina ligada; arrancar antes de concluir embarque/desembarque; dirigir com excesso de velocidade e/ou imprudência; estacionar fora da parada; interromper viagem sem justificativa; motorista conversando com passageiro; motorista/cobrador / fiscal faltou com urbanidade; motorista/cobrador fumando etc.*)
- b) Reclamação de viagens (*p.ex.: falha no cumprimento da tabela horária; superlotação; trafegar com má ou sem identificação; trafegar fora do itinerário; veículo em mau estado de conservação e/ou higiene, etc.*)

O usuário será informado sobre a resolução de sua reclamação, no prazo de 05 dias úteis contados do seu registro, e, sempre que solicitar, ser-lhe-á enviada a comprovação pertinente por correspondência ou por meio eletrônico, a seu critério. A resposta da concessionária será clara e objetiva e deverá abordar todos os pontos da demanda do usuário.

Mensalmente, a concessionária encaminhará a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE um relatório em arquivo digital, extraído do sistema informatizado, informando a quantidade e a classificação das reclamações apresentadas pelos usuários no período mensal imediatamente anterior.

A concessionária deverá responder as sugestões apresentadas pelos usuários, mediante o envio de resposta por correio ou e-mail em formato padrão, para que fiquem cientes do recebimento de sua sugestão e de que a mesma estará sendo objeto de análise



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

visando à melhoria na prestação do serviço de transporte coletivo, bem como agradecendo a manifestação.

Mensalmente, a concessionária encaminhará a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE relatório, em arquivo digital, identificando as sugestões realizadas pelos usuários no período.

4. Disposições Gerais.

A Central e os Postos de Atendimento devem estar disponíveis aos usuários a partir da data do início da operação da concessionária.

A concessionária deverá disponibilizar o serviço de atendimento telefônico gratuito aos usuários quando do início da operação.

A concessionária deverá disponibilizar o serviço de informação e atendimento ao cliente através de site na internet no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.6 - BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO (SBAM)

1. Objetivos do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento.

O Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) com reconhecimento biométrico tem como principal objetivo controlar, gerenciar e monitorar a arrecadação e o funcionamento do serviço do transporte coletivo urbano de passageiros por meio do uso de equipamentos eletrônicos, softwares, cartões inteligentes, smartphones, etc, tornando o processo mais seguro e eficiente, visando controlar a operação, bem como oferecer um melhor serviço aos usuários.

O sistema servirá como importante ferramenta para a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, Concessionária e usuários, gerando para todos melhorias, transparência e um sistema mais robusto nos seguintes aspectos:

Para a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE:

- Servir de instrumento de gestão dos serviços;
- Ampliar a mobilidade dos usuários por intermédio de integrações em futuras áreas não contempladas por terminais de integração fechados ou estações de transbordo;
- Facilitar o acesso às informações de forma mais rápida e segmentada e possibilitar o controle estatístico por viagem, hora, tipo de passageiros, linha, escala, entre outros;
- Permitir a utilização de novos modelos tarifários; Fiscalizar e conter a evasão da receita;
- Fiscalizar e controlar as gratuidades tarifárias previstas em lei;
- Permitir a acurácia do sistema e do serviço;
- Propiciar a efetiva fiscalização do sistema e do serviço.

Para a Concessionária:

- Controlar a evasão de receita;
- Evitar o comércio paralelo de passes;
- Melhorar o controle do uso dos meios de pagamento, com o rastreamento dos mesmos;
- Facilidade de obtenção de dados operacionais demonstrados por horário, trecho, sentido e por ônibus, possibilitando melhor controle estatístico e reprogramação do serviço;
- Oferecer solução tecnológica para a integração que permita maior racionalidade na rede;
- Fidelização de usuários do sistema.

Para o usuário:

- Propiciar mais conforto, segurança, economia e controle, melhorando a velocidade de acesso;
- Possibilitar a recuperação dos créditos dos cartões roubados ou perdidos;
- Permitir o efetivo controle do seu saldo, uso e recarga;
- Simplificar a aquisição de créditos e recargas do cartão;
- Propiciar auxílio na fiscalização do sistema, bem como ter acesso a informações de atrasos, saídas e chegadas em determinados pontos.

2. Características e orientações para a implantação do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento.

- Uso de tecnologia contactless (cartões inteligentes sem contato);
- O sistema oferecerá recarga dos cartões, no mínimo: nos terminais, postos de vendas autorizados, aplicativos para dispositivos móveis e sítio eletrônico;
- Os cartões deverão ser personalizados por categoria de usuários, sendo pessoais e intransferíveis;
- O sistema deverá permitir que passageiro eventual pague a tarifa em espécie a bordo do ônibus, não tendo direito à integração fora dos terminais;
- O controle, cadastros, gerenciamento, emissão e venda dos créditos eletrônicos para pagamento das tarifas será efetuado pela Concessionária sob a fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

3. Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento.

No início da operação, o SBAM deverá permitir o pagamento das tarifas através do débito dos créditos de tarifas que foram



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

previamente pagos e carregados nos cartões inteligentes ("smart cards") dos usuários.

Os débitos das tarifas de viagem serão realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores, que estarão posicionados próximos às catracas ou ainda na entrada dos terminais de integração. O procedimento deve permitir que o usuário, ao entrar nos ônibus ou terminais, transfira os dados de seu cartão inteligente ao validador através de uma simples aproximação sem necessidade de contato físico, para que seja realizado o processo de validação. O validador deve realizar a leitura dos dados contidos no cartão, fazer a verificação de validade do mesmo, deduzir a tarifa da viagem, atualizar os dados de integração e o saldo de créditos do cartão e posteriormente liberar a catraca ao passageiro. Cada transação deverá ser armazenada na memória do validador e posteriormente ser sincronizado com o sistema (**vide tópico 4.1.5 Estações de Comunicação e Sincronismo**).

Os usuários de vale-transporte ou beneficiários de tarifas com desconto ou gratuidades (estudantes, deficientes, entre outros) deverão ter seus dados cadastrados no SBAM e suas características específicas estarão incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (**Sistema de Cadastramento**).

Uma vez realizado o débito da tarifa, o sistema deverá registrar esta operação, de modo a permitir a transferência entre linhas integradas do sistema, sem a necessidade de debitar outras tarifas até o término da viagem ou debitando o complemento de valor, caso em algum momento futuro.

Os cartões inteligentes serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto continuará existindo a viagem paga a bordo do veículo pelos usuários que não possuem cartão com créditos comprados antecipadamente. Para isso, deverá ser prevista interface com o validador para que haja a liberação do bloqueio da catraca pelo operador. Dessa maneira, será possível realizar o pagamento da tarifa, em dinheiro durante a viagem, porém sem o acesso à facilidade da integração fora dos terminais.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem nos seus cartões, os usuários utilizarão os Postos de Venda disponibilizados pela Concessionária na(s) Loja(s), nos terminais urbanos, no sítio eletrônico e no Aplicativo.

A automatização do sistema deve permitir a aplicação de uma diversidade de variantes de política tarifária: integração temporal, janelas de horários com desconto de tarifa, janelas de horários com maior abrangência de integração tarifária, bem como suas restrições, entre outras.

Os dados de todos os veículos serão agrupados e transmitidos conforme descrito no processo de sincronização (item 4.1.5).

Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento de todo o sistema.

A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE realizará ampla e total fiscalização do sistema e das atividades, aprovando o projeto de implantação e realizando auditorias trimestrais e querendo poderá contratar auditorias externas anualmente para verificação e apurações nos controles de demanda, receita, acurácia e assiduidade no cumprimento dos horários das linhas atendidas.

A Concessionária deverá manter em servidor próprio ou terceirizado a base de dados do SBAM, a qual deverá ser replicada na forma de espelhamento a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, sendo que essa replicação deverá ocorrer em tempo real, podendo ser aceito um atraso máximo de até 4 (quatro) horas.

A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE deverá ter 1 (um) usuário disponível para acesso a base sistêmica utilizada pela Concessionária.

Os custos decorrentes da aquisição de *hardware*, *software*, *conectividade* e eventuais treinamentos correrão por conta da Concessionária.

4. Descrição Básica do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento.

4.1. Processos do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento.

A implantação do SBAM deverá permitir a realização dos seguintes processos:

4.1.1. Processo de gerenciamento do sistema central.

Consiste no processamento dos dados diários relativos à comercialização, validação, cadastramento e cancelamento, que permitirá o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Este processo é realizado pela Concessionária com profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável na segurança e confiabilidade e será acompanhado, fiscalizado e auditado pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

4.1.2. Processo de cadastramento.

Consiste na identificação e cadastramento dos usuários com direito a benefícios (isenções e estudantes) dos funcionários das empresas compradoras de Vale Transporte, operadores do sistema e, também, dos usuários comuns que optarem por este serviço, disponibilizando formas de realizar o cadastro dos usuários. A especificação das regras para esses cadastros deverá ser construída em conjunto pela concessionária e pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, podendo fazer distinção para os usuários com direito a benefícios de isenção e estudantes. Também deverão ser criadas regras pelo Poder Concedente para proibir o uso indevido dos cartões.

Em até 12 (doze) meses após o início da operação, a Concessionária deverá: **(a)** iniciar a implantação de sistema de reconhecimento biométrico (digital, facial/íris ou outro equivalente) para os usuários com isenções totais ou parciais, o qual deverá integrar inteiramente o sistema no prazo de 30 (trinta) meses após o início da operação; **(b)** disponibilizar formas para realizar o cadastro via internet, utilizando para tal aplicativo para dispositivo móvel e sítio eletrônico. A especificação das regras para esses cadastros deverá ser construída em conjunto pela Concessionária e pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, podendo fazer distinção para os usuários com direito a benefícios de isenção e estudantes.

4.1.3. Processo de distribuição e comercialização.

Compreende toda a operacionalização dos postos de venda integrados em rede e para postos de venda off-line que possibilitarão aos usuários a aquisição dos valores necessários. Deverá possibilitar ao usuário adquirir créditos pelo aplicativo ou sítio eletrônico, mediante emissão de boleto para pagamento, o que não inibe a Concessionária de manter postos de distribuição e comercialização. Eventuais custos inerentes à cobrança bancária/emissão de boletos serão suportados pelos usuários.

4.1.4. Processo de validação.

Consiste na autorização da passagem pelo validador no momento em que o usuário aproximar o seu cartão, desde que contenha créditos, ocorrendo dessa maneira o débito tarifário e a consequente liberação do bloqueio da catraca.

A Concessionária operará por intermédio do sistema de reconhecimento biométrico (digital, facial/íris ou outro equivalente), sendo que os usuários beneficiados com desconto ou isenção de tarifa deverão apresentar o cartão no validador e este solicitará comprovação da identificação. Comprovada a identificação, o Sistema liberará automaticamente a catraca para o usuário.

4.1.5. Processos de comunicação e sincronização.

O Sistema de Sincronização realizará as operações rotineiras de comunicação de dados entre o Sistema Central e os validadores (os validadores enviarão os dados nele armazenados e receberão os dados do sistema). A sincronização deverá ocorrer minimamente em cada passagem pelos terminais (e/ou garagens/pontos de comunicação) e no máximo a cada 2 (duas) horas, as informações armazenadas no validador de cada veículo deverão ser transmitidas e enviadas ao Sistema Central.

4.1.6. Processo de monitoramento.

Consiste no sistema de localização dos veículos do transporte coletivo, composto por *hardware* e *software* baseado em *Global Position System* (GPS) que possibilitará o pleno monitoramento da operação em tempo real.

4.2. Instalações Físicas.

As instalações físicas compreendem as salas operacionais, edifícios e demais instalações que acomodam os equipamentos do sistema, exceto os equipamentos embarcados e onde operam os agentes responsáveis pelo funcionamento do sistema. De modo geral, compreende as seguintes unidades:

- Central de processamento do sistema;
- Central de processamento back-up (espelho) (SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE);
- Central de cadastramento de usuários;
- Central de atendimento aos usuários - Help-desk; Central de distribuição dos créditos;
- Postos de comercialização; Estoque de cartões;
- Unidades de gerenciamento da Sincronização.

4.3. Sistemas de processamento de dados.

Os sistemas compreendem os *softwares* necessários ao funcionamento de todo o sistema.

4.3.1. Sistema de gestão e central de processamento.

Sistema *on line* que contempla atividades de geração de créditos de viagens, seja dos créditos comercializados, dos benefícios e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação desde a compra até a utilização dos créditos gerados e utilizados. Deverá centralizar operações de emissão, validação e compensação de créditos eletrônicos. Será fonte de consultas, relatórios e indicadores do sistema.

4.3.2. Sistema de cadastro e atendimento dos usuários.

Sistema que mantém o cadastro dos usuários com benefícios tarifários, cancelamentos, revalidações e emissão de segunda via de cartões e atendimentos diversos.

4.3.3. Sistema de comunicação e sincronização.

Realiza as operações rotineiras de comunicação de dados entre os veículos e os equipamentos fixos instalados nos terminais urbanos, garagens, estações de embarque (onde estiver instalado o sistema de sincronização) para processamento e consulta, bem como a comunicação entre o veículo e a Central de Processamento.

4.3.4. Sistema de distribuição e comercialização.

Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. Referido sistema tem como funções:

- Receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados;
- Distribuir esses créditos entre as entidades credenciadas para sua comercialização com o usuário final;
- Inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

4.3.5. Cadastro e gestão de créditos.

O SBAM deverá conter interface para o auto atendimento do usuário, mediante logyn, senha pessoal e intransferível, que deverá estar acessível por sítio eletrônico e aplicativos móbil. Deverá conter minimamente as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e Atualização Cadastral do Usuário;
- Solicitação do Cartão e Segunda via do Cartão do Usuário; Cancelamento de Cartão do Usuário;
- Compra de Crédito;
- Consulta do Saldo de Crédito; Visualizar Extrato de Crédito.

4.3.6. Monitoramento da operação.

O Sistema de Monitoramento da Operação disponibilizará diversas informações sobre o sistema, abrangendo:

- Itinerário por linha identificando os pontos de partida e os pontos de ônibus;
- Horário de Partida;
- Horário estimado por ponto;
- Ponto mais próximo do usuário;
- Tempo estimado de chegada de uma linha em um determinado ponto;
- O posicionamento em tempo real dos ônibus;
- Registrar reclamações, sugestões ou críticas; Avaliar as viagens;
- Quais linhas passam por um determinado ponto;
- Consulta de como chegar;
- Opções de possíveis roteiros, devendo o usuário informar o ponto de partida e onde pretende chegar.
- Exibição da frota determinada (programada) e real de cada linha;
- Distância de cada linha;
- Velocidade máxima da linha;
- Quantidade de viagens programadas e realizadas;
- Média de tempo de viagens;
- Exibição de veículos por linha em mapa digital;
- Controle de viagens previstas x realizadas;
- Pontualidade (atrasos e adiantamentos nas partidas e nas chegadas);
- Horários de início e fim de viagens;
- Espaçamento entre veículos;
- Tempo de viagem;
- Distância e tempo de espaçamento entre veículos;
- Horário de passagens por pontos; Previsão de chegada em pontos;
- Carros em terminal e garagem;
- Tempo de carro parado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

4.4. Tipos de cartões.

O SBAM deverá comportar a possibilidade de adoção de diferentes tipos de cartões em função da própria evolução dos conceitos de automação da cobrança de passagens e da política tarifária do Município.:

4.4.1. Cartão Comum.

Vendido aos usuários em postos de venda com múltiplos créditos de viagens (várias passagens), que permitirá o pagamento das passagens e o acesso ao benefício da integração.

4.4.2. Cartão Passe Estudante

Este cartão deverá ser distribuído a todos estudantes que fizerem o cadastramento junto à Concessionária, local onde será realizado a captura das fotos de cada um dos usuários para a respectiva impressão no cartão, bem como todos os dados necessários à futura utilização no sistema de reconhecimento biométrico (digital, facial/íris ou outro equivalente).

4.4.3. Cartão Trabalhador

Destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com o vale transporte, nos termos da Lei Federal 7418/85. Os créditos do referido cartão perdem a validade 30 dias após o aumento do valor da tarifa, como previsto no art. 9º da citada lei.

4.4.4. Cartão Gratuidade

Destinado às categorias com direitos previstos na Legislação vigente, residentes no Município de Mogi Guaçu, devidamente cadastrados no SBAM.

4.4.5. Cartão Funcionário

De uso exclusivo dos funcionários da Concessionária. Utilizados por motoristas, cobradores, operadores de vendas e fiscais.

5. Requisitos do sistema de bilhetagem automática e monitoramento.

5.1. Integração.

O SBAM deverá ser implantado de modo a permitir ao passageiro utilizar dois ou mais ônibus para chegar ao seu destino pagando uma única tarifa ou uma tarifa de integração.

O SBAM poderá permitir de maneira ágil (em termos operacionais) e flexível (em termos da frequência com que serão propostas as alterações na política tarifária) a aplicação das seguintes variantes de política tarifária (as quais dependerão de Decreto Municipal ou Norma Regulamentadora):

- Tarifa de integração com desconto;
- Tarifa de integração com desconto em janelas de horários;
- Tarifa de integração com descontos especiais em datas específicas; Tarifas específicas por tipo de linha;
- Tarifa com desconto em datas especiais; Tarifa com desconto em janelas de horários;
- Todas as alternativas anteriores para linhas ou pares de linhas específicas.

5.2. Créditos e débitos de tarifas.

Os créditos e débitos tarifários aplicados pelo SBAM nos cartões dos usuários serão expressos em moeda corrente nacional.

5.3. Automação de processos.

O sistema a ser implantado deverá apresentar soluções que contemplem o máximo de operações automáticas, visando a mínima necessidade da intervenção humana e o máximo de efetividade. Os processos primordiais para esta automação deverão contemplar:

- Processamento dos dados na Central de Processamento e do Sistema de Sincronização;
- Comunicação Central de Processamento / Sistema de Sincronização;
- Comunicação Central de Processamento / Sistema de Distribuição e Cadastramento (PDV, Posto de Vendas);
- Sistema de Monitoramento, Sítio Eletrônico e Aplicativo Mobile.

Os processos automatizados deverão apresentar logs de sua operacionalidade que poderão ser auditados a qualquer tempo pela equipe técnica da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

5.4. Nível de segurança, confiabilidade e integridade.

O sistema a ser implantado deverá se basear na antecipação da cobrança da tarifa, o que exigirá a segurança dos valores arrecadados. Exige-se que a solução proposta apresente alto grau de proteção contra fraudes através da utilização de todos os sistemas de segurança disponíveis aplicáveis aos cartões inteligentes e aos sistemas integrados envolvidos. Tal exigência será estendida também aos demais processos que compõem o sistema, de modo a garantir a integridade, confiabilidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis.

O sistema de segurança utilizado pela Concessionária deverá conter pelo menos os seguintes itens:

- A possibilidade da implantação de outras aplicações ao longo do tempo;
- A possibilidade de admissão de novos equipamentos no sistema integrado de transporte coletivo independente da intervenção do fornecedor do sistema;
- A possibilidade de licenciamento de utilização do cartão inteligente através do fornecimento de documento com o detalhamento das interfaces com o cartão e com o terminal em que ele será utilizado;
- A possibilidade de realização de auditoria independente através de geração de relatórios de logs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I.7 - SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

1. DISPOSIÇÕES GERAIS.

O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu constitui elemento de gestão dos serviços da relação contratual estabelecida com a Concessionária e tem como objetivos:

- Analisar, através de índices de desempenho operacionais (IDO's), o grau de qualidade do serviço prestado, permitindo a orientação de ações operacionais e de planejamento para a superação das principais deficiências observadas;
- Medir o desempenho da concessionária em cada período;
- Estimular a melhoria contínua dos serviços por parte da concessionária;
- Servir de processo e parâmetro para a avaliação da qualidade do serviço para gestão do contrato.

Compete a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE realizar a avaliação da qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, tendo como compromisso a gestão da mobilidade urbana de forma eficiente, eficaz e em sintonia com as necessidades da população.

A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE poderá a qualquer momento contratar auditoria independente para complementar a avaliação do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros no município.

A Concessionária deverá fornecer os dados necessários para avaliação do desempenho, de acordo com especificações a serem fornecidas pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

A avaliação dos serviços será realizada pelo Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros através de Índices de Desempenho Operacionais (IDO's) associados aos aspectos de Confiabilidade, Segurança/Frota e Relacionamento com o Usuário, definidos como atributos formadores do conceito de qualidade especificado pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

1.1. O Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu poderá sofrer alterações (tanto na sua forma de cálculo quanto na variação de atributos e índices de desempenho operacionais) sempre que a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE julgar necessário.

1.2. No caso de alteração no método ou nos índices do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu a Concessionária será previamente avisada, facultando-se a participação no processo, e concedendo prazo para a adaptação.

1.3. Para efeitos de medição dos IDO's (Índices de Desempenho Operacionais) serão utilizados os seguintes instrumentos:

- a) Índice de Cumprimento de Viagem:** Para efeitos de medição será utilizado o Sistema de Monitoramento e Gestão de Frota por GPS (Global Position System).
- b) Índice de Quebra:** Registro de quebras.
- c) Índice de Reprovação da Vistoria:** Cadastro de Vistoria Periódica.
- d) Índice de Acidentes:** Registro de Ocorrências.
- e) Índice de Autuações:** Registro de Autos de Infração.
- f) Índice de Reclamação de Pessoal Operacional:** Registros de reclamações através dos canais de comunicação da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.
- g) Índice de Reclamação de Viagem:** Registros de reclamações através dos canais de comunicação da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

A coleta de dados dar-se-á de forma contínua.

1.4. Serão estabelecidas pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE metas para cada Índice de Desempenho Operacional (IDO) que compõe o Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.5. Os IDO's (Índices de Desempenho Operacionais) serão medidos e calculados mensalmente.

1.6. Os IDO's (Índices de Desempenho Operacionais) que não forem medidos, pelo órgão gestor, no período avaliado, serão considerados na avaliação, como "meta cumprida".

1.7. O valor mensal de cada **Índice de Desempenho Operacional (IDO)** será obtido através do cálculo da média móvel da medição mensal dos três últimos meses.

$$IDO = \frac{MM1 + MM2 + MM3}{3}$$

Sendo: MM1 - Medição do mês 1
MM2 - Medição do mês 2
MM3 - Medição do mês 3

1.8. O valor de cada **Índice de Desempenho Operacional Trimestral (IDOT)** será obtido através da média das três médias móveis obtidas no trimestre.

$$IDOT = \frac{IDO1 + IDO2 + IDO3}{3}$$

1.9. O valor de cada **Índice de Desempenho Operacional Anual (IDOA)** será igual à média dos 04 (quatro) últimos índices trimestrais.

$$IDOA = \frac{IDOT1 + IDOT2 + IDOT3 + IDOT4}{4}$$

1.10. Além dos IDOA's, a Concessionária será avaliada também em relação ao **Valor Desempenho Total Anual (VDTA)**, onde deverão atingir 90% (noventa por cento) das metas trimestrais estabelecidas.

1.11. Será gerado pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE um Relatório de Avaliação Trimestral (RAT) dos Índices de Desempenho Operacionais do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu, o qual será apresentado trimestralmente à Concessionária, com a avaliação de cada IDO.

1.12. O RAT será realizado da seguinte forma:

1.12.1. Serão comparados IDOT'S, em cada trimestre com o valor de sua respectiva meta trimestral. Se o IDOT for inferior a sua meta trimestral, o índice será reprovado.

1.12.2. Para cada índice reprovado a Concessionária deverá apresentar um Plano de Melhorias.

1.13. O Plano de Melhorias para cada IDOT reprovado deverá ser entregue num prazo de 07 (sete) dias úteis, contados da apresentação do RAT com cronograma de execução/implantação.

1.14. Caso o órgão SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE recuse o Plano de Melhorias apresentado, a empresa prestadora de serviço deverá elaborar um novo Plano de Melhorias obedecendo ao prazo de 07 (sete) dias úteis.

1.15. Após a aprovação do Plano de Melhorias por parte da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE a Concessionária deverá executar o Plano de Melhorias aprovado para o IDOT em questão.

1.16. A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE realizará um Relatório de Avaliação Anual dos Índices de Desempenho Operacionais do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu (RAA) dos IDO's e o VDTA, cujo objetivo é avaliar o desempenho alcançado pelo conjunto de IDO's.

1.17. O RAA (Relatório de Avaliação Anual dos Índices de Desempenho Operacionais do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu) será divulgado para a população.

2. DESCUMPRIMENTO DO VALOR DESEMPENHO TOTAL ANUAL (VDTA)

2.1. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do VDTA, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3. SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Para compor o Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu e obtenção do VDTA e dos IDO's da Concessionária relacionam-se, a seguir, as definições, método de cálculo, valor de referência, meta a ser cumprida, objetivo, período de medição e avaliação:

Estrutura do Sistema de Avaliação da Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu		
CONFIABILIDADE (3.1)	SEGURANÇA (3.2)	RELACIONAMENTO COM O USUÁRIO (3.3)
Índice de Cumprimento de Viagem - ICV (3.1.1)	Índice de Reprovação da Vistoria (3.2.1)	Índice de Reclamação do Pessoal Operacional (3.3.1)
Índice de Quebra (3.1.2)	Índice de Acidentes de Trânsito (3.2.2)	Índice de Reclamação de Viagens (3.3.2)
	Índice de Autuações (3.2.3)	

3.1. CONFIABILIDADE - é a dimensão da qualidade percebida pela eficiência do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros, que representa o grau de credibilidade atribuído à operadora, mediante os cumprimentos dos serviços, dentro dos parâmetros contratuais especificados e estabelecidos nesta metodologia

3.1.1. Índice de Cumprimento de Viagem - ICV

Forma de Cálculo: A base de cálculo do Índice de Cumprimento de Viagem é o total de viagens regularmente realizadas (ou seja, as viagens que foram realizadas dentro dos critérios de largada e passagem nos pontos de referência sem atrasos) dividido pelo total de viagens previstas (viagens da tabela horária). Este cálculo irá gerar o ICV de cada linha.

Critérios de Cumprimento de Viagem

- Para ser considerada "realizada", a viagem deve atender todos os critérios de largada e passagem pelos pontos de referência sem atraso.
- Quando, em virtude de dificuldades de ordem técnica, como, p.ex., em virtude defeito no receptor instalado no veículo da frota, em hardwares ou no próprio sistema, não for possível monitorar o cumprimento da viagem programada, a viagem será considerada como realizada
- Será considerada Viagem Realizada as viagens em condição anormal, ou seja, viagens que sofreram atrasos em função de contingências como, p. ex., no caso de congestionamento, mediante solicitação da Concessionária e confirmação da equipe responsável da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

Valor de Referência:

Índice de Partida (início da operação): 90%

Meta: 92% a partir do início do terceiro ano da operação

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual

3.1.2. Índice de Quebra - IQ

Forma de Cálculo: Considera-se índice de quebra o valor obtido pela divisão entre o número de quebras de veículo verificada no período mensal e a quantidade de veículos da frota operante.

Índice de Quebra = $\frac{\text{Quantidade de Quebras por Mês}}{\text{Frota Operante da Concessionária}}$

Índice de Partida (início da operação): 0,2

Meta: 0,15 a partir do início do terceiro ano da operação

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.2. SEGURANÇA E FROTA - É o atributo fundamental para garantia da integridade dos usuários e do pessoal da operação do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Mogi Guaçu.

3.2.1. Índice de Reprovação da Vistoria - IRV

Forma de Cálculo: O Índice de Reprovação da Vistoria é o resultado da quantidade de carros reprovados na vistoria, de acordo com os critérios estabelecidos pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, dividido pela quantidade de carros vistoriados no período mensal.

Índice de Reprovação da Vistoria = $\frac{\text{Número de carros Reprovados na Vistoria}}{\text{Número de Carros Vistoriados}}$

Índice de Partida (início da operação): 0,10

Meta: 0,08 a partir do início do terceiro ano da operação.

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual

3.2.2. Índice de Acidentes de Trânsito - IAT

Forma de Cálculo: O índice de acidentes de trânsito é obtido através do quociente da quantidade de acidentes registrados ou verificados pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE no período de um mês e o total da frota operante da concessionária.

Índice de Acidentes = $\frac{\text{Total de Acidentes registrados pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE}}{\text{Frota Operante da Concessionária}}$

Índice de Partida (início da operação): 0,50

Meta: 0,40 a partir o início do terceiro ano da operação.

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual

3.2.3. Índice de Autuações - I Au

Forma de Cálculo: O Índice de Autuações é obtido através da quantidade de autuações emitidas pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE ou pela autoridade de trânsito no período de um mês comparativamente à quantidade de veículos Frota Operante da Concessionária.

Índice de Autuações = $\frac{\text{Quantidade de Autuações emitidas pelo Órgão Gestor}}{\text{Frota Operante das Concessionárias}}$

Índice de Partida (início da operação): 0,9.

Meta: 0,65 a partir do início do terceiro ano de operação

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual

3.3. RELACIONAMENTO COM O USUARIO

3.3.1. Índice de Reclamação de Pessoal Operacional - IRO

Forma de Cálculo: O Índice de Reclamação de Pessoal Operacional será obtido através da relação entre o número de reclamações dirigidas aa SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE e/ou à concessionária no período de um mês pelo total de pessoal operacional (motoristas, cobradores e fiscal) da Concessionária.

Para os fins do Sistema de Avaliação de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo, as reclamações referentes ao pessoal operacional são:

- Abandonar veículo com máquina ligada;
- Arrancar antes de concluir embarque/desembarque;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- Dirigir com excesso de velocidade e/ou imprudência;
- Estacionar fora da parada;
- Interromper viagem sem justificativa;
- Motorista conversando com passageiro;
- Motorista faltou com urbanidade;
- Motorista fumando;
- Permitir desembarque pela porta da frente;
- Trafegar com portas abertas;
- Permitir embarque pela porta traseira;
- Recusar desembarque de passageiro;
- Recusar embarque de idoso;
- Recusar embarque de passageiro;
- Cobrador faltou com urbanidade;
- Cobrador fumando;
- Negar troco ao passageiro;
- Fiscal faltou com urbanidade;

Índice de Reclamação do Pessoal Operacional: $\frac{\text{Número de Reclamações}}{\text{Total de Pessoal Operacional}}$

Índice de Partida (início da operação): 0,15

Meta: 0,1 a partir do início do terceiro ano de operação

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual.

3.3.2. Índice de Reclamação de Viagens

O Índice de Reclamação de Viagens será obtido através da relação entre o número de reclamações dirigidas aa SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE e/ou à concessionária pelo número de viagens.

Para os fins do Sistema de Avaliação de Qualidade do Serviço de Transporte Coletivo as reclamações referentes às viagens são:

- Falha no cumprimento da tabela horária;
- Superlotação;
- Trafegar com má ou sem identificação;
- Trafegar fora do itinerário;
- Veículo em mau estado de conservação e/ou higiene;

Índice de Partida (início da operação): Uma reclamação de viagem a cada 300 viagens realizadas pela Concessionária.

Meta: Uma reclamação de viagem a cada 400 viagens realizadas a partir do início do terceiro ano da operação.

Medição: Mensal

Avaliação: Trimestral e Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº _____/2021
CONCORRÊNCIA Nº 02/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7194/2021

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU E _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº XX.XXX.XXX/0001-XX, com sede nesta cidade, na Rua Henrique Coppi, nº 200, doravante denominado simplesmente PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, e do outro lado _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____/_____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95 e a Lei Municipal nº 1.428, de 11 de junho de 2021, bem como no Edital de Concorrência nº 02/2021, de 25 de junho de 2021, e nas demais normas aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto a concessão da exploração e prestação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de Mogi Guaçu, exclusivamente na modalidade convencional, em conformidade com o que estabelece o presente instrumento, o Edital de Concorrência 02/2021, a legislação pertinente em vigor e as demais normas e procedimentos editados pelo Município de Mogi Guaçu/SP.

§1º O objeto do presente instrumento constitui serviço público essencial, permanentemente à disposição do usuário, devendo ser prestado sem solução de continuidade e em observância às condições de regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade das tarifas.

§2º Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

- a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no Edital, neste contrato e nas normas técnicas aplicáveis.
- b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos nos anexos do Edital.
- c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão.
- d) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido nos anexos do Edital.
- e) **SEGURANÇA:** a operação, nos níveis exigidos nos anexos do Edital, de modo a que sejam mantidos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes.
- f) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades.
- g) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços conforme previsto nos anexos do Edital.
- h) **CORTESIA:** tratamento adequado aos usuários.
- i) **MODICIDADE DA TARIFA:** a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e sua retribuição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

§3º A modalidade convencional é aquela operada, na modalidade comum, através de ônibus, apropriado ao transporte coletivo urbano de passageiros.

§4º Para a prestação dos serviços de transporte coletivo objeto do presente, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota de veículos, recursos humanos e materiais adequados, de acordo com o Anexo I do Edital e com as normas operacionais estabelecidas no presente Contrato de Concessão.

§5º Integram o objeto do presente contrato de concessão a execução das seguintes atividades, pela CONCESSIONÁRIA:

a) Cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas fixadas, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) que utilize equipamentos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente, em observância às determinações do PODER CONCEDENTE, em conformidade com o Anexo I.7 do Edital.

b) Comercialização antecipada de créditos de viagens, através de postos de venda integrados e adequados ao SBAM, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do PODER CONCEDENTE.

c) Manutenção, limpeza, guarda e conservação dos veículos que integram a frota necessária à realização dos serviços objeto da Concessão, bem como dos demais equipamentos embarcados que neles estejam implantados, observando as normas operacionais definidas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do PODER CONCEDENTE.

d) Utilização de instalações adequadas (garagens) para a execução das atividades operacionais, administrativas e de manutenção, bem como para a guarda dos veículos, dotadas dos equipamentos e ferramental necessário, conforme especificação mínima prevista no Anexo I.4 do Edital.

e) Divulgação de informações sobre o funcionamento do serviço e de orientação ao usuário para a sua adequada utilização, bem como recepção de reclamações, sugestões e elogios dos usuários mediante a disponibilização de canais de comunicação e de interfaces com os usuários na forma de um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC), que compreenderá central e postos de atendimento, atendimento telefônico gratuito (0800), website ou outros meios, conforme previsto no Anexo I.5 do Edital.

f) Execução e manutenção de programas de treinamento e capacitação dos funcionários no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à prestação dos serviços objeto da concessão.

g) Adoção das medidas necessárias ao aprimoramento e à avaliação da qualidade dos serviços prestados, de acordo com os critérios de avaliação de desempenho operacional definidos no sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mogi Guaçu, preconizados no Anexo I.7 do Edital.

§6º O Edital da Concorrência Pública da qual adveio o presente instrumento, e seus respectivos Anexos, bem como a proposta vencedora apresentada pela CONCESSIONÁRIA, integram, para todos os efeitos legais e contratuais, o presente instrumento.

§7º Caso o PODER CONCEDENTE eventualmente integre o sistema executivo (modalidade seletiva / ônibus executivo) ao atual Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município, será aberta nova licitação (concorrência pública) para delegação (concessão) do referido serviço, sem prejuízo de eventual revisão tarifária ou reequilíbrio econômico financeiro à CONCESSIONÁRIA prestadora do serviço de transporte coletivo convencional, caso evidenciados os respectivos pressupostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

As viagens do transporte coletivo a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA serão organizadas pelo PODER CONCEDENTE em forma de "linhas", cujas especificações serão expressas através de Ordens de Serviço de Operação - OSO.

§1º O Anexo I.2 do Edital estabelece a relação das linhas a serem operadas pela CONCESSIONÁRIA a partir do início da operação dos serviços, bem como as especificações operacionais (horários e itinerários) dos serviços a serem prestados durante a concessão.

§2º Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários, dispostas(os) no Anexo I.2 do Edital) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do PODER CONCEDENTE, através da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

§3º Eventuais linhas que forem criadas ou modificadas pelo PODER CONCEDENTE em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo do Município, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas já existentes, fazem parte do objeto desta concessão, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

§4º A CONCESSIONÁRIA poderá sugerir, para avaliação do SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

CLÁUSULA TERCEIRA

Como condição para assinatura do Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de execução, cf. definido no edital.

CLÁUSULA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, na forma do art. 25 e §§ da Lei 8.987/95.

CAPÍTULO II – DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA

O valor estimado do contrato de concessão é R\$ 329.669.328,00, o qual foi fixado considerando a previsão de receita durante o prazo da concessão:

$$R\$ 5,30 \times 259.174 \times 20 \times 12 = R\$ 329.669.328,00$$

CAPÍTULO III - DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA

A concessão terá um prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de início de operação dos serviços, atendidas as condições da legislação vigente, e desde que o contrato esteja sendo satisfatoriamente cumprido pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo Único. O prazo previsto no *caput* desta cláusula poderá ser prorrogado, a critério das partes pelo prazo de 5 (cinco) anos, uma única vez.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para início da operação deverá ser de até 180 da data da assinatura deste contrato.

§1º No prazo máximo de 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula, ou do prazo que a CONCESSIONÁRIA conseguir antecipar o início da execução, a CONCESSIONÁRIA deverá contar com frota e recursos humanos integralmente disponíveis, atendendo, nesses quesitos, todas as exigências estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos, para fins de inspeção e fiscalização por parte da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

§2º No mesmo prazo estabelecido no parágrafo anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a relação dos veículos com que iniciará a operação, identificando suas características e indicando sua localização, na forma definida pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, bem como deverá indicar a(s) garagem(ns) em que operará.

§3º No prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente instrumento, a CONCESSIONÁRIA contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do Edital. Referido prazo poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, mediante justificativa a ser apresentada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

§4º No interregno entre a data do início da operação e a data em que a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível(is), a CONCESSIONÁRIA contará com infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota.

§5º A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE realizará vistorias na frota e nas instalações de garagem(ns), podendo recusá-las total ou parcialmente se não estiverem de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

§6º Na hipótese de constatação de inconformidades em relação à frota ou às instalações de garagem(ns), o PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder prazo para regularização, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato.

§ 7º O não cumprimento das condições dispostas nesta cláusula, ou a não aprovação da frota, dos recursos humanos ou da infraestrutura de garagem(ns), mesmo após o prazo para regularização, caso venha a ser estabelecido, importará na caducidade do Contrato e na cobrança da multa, sem prejuízo das demais penalidades eventualmente cabíveis.

§ 8º Na hipótese de permanecerem, quando do início da operação, os efeitos da Pandemia do Covid-19 sob a demanda, será facultado à Concessionária prestar o serviço com frota reduzida, que garanta no mínimo oferta de serviço proporcional à queda da demanda estimada no estudo econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

§ 9º A partir da assinatura do presente instrumento, a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE realizará acompanhamento das ações realizadas pela CONCESSIONÁRIA visando o atendimento dos prazos e exigências relacionadas no Edital e no presente Contrato, relativos à disponibilidade de frota, dos recursos humanos e da infraestrutura de garagem(ns).

CLÁUSULA OITAVA

Após o início da operação a Concessionária deverá receber contra a prestação dos serviços, os passes antigos ainda remanescentes que terão validade por mais 90 (noventa) dias.

§ 1º Os créditos tarifários recebidos pela Concessionária poderão ter seu valor abatido da outorga, cujo numerário o Concedente deverá cobrar do antigo operador, para que não haja enriquecimento sem causa do mesmo.

§ 2º Os usuários que forem detentores de créditos tarifários vendidos pela antiga operadora, não utilizados no prazo previsto no parágrafo anterior deverão buscar o reembolso junto à mesma.

CLÁUSULA NONA

Ficam estipulados os seguintes prazos a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA em relação às outras obrigações concernentes ao presente Contrato de Concessão:

- a) Implantação do Sistema de Bilhetagem Automática concernente ao SBAM (Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento), de acordo com as especificações do Anexo I.6 do presente Edital: quando do início da operação.
- b) Implantação do Sistema de Monitoramento da Frota referente ao SBAM, por *Global Position System* (GPS), de acordo com as especificações do Anexo I.6 deste Edital: quando do início da operação, em todas as linhas especificadas no Anexo I.2 do Edital.
- c) Implantação da Central, dos Postos físicos de atendimento e de atendimento telefônico gratuito aos usuários, conforme especificações do Anexo I.5 do Edital: quando do início da operação.
- d) Implantação do portal na internet, conforme especificações do Anexo I.5 do Edital: 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento.

CAPÍTULO IV – DOS SERVIÇOS, VEÍCULOS E LINHAS

CLÁUSULA DÉCIMA

Os serviços objeto deste contrato caracterizam-se pela execução das viagens de transporte coletivo urbano por meio dos veículos disponibilizados para tanto, que no momento de início da operação serão organizadas nas linhas apresentadas no Anexo I.2 do Edital.

§1º Os serviços a serem prestados e os veículos que comporão a frota a ser utilizada pela CONCESSIONÁRIA nos serviços de transporte coletivo urbano deverão ter suas características consoantes com as especificações técnicas pormenorizadas no Anexo I do Edital a que se refere o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu, com as portarias expedidas pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE e com a Legislação vigente, de forma geral.

§2º Na execução dos serviços a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, deverão ser empregados veículos na quantidade necessária à execução das viagens, que comporão a frota operacional, e veículos adicionais, que comporão a reserva técnica, correspondendo ao máximo de veículos que poderão estar paralisados para manutenção ou qualquer outro motivo, e que no decorrer da vigência da Concessão não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da frota operacional, conforme disposto no Anexo I.2 do Edital.

§3º Todos os veículos integrantes da frota deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de 06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007.

§4º A frota operacional e de reserva técnica será composta por ônibus, e com as seguintes condições mínimas em relação à idade da frota: a frota não poderá possuir nenhum veículo com mais de 10 anos de uso e a idade média da frota deverá ser obrigatoriamente de 5,5 anos.

§ 1º Para efeito de cálculo da idade dos veículos será considerado o mês do primeiro emplacamento.

§ 2º A substituição de veículos (renovação da frota) estará sujeita à aprovação da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA cumprirá com a proposta, os Termos de Compromisso e as Declarações por ela apresentadas no processo licitatório que deu origem à presente Concessão, bem como com as especificações e condições que integram o respectivo Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os veículos que serão empregados na execução dos serviços deverão ser cadastrados junto a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

§1º O registro dos veículos dar-se-á através de requerimento encaminhado pela CONCESSIONÁRIA, no qual deverão constar os dados do veículo para o qual é solicitada a inclusão e/ou exclusão do cadastro, acompanhado, no caso de inclusão, dos documentos que comprovem a propriedade e posse, ou posse.

§ 2º Os veículos serão submetidos à vistoria prévia realizada por pessoal próprio ou por terceiros designados pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, como condição de validade para integração na frota inerente à Concessão.

§ 3º Os veículos a serem excluídos do cadastro serão vistoriados pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE para verificação da inexistência de marcas de identificação do serviço municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE poderá, a qualquer tempo, alterar a quantidade de veículos vinculados ao serviço, aumentando-a ou diminuindo-a, em função da necessidade do atendimento dos usuários, resguardado o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§1º Havendo necessidade de ampliação da frota ou de alteração de sua especificação, a CONCESSIONÁRIA será informada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as especificidades do mercado e as alterações determinadas, devendo a mesma se manifestar em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da comunicação.

§2º Em caso de objeção da CONCESSIONÁRIA em relação às determinações do PODER CONCEDENTE, deverá aquela encaminhar a este razões fundamentadas da impertinência ou impossibilidade de cumprimento da referida determinação, que serão apreciadas a juízo de conveniência e oportunidade do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO V - DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a colocar permanentemente à disposição do usuário os serviços contratados, em conformidade com o presente instrumento, com o Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu, com a Ordem de Serviço de Operação - OSO e seus anexos e de acordo com as normas e procedimentos pertinentes, contra a única exigência da entrega pelos usuários dos meios de pagamento da tarifa de utilização efetiva, legalmente válida.

§1º A Ordem de Serviço poderá sofrer alteração unilateral por parte do Poder Concedente visando criar, aumentar ou diminuir atendimentos em todas localidades do Município, observando-se a Matriz de Risco da licitação.

§2º As alterações previstas no parágrafo anterior poderão se dar mediante prolongamento ou encurtamento das linhas ou criação e supressão de linhas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA somente poderá efetuar alterações nos itinerários em casos estritamente necessários, por motivos eventuais, devidamente compatíveis, de impedimentos de vias e logradouros, as quais deverão cessar imediatamente após o término dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

É proibida a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a transportar os usuários que não tenham completado sua viagem por força de interrupção da viagem do veículo em que se encontravam.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL E DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A CONCESSIONÁRIA é responsável direta e exclusiva pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados e prepostos nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA deverá somente contratar pessoas idôneas, devidamente habilitadas e capacitadas físico, mentais e psicologicamente para sua função e com comprovada experiência para as funções de operação, manutenção e reparos nos veículos, sendo essas contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, não havendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA adotará processos adequados para a seleção e treinamento de pessoal, em especial aos funcionários que desempenham atividades relacionadas com o público e com a segurança do transporte.

Parágrafo único. O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá ter boa apresentação no exercício de suas atividades, urbanidade no tratamento com o público e respeito ao Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

O pessoal da CONCESSIONÁRIA deverá se apresentar nos locais de serviço com uniforme, identificação e equipamentos de segurança previstos na legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Os agentes de fiscalização poderão determinar em Situações de urgência ou de comprometimento da segurança do Usuário o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer funcionário da CONCESSIONÁRIA, que tenha cometido violação grave de dever previsto no Regulamento de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO VII - DO CONTROLE DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação, no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu ou relacionados no presente contrato, será exercida pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, através de pessoal credenciado e devidamente identificado, em conformidade com o disposto neste Edital.

§1º Após a assinatura do Contrato de Concessão, deverá o SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE constituir comissão específica para a fiscalização dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, que ficará incumbida de acompanhar o efetivo cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA dentro do cronograma contratualmente estabelecido, gerando relatórios periódicos acerca da concessão, que serão encaminhados bimestralmente pelo Secretário Municipal da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE ao Prefeito Municipal.

§2º Caso eventualmente criada a Agência de Regulação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Mogi Guaçu, a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE permanecerá fiscal do presente Contrato, sem prejuízo das atribuições legais da Agência Reguladora, consoante disposto na Cláusula 8ª do presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer a SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação fixados(as) pelo SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, respeitados, quando houver, os prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer condições adequadas de trabalho na(s) garagem(ns) para fiscalização da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE quando em serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter durante toda a vigência da Concessão, administração específica e escrituração de natureza contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária, formulada em separado, abrangendo apenas os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A CONCESSIONÁRIA deverá enviar até o 10º dia útil de cada mês os relatórios e arquivos de dados operacionais relativos à oferta do serviço, demanda de passageiros transportados, e outras informações relevantes e associadas à prestação do serviço, sempre que solicitados pelo PODER CONCEDENTE ou pela SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CAPÍTULO VIII – DAS RECEITAS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

A tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo fixada no edital, será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somados à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário pela licitante vencedora, além da remuneração da mesma.

§ 1º O preço público cobrado do usuário pelo uso do transporte público coletivo denomina-se tarifa pública, sendo instituída por ato específico do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A existência de diferença:

I - a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se deficit ou subsídio tarifário.

II - a maior entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário denomina-se superavit tarifário.

§ 3º Caso o poder público opte pela adoção de subsídio tarifário, o deficit originado deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Na ocorrência de superavit tarifário, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade urbana.

§ 5º - A ocorrência de eventual deficit ou superavit tarifário será constatada durante o mês de prestação do serviço e, havendo:

I - deficit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Poder Concedente até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento;

II - superavit tarifário, o mesmo deverá ser pago pelo Concessionário até o último dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sob pena de incidência de correção monetária pelo IPCA até o efetivo pagamento, ficando o Poder Executivo, na hipótese de inadimplência, autorizado a descontar o valor do pagamento de eventuais créditos tarifários adquiridos pelo mesmo.

§ 6º Os reajustes das tarifas de remuneração da prestação do serviço incluirão a transferência de parcela dos ganhos de eficiência e produtividade da empresa aos usuários.

§ 7º Para a fixação da tarifa inicial de R\$ 5,30, com data base de janeiro/2.020, já foram levados em conta as receitas acessórias estimadas com publicidade, beneficiando os usuários através da modicidade tarifária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Observados os pressupostos estabelecidos na legislação aplicável, bem como no edital e seus anexos, o contrato será objeto de revisões ordinárias e extraordinárias caso ocorra o desequilíbrio na sua equação econômico financeira, aplicando-se ainda o reajuste de acordo com as hipóteses e periodicidade estabelecidas na legislação.

§ 1º. As partes, a cada 3 (três) anos, deverão realizar processo de revisão ordinária, visando aferir o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, também no mês da data base da proposta.

§ 2º No ano em que houver revisão ordinária não haverá reajuste.

§ 3º As revisões ordinárias serão realizadas pela atualização da tarifa de remuneração fixada no edital, através da revisão da planilha que fixou a tarifa e foi realizada com observância da metodologia GEIPOT e da ANTP.

§ 4º A tarifa de remuneração será revisada extraordinariamente, a qualquer momento, respeitada a legislação pertinente, para restabelecer a equação originária entre os encargos e as receitas da Concessionária, formada pelas regras do contrato e do edital de licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

§ 5º Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, a revisão dar-se-á, nos seguintes casos, além daqueles já previstos no contrato, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:

I - Sempre que ocorrer variação, decorrente de determinação da Prefeitura, nos investimentos associados à frota, tal como: equipamento embarcado, investimento em garagem, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, ou modificação de parâmetros de vida útil ou idade média máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

II – Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da Concessionária ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos seus custos, para mais ou para menos, conforme o caso;

III – Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no contrato, no edital de licitação e/ou em seus anexos, para mais ou para menos, conforme o caso;

IV - Sempre que a variação do IPKe, índice de passageiros econômicos/equivalentes por quilômetro, superar a 5%, para mais ou para menos, dos previstos no edital, apurada conforme a seguinte fórmula:

$TRR = (TRE \times IPKeE) / NIPKe$, sendo:

TRR = tarifa de remuneração revisada

TRE = tarifa de remuneração do edital, reajustada caso ocorra a periodicidade de reajuste

IPKeE = índice de passageiro econômico/equivalente por quilômetro considerado neste edital

NIPKe = índice de passageiro econômico/equivalente efetivamente constatado

V – Sempre que houver alteração unilateral dos termos da concessão, que comprovadamente altere os encargos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º – Uma vez confirmada a necessidade de revisão da tarifa de remuneração, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, será expedido o competente Decreto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O valor da tarifa de remuneração será reajustado, a cada 12 (doze) meses.

§ 1º A data base para reajuste da tarifa de remuneração será sempre a do mês de janeiro, referente à data do orçamento da proposta (01/2.020), sendo previsto o primeiro reajuste para mês de janeiro de 2.022, excepcionalmente pelo acumulado dos dois últimos anos.

§ 2º A Tarifa de Remuneração será objeto de reajuste anual com o uso da fórmula paramétrica, considerando a data-base já indicada, de acordo com a seguinte expressão:

$R = [(0,51 \times i1) + (0,34 \times i2) + (0,15 \times i3)]$ OBS: % CONFORME A PLANILHA DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO DEFINIDA DE R\$ 5,30

Sendo:

R – Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i1– Variação do “Reajuste Salarial” dado pela empresa operadora (conforme instrumento coletivo de trabalho).

i2–Variação do preço médio do óleo diesel através de notas fiscais do combustível adquirido pela concessionária

i3–Índice acumulado do IPCA do IBGE.

OBS.: No item i3a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 90 dias antes do último reajuste e até 90 dias antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

§ 3º No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.

§ 4º – Homologado o reajuste, pela Prefeitura, será expedido ato administrativo alterando o valor da tarifa de remuneração e encaminhando o processo ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá, se for o caso, decretar a nova tarifa pública, em montante suficiente para garantir o pagamento da remuneração da Concessionária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

É vedado à CONCESSIONÁRIA transportar qualquer passageiro sem a cobrança dos meios de pagamento, salvo expressa disposição legal em contrário ou salvo determinação do PODER CONCEDENTE em situações de calamidade pública ou outras de caráter excepcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

A SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE fiscalizará todos os processos de trabalho relacionados à comercialização dos créditos eletrônicos (de viagens) e à arrecadação dos valores.

§1º Para o exercício da fiscalização referida nesta cláusula a CONCESSIONÁRIA deverá implantar nas dependências da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE equipamentos que permitam a recepção dos dados e a geração de relatórios imediatos cotidianamente (sistema espelho).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

§2º Durante o prazo da Concessão, a CONCESSIONÁRIA responsabilizar-se-á pela manutenção, bem como pela atualização tecnológica, dos equipamentos e sistemas implantados nas dependências da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

CAPÍTULO IX - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

A avaliação contínua da qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA do Serviço de Transporte Coletivo de Mogi Guaçu será realizada por meio da apuração de um conjunto de indicadores da execução do serviço, compondo um Sistema de Avaliação da Qualidade, sob responsabilidade do SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, em atenção ao que dispõe o Anexo I.9 do Edital.

Parágrafo único. Periodicamente, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Anexo I.9 do Edital, o SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE elaborará relatório de avaliação da qualidade, contendo os resultados da apuração dos respectivos indicadores.

CAPÍTULO XI - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DOS USUÁRIOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

São **direitos dos usuários**, além daqueles previstos no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e nas Leis Federais nº 8.987/95 e 12.587/12:

- I. Ser transportado com segurança, conforto, condições de acessibilidade e higiene nas linhas e itinerários fixados pelo PODER CONCEDENTE, em velocidade compatível com as normas legais.
- II. Ser transportado em veículos com boas condições de manutenção e limpeza.
- III. Ter prioridade, por ocasião do planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, sobre o transporte individual.
- IV. Ser tratado com urbanidade e respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pela fiscalização do PODER CONCEDENTE.
- V. Usufruir do transporte coletivo com regularidade de itinerário e frequência de viagens compatíveis com a demanda do serviço.
- VI. Ter acesso fácil e permanente às informações sobre o itinerário, horário e outros dados pertinentes à operacionalização do serviço.
- VII. Receber respostas ou esclarecimentos a reclamações formuladas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

São **obrigações dos usuários**, além daquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Lei Federal nº 8.987/95:

- I. Pagar as tarifas fixadas.
- II. Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da Concessão.
- III. Comunicar ao PODER CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA.
- IV. Zelar e não danificar os veículos e equipamentos utilizados para prestação dos serviços.
- V. Contribuir para a permanência das boas condições dos veículos.
- VI. Não transportar animais (exceto cão guia) ou produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais usuários.
- VII. Não comercializar, panfletar ou pedir esmolas no interior dos veículos, pontos de ônibus, estações de embarque e terminais de integração.
- VIII. Comportar-se de modo adequado, respeitando os demais usuários, fiscais e operadores.
- IX. Identificar-se quando usuário isento, conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- X. Não utilizar o sistema de modo que venha comprometer a higiene dos veículos, terminais e seus ocupantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

São **direitos do PODER CONCEDENTE**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

I. O livre exercício de suas atividades de gerenciamento, respeitadas as competências e determinações expressas na legislação, no Regulamento e demais atos normativos.

II. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo.

III. O acatamento por parte dos operadores e de seus prepostos, das instruções, normas e especificações emitidas.

IV. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA.

V. Adquirir créditos eletrônicos (de viagens), passes ou vale transportes da CONCESSIONÁRIA, através das suas respectivas Secretarias ou Fundações (Órgãos da Administração Direta e Indireta) com fundamento no presente contrato de concessão, observados os procedimentos pertinentes e a Legislação aplicável em vigor.

VI. Promover a alteração unilateral do contrato de concessão, de modo a zelar pela adequação e expansão do serviço público, com a necessária modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações, assegurada, quando for o caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

VII. Explorar a publicidade nos pontos de paradas de ônibus, estações de embarque e terminais de integração que compõem e integrarão o Sistema de Transporte Coletivo Municipal, cuja manutenção e instalação são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE, resguardados os Contratos e Termos de Permissão (concessões/permissões/autorizações) vigentes, bem como a Legislação pertinente em vigor.

VIII. Receber o percentual de outorga constante da proposta da concessionária, pelo direito de explorar os serviços objeto da concessão ora licitada, o valor equivalente a xx% (xxxxx por cento), da receita mensal obtida com o efetivo transporte de passageiros, sendo que:

a) Os pagamentos da outorga deverão ser realizados mediante depósito bancário em conta-corrente de titularidade do Poder Concedente, até o último dia do mês subsequente à operação.

b) O não pagamento da outorga implicará na imposição de juros de mora 1% a.m., mais correção monetária do valor do IPCA até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

São **obrigações do PODER CONCEDENTE**:

I. Planejar o Sistema de Transporte Coletivo e especificar o serviço correspondente, considerando as necessidades da população.

II. Estabelecer as normas de operação e padronização da operação dos serviços de transporte.

III. Exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços objeto deste contrato, por intermédio do SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, tomando as providências necessárias à sua regularização.

IV. Decidir sobre a criação, fusão ou extinção de linhas, alteração de itinerários, alteração de tabela de horários ou de quaisquer outros aspectos operacionais dos serviços.

V. Realizar as apurações relativas ao Sistema de Avaliação da Qualidade.

VI. Garantir livre acesso à população das informações sobre o serviço de transporte.

VII. Receber e analisar as propostas e solicitações da CONCESSIONÁRIA, informando-a de suas conclusões.

VIII. Advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar irregularidade(s).

IX. Estimular a racionalização, a eficiência e a melhoria constante dos serviços.

X. Zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- XI. Intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade.
- XII. Declarar a extinção da concessão, nos casos previstos nesse contrato de concessão e na legislação.
- XIII. Homologar os reajustes e proceder às revisões tarifárias, enquanto legalmente competente.
- XIV. Avaliar e decidir a respeito dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- XV. Implantar um sistema de avaliação da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, baseado na apuração de um conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela CONCESSIONÁRIA de planos de recuperação dos aspectos insuficientes, de acordo com o estabelecido no Anexo I.9 do Edital.
- XVI. Manter os pontos de paradas de ônibus que integram/integrem o Sistema de Transporte Coletivo Municipal.
- XVII. Instalar novos pontos de paradas de ônibus conforme a demanda exigir ao longo da Concessão, respeitados os procedimentos/processos administrativos próprios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA

São **direitos da CONCESSIONÁRIA**, além de outros previstos nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Garantia de ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Regulamento do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu, no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados.
- II. Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Concessão, respeitados os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço.
- III. Garantia de análise nos prazos definidos, por parte do SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, das propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços, à organização da operação e a recursos relativos ao sistema de avaliação da qualidade.
- IV. Recebimento de respostas em relação às consultas formuladas nos prazos fixados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

São **obrigações da CONCESSIONÁRIA**, além de outras previstas nas normas aplicáveis ao serviço público de transporte coletivo:

- I. Cumprir o disposto neste Contrato de Concessão, nas Ordens de Serviço de Operação, nas instruções do PODER CONCEDENTE, além das demais normas regulamentadoras da sua atividade.
- II. Prestar todas informações solicitadas pelo Poder Público, principalmente pelo PODER CONCEDENTE.
- III. Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- IV. Adequar a frota às necessidades do serviço, de acordo com o estabelecido pelo PODER CONCEDENTE.
- V. Assegurar atendimento adequado em razão de modificações da cidade ao longo do prazo de vigência da Concessão.
- VI. Promover a atualização e desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, com vistas a assegurar a melhoria da qualidade do serviço e a preservação do meio ambiente.
- VII. Implantar e manter em perfeitas condições de funcionamento as instalações de garagem(ns), observadas as especificações mínimas previstas no Anexo I.4 do Edital.
- VIII. Manter atualizados e permanentemente disponíveis aos usuários, de forma clara e objetiva, os quadros de horários, linhas e itinerários dos veículos: (i) nos Terminais, preferencialmente em painéis eletrônicos; (ii) no website da CONCESSIONÁRIA.
- IX. Fornecer aos usuários, gratuitamente, nas Centrais de Atendimento, nos Postos de Atendimento e nos Terminais que integram atualmente e integrarão futuramente o Sistema de Transporte Coletivo (SIB), tabelas impressas que contenham os horários de cada linha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

X. Implantar e operar um Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM) para a cobrança de tarifas e monitoramento da frota por *Global Position System* (GPS), em atenção às especificações constantes no Anexo I.6 do Edital, o qual deverá possibilitar eventual futura operação integrada.

XI. Fornecer à Administração, meios de acesso aos sistemas SBAM e GPS, para serem utilizados em computadores da SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, a fim de que:

a) possam ser recebidos, acessados e consultados, de forma ampla, irrestrita e imediata, os dados do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), realizando, às suas expensas, todos os treinamentos necessários para operacionalização dos mesmos pela equipe do SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE.

b) Permitam a localização *online*, o monitoramento, o controle e a gestão de viagens, assegurando a fiscalização ininterrupta e imediata quanto ao cumprimento das viagens, horários e itinerários programados.

XII. Criar um cartão gerador de créditos eletrônicos, vinculado ao Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), com chave criptográfica, o qual somente poderá ser utilizado conjuntamente - num único ato, pela CONCESSIONÁRIA e pelo SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE - mediante utilização simultânea de senhas pessoais e intransferíveis da CONCESSIONÁRIA e do SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, permitindo a geração de créditos eletrônicos no referido sistema, reconhecido apenas pela CONCESSIONÁRIA operadora do SBAM.

XIII. Assumir a comercialização (operações de venda) de todos os créditos eletrônicos de transporte para uso no serviço licitado a partir da data de início da operação. Será obrigada, entretanto, a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços pelo prazo de 90 (noventa) dias.

XIV. Identificar, cadastrar e emitir o cartão de isenção para que os usuários isentos de pagamento de passagem possam se utilizar do sistema (SIB), em conformidade com o disposto no Anexo I.6 do Edital e Legislação pertinente.

XV. Implantar e operar o serviço especial e gratuito para o transporte de pessoas portadoras de necessidades de locomoção severa, mediante utilização de veículos adaptados, conforme previsto no Anexo I.5 do Edital.

XVI. Implantar um Sistema de Atendimento ao Cliente (SAC) sobre o funcionamento do serviço de transporte, visando a orientação do usuário para sua adequada utilização, bem como a recepção de reclamações e sugestões, por meio de diversas mídias, incluindo o atendimento telefônico e disponibilização de linha de acesso gratuito (0800) e website, em conformidade com o que determina o Anexo I.7 do Edital.

XVII. Manter todos os sistemas implantados em pleno funcionamento durante a vigência da concessão.

XVIII. Efetuar e manter atualizada sua escrituração contábil e societária, levantando demonstrativos mensais, semestrais e anuais, observando as normas contábeis em vigor, de modo a possibilitar a fiscalização respectiva pelo PODER CONCEDENTE.

XIX. Liberar acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, em qualquer época, aos equipamentos e instalações vinculados ao serviço.

XX. Providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

XXI. Pagar ao PODER CONCEDENTE todos os valores relativos à outorga da Concessão e às multas eventualmente impostas.

XXII. Utilizar veículos que preencham os requisitos de operação, conforme exigido no Anexo I do Edital e nas normas pertinentes, mantendo referidos requisitos durante todo o prazo da Concessão.

XXIII. Preservar a inviolabilidade dos instrumentos de bilhetagem e controle de passageiros, bem como de outros dispositivos de controle e monitoramento.

XXIV. Apresentar, sempre que exigido, os veículos integrantes da frota (inclusive da frota reserva) para vistoria técnica, comprometendo-se a sanar, em prazo determinado pelo SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros.

XXV. Apresentar, diariamente, os veículos integrantes da frota para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza e mantê-los assim durante toda a jornada, ao longo do prazo da concessão.

XXVI. Comunicar ao SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, da data da ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que foi prestada e proposta aos usuários,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

fornecendo ao SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, ato- contínuo, cópia do respectivo Boletim de Ocorrência.

XXVII. Garantir a segurança e a integridade física dos usuários, com serviço especial de transporte de pessoa portadora de deficiência severa, conforme Anexo I.5 do Edital.

XXVIII. Manter a continuidade do serviço essencial prestado, garantindo, inclusive, a continuidade da viagem, providenciando a imediata substituição do ônibus avariado ou o transporte gratuito dos usuários que estejam dentro do mesmo (dos usuários isentos e daqueles que já tiverem pago a respectiva tarifa), no primeiro horário subsequente.

XXIX. Operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pela legislação trabalhista vigente, assumindo todas obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros contratados pela CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE.

XXX. Comprovar, anualmente, junto ao PODER CONCEDENTE, a regularidade de suas obrigações previdenciárias, tributárias e trabalhistas.

XXXI. Manter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais prejuízos causados a usuários e terceiros em geral.

XXXII. Adotar todas medidas necessárias à preservação da qualidade dos serviços prestados, em atenção ao Sistema de Avaliação da Qualidade disposto no Anexo I.9 do Edital.

XXXIII. Afixar cartazes de utilidade pública em todos veículos que compõem a frota, conforme solicitado pelo PODER CONCEDENTE.

XXXIV. Disponibilizar nos veículos que compõem a frota adesivos, legendas, placas ou dispositivos informativos, internos, determinados pelo PODER CONCEDENTE, em adequado estado de conservação e funcionamento.

§1º O sistema de comercialização de meios de pagamento das passagens compreende a implantação dos processos de trabalho, equipes, instalações físicas, meios físicos de pagamento (cartões ou bilhetes); programas de computador (*softwares*) e todos os demais recursos necessários à venda aos usuários dos créditos eletrônicos (de viagens) para acesso ao serviço de transporte coletivo.

§2º O sistema de controle embarcado nos ônibus compreende todo o aparato tecnológico, composto de equipamentos de leitura dos meios de pagamento instalado nos veículos, catracas mecânicas adaptadas, equipamentos de coleta e transmissão de dados nas garagens e/ou na via pública e os softwares associados para a leitura dos meios de pagamento, liberação do acesso do usuário ao serviço, armazenamento, processamento e transmissão de dados às centrais de informação estabelecidas.

§3º Os sistemas referidos nos § 1º e 2º deverão obedecer às especificações definidas pelo SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE, preliminarmente estabelecidas no Anexo I.6 do Edital.

§4º Todos os custos decorrentes da implantação, manutenção e operação dos sistemas definidos nesta cláusula, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, em especial:

I. Despesas com pessoal contratado, tanto para a operação e a manutenção, quanto para a administração, inclusive salários e encargos.

II. Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário ao seu funcionamento ou à prestação dos serviços.

III. Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis, em especial, veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo.

IV. Investimentos necessários à implantação, operacionalização e manutenção dos Sistemas de: (a) Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM); (b) Atendimento ao Cliente (SAC); bem como do serviço especial de transporte de pessoas portadoras de deficiência de locomoção severa.

- Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros.

V. Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

decorrentes da operação dos serviços, na forma da lei.

VI. Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

VII. Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste Contrato de Concessão pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude.

VIII. Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste Contrato de Concessão.

Parágrafo único. Nenhuma responsabilidade caberá ao PODER CONCEDENTE em relação à CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos de sua parte para a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato de Concessão, salvo na hipótese de omissão nos reajustes e revisões do valor da tarifa de remuneração.

CAPÍTULO XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas e eventualmente aplicadas pelo SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE com base no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu, o PODER CONCEDENTE, garantida a ampla defesa, poderá, em atenção ao disposto no artigo 87, I à IV, da Lei 8.666/93, bem como no art. 38, da Lei 8987/95, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções pela inexecução parcial ou total das obrigações estabelecidas no presente Contrato de Concessão, observadas a natureza e a gravidade da falta:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

V. Declaração de caducidade da Concessão.

§1º A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

§2º A multa será aplicada nos casos de reincidência e de infrações de gravidade média e grave.

I. O valor das multas variará de 0,001% a 0,01% (quatro e meio por cento) do valor do presente contrato.

II. No caso de infrações continuadas será fixada multa diária enquanto perdurar o descumprimento.

III. Para efeito de determinação do valor das multas o valor do contrato será corrigido anualmente, a partir da data da assinatura do presente instrumento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

IV. A partir do ato que a aplicou, o valor da multa será corrigido pela incidência do percentual de variação mensal da taxa referencial SELIC para títulos federais.

V. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.

§3º A suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação e do presente Contrato.

III. Carência de idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

§4º A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicados por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§5º A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será mantida enquanto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o PODER CONCEDENTE, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir o PODER CONCEDENTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

§6º Independentemente dos critérios específicos de graduação previstos na presente cláusula, a gradação das penas observará a seguinte escala:

I. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao usuário, ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros.

II. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de usuários.

III. A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar um dos seguintes fatores:

- a) Ter a CONCESSIONÁRIA, agido com má-fé.
- b) Da infração, decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA.
- c) O número de usuários atingido for significativo.

§7º Na definição da gravidade da inadimplência, na fixação da penalidade, na quantificação do seu valor e na eventual cumulação das sanções correspondentes, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, dentre outras que entender pertinentes:

I. A proporcionalidade entre a intensidade da sanção e a gravidade da inadimplência, inclusive quanto ao número dos usuários atingidos.

II. Os danos resultantes da inadimplência para os serviços e para os usuários.

III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da inadimplência verificada.

IV. A situação econômica e financeira da CONCESSIONÁRIA, em especial a sua capacidade de geração de receitas e o seu patrimônio.

V. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA.

VI. A reincidência específica, assim entendida a repetição de falta de igual natureza após o recebimento de notificação anterior, no prazo de 1(um) ano, contado da notificação do ato de instauração do processo.

VII. As circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da situação, conforme entender o PODER CONCEDENTE.

§8º As sanções descritas nos parágrafos 3º e 4º desta cláusula não serão necessariamente aplicadas em seqüência gradativa (da mais leve para a mais gravosa), podendo ser impostas cumulativamente, a depender da gravidade da inadimplência verificada.

§9º A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente.

§10º O não cumprimento dos prazos de implantação do sistema de transporte coletivo sujeitará a CONCESSIONÁRIA à multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor do contrato.

§11º O PODER CONCEDENTE, em face da falta de pagamento da multa, poderá adotar isolada ou cumulativamente as seguintes medidas:

- I.** Inscrição da CONCESSIONÁRIA no Cadastro da Dívida Ativa do Município.
- II.** Execução da garantia das obrigações contratuais.
- III.** Declaração de caducidade da Concessão.

§12º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§13º A multa será calculada e expressa em moeda corrente nacional, em atenção à Legislação vigente.

§14º A autuação repetida por mesmo infrator e com base no descumprimento da mesma obrigação caracteriza a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

reincidência da infração.

§15º A cada reincidência ocorrida no prazo de 90 (noventa) dias, aplicar-se-á multa equivalente ao dobro da anteriormente aplicada.

CAPÍTULO XIII – DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA

Dos atos do PODER CONCEDENTE, decorrentes da execução deste contrato, a CONCESSIONÁRIA poderá interpor recurso.

§1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado; neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§2º Em qualquer caso, será garantida nova instância recursal até manifestação do Prefeito Municipal, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior.

§3º A intimação dos atos e decisões a que se referem os parágrafos acima será feita mediante comunicação escrita à CONCESSIONÁRIA.

§4º Os recursos cabíveis em face da aplicação de penalidades à CONCESSIONÁRIA que tiverem expressa previsão no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu (Decreto n. 8.460/07 e alterações) não se sujeitam ao disposto na presente cláusula.

CAPÍTULO XIV – DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

A CONCESSIONÁRIA assumirá, em decorrência deste instrumento contratual, integral responsabilidade pelos riscos inerentes à concessão, ressalvados os casos expressamente previstos no presente contrato e as situações previstas em Lei, em especial a matriz de riscos constante no Anexo V do Edital, cujo teor fica fazendo parte integrante do presente contrato.

CAPÍTULO XV - DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA

Para assegurar a adequada prestação do serviço ou para sanar deficiência grave na respectiva prestação, bem como, o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na operação do serviço, conforme lhe facultam os artigos 32 à 34, da Lei n. 8.987/95.

§1º Considera-se deficiência grave na prestação do serviço, para efeito do *caput* desta cláusula:

- a) A reiterada inobservância das normas regulamentares do serviço, tais como as concernentes ao itinerário ou horário determinado.
- b) O não atendimento de notificação expedida pelo PODER CONCEDENTE para retirar de circulação veículo considerado em condições inadequadas para o serviço.
- c) O descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas.
- d) A realização de "lock out", ainda que parcial.
- e) A transferência, pela CONCESSIONÁRIA, da operação dos serviços sem prévio e expresso consentimento do PODER CONCEDENTE.

§2º A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção, bem como as causas, os objetivos e os limites da medida.

§3º No período de intervenção, o PODER CONCEDENTE assumirá, total ou parcialmente, o serviço, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os veículos, as garagens, as oficinas, e todos os demais meios empregados, necessários à operação.

§4º O procedimento administrativo de intervenção deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

§5º Cessada a intervenção, se não for extinto o contrato, por caducidade, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

I. Finda a intervenção, em atenção ao disposto no §5º da presente cláusula, o PODER CONCEDENTE devolverá as instalações, equipamentos, meios e veículos nas mesmas condições em que os recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal e decurso do tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA

O PODER CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente ao ato de intervenção, nem pelos que vencerem após seu termo inicial, exceto àqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços, desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

Caso o PODER CONCEDENTE seja obrigado, para manter a operação do serviço, a arcar com algum gasto que exceda os valores com despesas correntes (combustível, pneus, peças e acessórios, despesas de administração e com pessoal), será reembolsado pela CONCESSIONÁRIA, podendo o PODER CONCEDENTE descontar a diferença apurada de remunerações futuras, cessada a suspensão do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA

Extingue-se a concessão por:

- I. Advento do termo contratual.
- II. Encampação.
- III. Caducidade.
- IV. Rescisão.
- V. Anulação.
- VI. Falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

§1º Na extinção da concessão haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

§2º A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os bens eventualmente transferidos para a CONCESSIONÁRIA em virtude do presente Contrato de Concessão, principalmente dos bens reversíveis, elencados neste instrumento.

§3º Nos casos de advento do termo contratual e encampação, o PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da concessão, procederá os levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização que será devida à CONCESSIONÁRIA.

§4º A extinção da concessão, precoce ou por advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos em ativos reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços pertinentes à concessão, conforme metodologia a ser definida pela agência reguladora.

§5º Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica.

§6º No caso de encampação, a retomada do serviço far-se-á em conformidade com o disposto na Legislação em vigor.

§7º A inexecução total ou parcial do presente contrato acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração da caducidade da concessão, ou a aplicação de sanções contratuais.

§8º A caducidade poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando a CONCESSIONÁRIA:

- I. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes à concessão.
- II. Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

maior.

III. Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, ou as condições mínimas de habilitação definidas no edital de licitação que antecedeu a contratação.

IV. Transferir o contrato de concessão ou o controle societário, no todo ou em parte, por venda, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma, sem prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE.

V. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

VI. Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço.

VII. Atrasar, por mais de 90 (noventa) dias, salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários dos motoristas, cobradores e demais empregados envolvidos nos serviços objeto desta concessão.

VIII. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§9º A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o devido processo legal, o direito ao contraditório e ampla defesa.

§10º Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicada à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste contrato, com a abertura, em cada caso, de um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais, ressalvado o caso de inadimplemento decorrente de descumprimento do prazo proposto para início da operação dos serviços, hipótese em que a caducidade do contrato será declarada sem prévia concessão de prazo à CONCESSIONÁRIA para corrigir a falha.

§11º Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§12º A indenização de que trata o item acima, será devida na forma estabelecida em Lei, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

§13º A declaração de caducidade acarretará, ainda:

a) a execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do PODER CONCEDENTE.

b) retenção de eventuais créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos, causados ao PODER CONCEDENTE.

§14º Declarada a caducidade, não resultará ao PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CAPÍTULO XVII – DOS BENS REVERSÍVEIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA

Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.987/95 eventuais benfeitorias (melhorias, equipamentos, etc) realizadas pela CONCESSIONÁRIA nos Terminais de Integração e Estações de Embarque do PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA

A CONCESSIONÁRIA, além dos encargos assumidos neste Contrato de Concessão, obriga-se diretamente por quaisquer ações, reclamações ou reivindicações judiciais e/ou administrativas: civil, comercial, trabalhista, tributária, previdenciária ou de qualquer outra natureza, postuladas em razão da execução do serviço, objeto deste Contrato de Concessão, na condição de única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus decorrentes de tais ações, reclamações e reivindicações, durante e após a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

Em caso de desapropriação de qualquer bem vinculado ao presente Contrato de Concessão, durante a sua vigência, esta ocorrerá de acordo com a lei de desapropriação vigente no momento da publicação do ato expropriatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA

Naquelas hipóteses de extinção do contrato que, segundo as normas gerais federais, gerem obrigação de indenização por parte do PODER CONCEDENTE, esta será calculada na forma prevista no art. 36, da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

Na vigência do contrato a CONCESSIONÁRIA poderá realizar obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte coletivo e necessários ao melhor desenvolvimento do objeto da Concessão, devidamente justificadas e mediante acordo com o PODER CONCEDENTE.

§1º Nos casos previstos nesta cláusula o PODER CONCEDENTE deverá realizar a especificação dos serviços e obras, a estimativa dos valores, a fiscalização sobre sua execução e a apuração final dos valores despendidos.

§2º A forma de pagamento dos valores correspondentes às obras e serviços deverá ser definida por acordo entre as partes.

§3º As obras e benfeitorias públicas, realizadas na forma desta cláusula, reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE ao final da Concessão, pela sua extinção ou pelo término do prazo, cabendo na ocasião a apuração dos valores eventualmente devidos à CONCESSIONÁRIA, em processo específico, onde deverão ser apurados os valores pagos, atualizados ao longo da concessão, e o valor residual devido, tudo de acordo com as regras acordadas na forma do §2º.

§4º Todos os acertos entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE objeto desta cláusula deverão ser realizados na forma de aditivo contratual e deverão ser devidamente publicados.

§5º Todas as desapropriações necessárias à realização de obras e benfeitorias públicas relacionadas à prestação dos serviços de transporte serão realizadas pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas na execução do presente Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA presta, na data de assinatura do presente instrumento, em favor do PODER CONCEDENTE, Garantia de Execução das Obrigações Contratuais no valor de 5% dos investimentos iniciais estimados (item 18.4 do edital) em qualquer das modalidades previstas no parágrafo primeiro do artigo 56, da Lei nº 8.666/93, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da concessão e renovada anualmente, com valor reajustado pela variação do índice de atualização da tarifa do período.

§1º O PODER CONCEDENTE poderá executar, total ou parcialmente, a Garantia de Execução das Obrigações Contratuais nos casos de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONCESSIONÁRIA e, em particular, em caso de não pagamento de multas contratuais ou decorrentes da aplicação do Regulamento de Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Mogi Guaçu que tenham sido confirmadas após o trâmite recursal.

§2º Sempre que o PODER CONCEDENTE executar a garantia, desde que não seja extinta a concessão, por caducidade, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela execução.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato de Concessão, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

Todas as comunicações relativas a este Contrato de Concessão serão consideradas como efetuadas se entregues, por portador, por meio de carta, memorando ou ofício, com o protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data do recebimento e o nome do remetente.

Parágrafo único. A CONCESSIONÁRIA encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura deste Contrato, a identificação do Gestor do Contrato, o qual será o responsável pela interlocução com o PODER CONCEDENTE e com o SECRETARIA DE OBRAS E MOBILIDADE para as questões de ordem administrativa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA

As disposições do presente Contrato de Concessão poderão ser alteradas, a qualquer tempo, em decorrência de imposição legal ou por concordância das partes, mediante Termo Aditivo, acompanhado das devidas justificativas, desde que em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA

São partes integrantes deste contrato o Edital da Concorrência 02/2021 e seus respectivos anexos, bem como a Proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA

As partes, em havendo divergência quanto à interpretação do contrato, deverão, de boa fé, tentar solucioná-las amigavelmente antes de levar a questão ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA

Em qualquer hipótese que haja responsabilização do PODER CONCEDENTE pelo serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA, será admitida a utilização da garantia ou o bloqueio de verbas em favor da CONCESSIONÁRIA, para fins de compensação.

§1º As perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, por qualquer motivo, ao PODER CONCEDENTE, serão cobrados judicialmente quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONCESSIONÁRIA tenha em face do PODER CONCEDENTE, que não comportarem cobrança amigável.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA

A CONCESSIONÁRIA deverá, anualmente, prestar contas ao PODER CONCEDENTE, enviando o balanço do último exercício social exigível.

CAPÍTULO XIX – DA SUBCONCESSÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA

É vedada a subconcessão.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA

A CONCESSIONÁRIA não poderá, no todo ou em parte, transferir a concessão ou o seu controle acionário, salvo quando houver prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da concessão, nos termos do artigo 27 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA

Para fins de obtenção da anuência a que se refere a cláusula acima, deverá ser comprovado pela CONCESSIONÁRIA que a pessoa para a qual se transfere, no todo ou em parte, a concessão ou o controle societário da CONCESSIONÁRIA:

I. Atende integralmente às exigências estabelecidas no procedimento licitatório que precedeu a contratação, em especial às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica, fiscal e previdenciária necessárias à assunção dos serviços.

II. Compromete-se formalmente a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor, subrogando-se em todos direitos e obrigações do cedente e prestando todas as garantias exigidas.

CAPÍTULO XX – DA INVALIDADE PARCIAL DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA

Se alguma disposição deste Contrato vier a ser considerada nula ou inválida, isso não afetará as demais disposições, as quais se manterão plenamente em vigor.

CAPÍTULO XXI – DO FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA

As partes estabelecem o Foro da Comarca de Mogi Guaçu como instância para dirimir qualquer dúvida decorrente da aplicação deste contrato.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo de Contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2021.

Sr.

Prefeito Municipal do Município de Mogi Guaçu
(PODER CONCEDENTE)

(CONCESSIONÁRIA)

Testemunhas: 1).....
2).....



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.1 - PROCURAÇÃO (DECLARAÇÃO) PARA CREDENCIAMENTO

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

Prezados Senhores,

[nome da empresa, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, delegando poderes totais para representá-la perante o Município de Mogi Guaçu/SP, em todos os atos da Concorrência Pública acima referenciada, podendo apresentar documentos, assinar, prestar esclarecimentos, satisfazer exigências, impugnar documentos, interpor recursos administrativos, transigir, desistir, receber notificações e intimações, concordar e discordar de atos e decisões da Comissão Especial de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários no decorrer do referido certame, exceto assinar o Contrato de Concessão.

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.2 - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA À PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO E OUTROS

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrfirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que observa a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, em conformidade com o que dispõem o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 e o art. 27, V, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

[No caso de utilização de menor aprendiz, constar a ressalva pertinente]

[Em caso de Consórcio, a declaração deverá ser apresentada, **individualmente**, por cada uma das empresas integrantes]

Mogi Guaçu, [inserir data]

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.3 - DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que seus dirigentes, integrantes da sua diretoria ou administradores, não se encontram no exercício de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal (Direta e Indireta) de Mogi Guaçu/SP ou na Câmara Municipal de Mogi Guaçu/SP.

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei que, **até a presente data**, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório em epígrafe, ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores, mediante Ofício dirigido ao Município de Mogi Guaçu/SP.

Mogi Guaçu, [inserir data]

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

[obrigatório reconhecimento de firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III – MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.5 – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que não incorre em qualquer dos impedimentos previstos no item 7.1, “d”, do Edital, ou seja:

- (i) Não é empresa estrangeira;
- (ii) Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- (iii) Não se encontra sob processo de recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução ou se encontra, porém com plano de recuperação já homologado e em vigor;
- (iv) Não está impedida de contratar com a administração pública do Município de Mogi Guaçu;
- (v) Não está impedida de licitar, de acordo com o previsto no Artigo 9º, da Lei nº 8.666/93;
- (vi) Não possui sócios, acionistas, dirigentes, integrantes de sua diretoria ou administradores que se encontrem no exercício de cargo, emprego ou função pública do Município;

Declara, ainda, estar ciente da obrigatoriedade de informar qualquer ocorrência posterior, caso sagre-se vencedora no presente certame.

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome da empresa]
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.6 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento dos serviços e obrigações objeto da referida Concorrência, bem como das demais informações disponibilizadas e dos termos e condições estabelecidas no Edital, em seus respectivos Anexos e na minuta do Contrato de Concessão constante no Anexo II do presente Edital.

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.7 - TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE INFRA-ESTRUTURA DE GARAGEM(NS)

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, para o início da operação (prestação dos serviços objeto desta Concorrência), contará com uma infraestrutura mínima de garagem(ns) capaz de assegurar a regular manutenção e asseio dos veículos integrantes da frota, sendo que, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Concessão, contará com a infraestrutura de garagem(ns) totalmente disponível, atendendo todas as exigências estabelecidas no Anexo I.4 do Edital.

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

[obrigatório reconhecimento de firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.8 - TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA E RECURSOS HUMANOS

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que, no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início da operação (prestação dos serviços objeto desta Concorrência), contará com frota (veículos) e recursos humanos (motoristas, cobradores e outros) integralmente disponíveis, imprescindíveis à prestação dos serviços, conforme especificações/exigências constantes no Edital e seus respectivos Anexos.

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome da empresa]

[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]

[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]

[obrigatório reconhecimento de firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III – MODELOS DE TERMOS DE COMPROMISSO E DECLARAÇÕES

III.9 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE SISTEMA DE BILHETAGEM AUTOMÁTICA E MONITORAMENTO (SBAM)

[papel timbrado da empresa]

Ao Município de Mogi Guaçu
A/C Comissão Municipal de Licitação

Ref.: Concorrência Pública nº 02/2021

[nome da empresa, e qualificação completa], por seu(s) representante(s) legal(is) infrafirmado(s), DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei que, em se sagrando vencedor(a) do certame licitatório, disponibilizará, dentro do prazo de início de operação, todos os bens, equipamentos, *hardwares* e *softwares*, bem como a infra-estrutura e as instalações para comercialização de créditos eletrônicos, necessários ao imediato funcionamento do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBAM), atendendo todas as exigências e especificações estabelecidas no presente Edital, especialmente em seu Anexo I.6.

[Em caso de Consórcio, a presente declaração deverá ser apresentada apenas pelo Consórcio, devidamente representado pela empresa líder]

Mogi Guaçu, *[inserir data]*

[inserir nome da empresa ou do Consórcio]
[inserir nome do(s) representante(s) legal(is)]
[inserir RG e CPF do(s) representante(s) legal(is)]
[obrigatório reconhecimento de firma]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV

INSTRUÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Constitui parte integrante do presente Anexo, a Planilha Geipot/ANTP, que fixou a tarifa de remuneração. Será(ão) desclassificado(s) o(s) licitante(s) cuja(s) Proposta(s) de Outorga não observarem a forma de apresentação definida na planilha em questão.

1.2. na planilha da proposta deverá ser inserido campo constando o valor da outorga mensal, com indicação do percentual.

1.3. o pagamento do percentual da outorga não se confunde com superavit tarifário, o qual poder existir ou não em razão da fixação do valor da tarifa pública em patamar menor ao da tarifa de remuneração fixada no edital.

2. ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA

2.1. TARIFA

Fica estipulada a tarifade remuneração de **R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos), data base de janeiro/2.020** para a concessão, conforme apurado na estrutura tarifária da Planilha Geipot/ANTP, cujos dados estão consignados na anexa planilha formato excel.

3. PROPOSTA.

A proposta da licitantes deverá, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação, ser acompanhada de planilha de custos, utilizando-se o mesmo modelo da planilha que fixou o valor da tarifa, com a inclusão de campo indicando o valor e percentual de outorga.

Não serão toleradas, alterações do valor dos salários e benefícios, quantidade de passageiros econômicos e quilometragem.

Na planilha apresentada pela licitante deverá ser incluído campo o valor de outorga mensal.

Também deverá ser apresentado pelas licitantes, sob pena de desclassificação, estudo econômico demonstrando a viabilidade do empreendimento.

O preenchimento das planilhas financeiras se dará pela proponente licitante, compondo, de acordo com os parâmetros por ela definidos e detalhados nas planilhas a seguir, **a proposta comercial da empresa tendo como resultado o valor da tarifa com outorga a ser ofertada (R\$ 5,30), bem como, com as demais informações de investimentos e custos do serviço de transporte municipal, consolidados na Planilha de Fluxo de Caixa.**

Aplicam-se aos valores lançados nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial, bem como ao seu preenchimento, as seguintes regras gerais:

- a) As informações lançadas nas Planilhas Geipot, Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados
- b) Proposta Comercial servirão como parâmetro para qualquer cálculo e análise de equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- c) Os valores lançados nas Planilhas Fluxo de Caixa e Demonstração de Resultados – Proposta Comercial pelo licitante vencedor serão atualizados para as revisões tarifárias, com a finalidade de recompor seus valores e poder de compra a partir da data final de validade da proposta comercial vencedora.

Os licitantes deverão apresentar planilha com o fluxo de caixa da concessão em **base anual**, considerando o seu prazo contratual total da concessão. Como tal, deverá conter os seguintes elementos:

1.1 Relativos à receita:

- a) Receita bruta da prestação dos serviços considerando os parâmetros apresentados no edital e seus anexos;
- b) Outras receitas associadas;
- c) Impostos incidentes sobre as receitas como PIS, COFINS, CPMF, ISS, etc.;
- d) outorga;
- e) Receita líquida, resultado da diferença entre as receitas e os impostos diretamente incidentes.

1.2. Relativos aos custos:

- a) Custos variáveis com a quilometragem rodada, calculados com base nos custos unitários apresentados e nos parâmetros apresentados no edital da licitação e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- b) Custos com pessoal, calculados com base nos custos apresentados;
- c) Valores a serem lançados contabilmente como depreciação de capital, calculados com base nos custos apresentados;
- d) Custos administrativos,
- f) Custos com eventuais encargos financeiros incorridos no caso da previsão de financiamentos.

1.3. Relativos aos impostos:

- a) Valor do desembolso com o pagamento de Impostos Federais incidentes sobre o lucro operacional bruto (Receita líquida - Custos), como Contribuição Social e IR.

Fluxo de Caixa

- b) Entradas
- c) Resultado líquido igual à diferença entre o lucro operacional bruto e os valores pagos à título de impostos sobre o lucro;
- d) Valores de depreciação do capital;
- e) Valores relativos a financiamentos;
- f) Valores relativos à revenda de frota.
- g) Saídas
- h) Valores de investimentos realizados em frota ao longo da concessão;
- i) Valores relativos ao investimento em garagem caso não tenha sido considerado o aluguel das instalações (cabendo considerar apenas a parcela correspondente ao prazo da concessão sobre a vida útil das instalações);
- j) Valores relativos ao investimento no sistema de comercialização de meios de pagamento de passagens;
- k) Outros investimentos, se houver.
- l) Fluxo de caixa
- m) Fluxo de capital, igual a subtração das entradas e saídas;
- n) Fluxo de capital acumulado a cada ano.

Planilha de Resultados

- 1. Indicação dos **resultados do fluxo de caixa** através das seguintes informações e indicadores:

1.1 Valor presente líquido;

- a) Valor da taxa interna de retorno do capital, em % aa;
- b) Valor da taxa de desconto considerada, em % aa;
- c) Valor da taxa de juros dos valores financiados, em % aa, caso adotado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Secretaria de Obras e Viação

Transporte Coletivo Urbano - Edital de Licitação da Concessão

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
1	Alterações (criação, extinção, aumento ou diminuição de alíquotas) tributárias ou de encargos legais sobre o serviço de transporte público de ônibus.	Tributário		X
2	Cumprimento com a legislação vigente e adimplemento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.	Tributário	X	
3	Tumultos e comoções sociais (greves, ocupações), salvo em caso de greve de funcionários da Concessionária julgada legal ou egligência da Concessionária na proteção de seu patrimônio.	Social		X
4	Greves e paralizações de funcionários julgadas legais pelo poder judiciário.	Social	X	
5	Danos aos bens da concessão por falta de segurança (vandalismo, furtos, roubos).	Social	X	
6	Alterações (criação ou extinção) de incentivos, benefícios e subsídios tarifários de transporte público de ônibus.	Regulatório		X
7	Multas e sanções por descumprimento das regras e condições estabelecidas no edital, contrato de concessão e indicadores de qualidade propostos.	Regulatório	X	
8	Envio de informações operacionais, financeiras e administrativas aos Órgãos de Controle Municipais.	Regulatório	X	
9	Danos a municipalidade decorrentes da execução e operação do sistema de transporte público pela concessionária.	Operacional	X	
10	Falhas e acidentes ocorridos na construção de benfeitorias por parte da Concessionária para operação e manutenção do sistema de transporte público de ônibus.	Operacional	X	
11	Alterações da Quilometragem média percorrida da Frota de ônibus devido alterações de quantidade de linhas, frequência e horários da frota.	Operacional		X
12	Falhas ou danos causados por fornecedores ou subcontratados da Concessionária em bens da concessão e/ou patrimônio público.	Operacional	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI GUAÇU

Secretaria de Obras e Viação

Transporte Coletivo Urbano - Edital de Licitação da Concessão

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
13	Falha no serviço e operação do sistema de transporte urbano, que gere dano à concessão, em desconformidade com o nível de qualidade dos serviços previstos contratualmente.	Operacional	X	
14	Pavimentação e manutenção de qualidade das vias urbanas utilizadas pelos ônibus de transporte público de passageiros, no mínimo em padrão similar ao encontrado no início da operação do sistema.	Operacional		X
15	Operação e Manutenção dos terminais do transporte público de passageiros.	Operacional		X
16	Operação e Manutenção da sinalização de pontos de ônibus de transporte público de passageiros.	Operacional	X	
17	Falhas no sistema e tecnologia de bilhetagem eletrônica e monitoramento da frota.	Operacional	X	
18	Aumento ou diminuição da demanda e/ou receita tarifária no transporte de passageiros.	Mercado		X
19	Erro de estimativa da demanda e/ou receita de transporte de passageiros e da receita tarifária do edital.	Mercado		X
20	Modificação unilateral do contrato.	Legal	X	X
21	Fato do príncipe ou ato da administração	Legal		X
22	Decisão judicial que suspenda ou impeça a concessão por fato alheio à Concessionária.	Legal		X
23	Alteração no Memorial Descritivo e/ou especificação técnicas do Contrato (incluindo Plano Básico, Diagnóstico, especificações de veículos, metas de qualidade).	Legal		X
24	Atraso pelo Poder Concedente do direito de uso/desapropriação em áreas de interesse da concessão.	Legal		X
25	Responsabilidade Civil (acidentes, lesões, mortes, danos materiais ou morais) decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

Secretaria de Obras e Viação

Transporte Coletivo Urbano - Edital de Licitação da Concessão

MATRIZ DE RISCOS DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO

#	Descrição do Risco	Tipo de Risco*	Atribuição do Risco	
			Concessionária	Concessão/ Município
26	Pagamento de indenizações e despesas devido a responsabilidade civil decorrentes da operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
27	Multas e sanções de órgãos ambientais devido ao descumprimento de leis e normas causadas pela operação do sistema de transporte público de ônibus.	Legal	X	
28	Caso fortuito e força maior.	Legal		X
29	Criação de leis ou revogação de leis que permitam uma alteração no quantitativo do quadro operacional (motoristas, cobradores e fiscais).	Legal		X
30	Variação dos custos acima dos índices e da fórmula estabelecida no reajuste tarifário contratual.	Financeiro		X
31	Obtenção e variação dos custos de financiamentos.	Financeiro	X	
32	Variação cambial.	Financeiro	X	
33	Falta de liquidez e problemas de fluxo de caixa ou capital de giro.	Financeiro	X	
34	Manutenção de indicadores financeiros da concessão (empresa) dentro dos limites toleráveis definidos no contrato de concessão e edital.	Financeiro	X	
35	Dívidas e inadimplência com fornecedores, funcionários e prestadores de serviços provenientes do serviço de transporte público coletivo de ônibus.	Financeiro	X	
36	Aumento ou diminuição do custo de capital utilizado no serviço de transporte público.	Financeiro	X	
37	Falhas ou problemas no processo de faturamento, recebimento e gestão dos recebíveis tarifários.	Financeiro	X	
38	Erros e inadequação da proposta comercial do projeto da proponente vencedora.	Comercial	X	
39	Erros ou não confirmação das informações estabelecidas no Projeto Básico do Edital pelo Poder Público.	Comercial		X
40	Gestão e solução de falhas e atualização tecnológica nos aplicativos de celular e no sistema eletrônico de bilhetagem exigidos no Edital.	Comercial	X	
41	Valores referentes a passagens pagas e não utilizadas de clientes.	Comercial	X	
42	Criação de novas regras de integração entre linhas da concessão ou entre outros municípios.	Comercial		X